

Ata da 30ª sessão Ordinária de 19 de maio de 1992, do TRE do Pará.

Os seguintes dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e dois, às nove horas e quarenta minutos (9:40hs), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência da Srta. Clíemene Pontes, presentes o Juiz Soares Maia, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Kerente, Paes Boimilho, Saphacio Lam Jr. Procurador Regional Eleitoral, Sr. Almerindo Simidade. Secretaria: Bela. M^{te} Luiza Nequeira - Suetra Geral. I. Ata da 29ª sessão (ordinária). Leida e aprovada. II. Parte Administrativa. 01 - Proe. 828/92 - Delx n° 1176 de 15.05.92 do Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRE, comunicando aprovação da decisão desta Corte, que determinou simulação de vinte e três municípios recém-criados às zonas Eleitorais nesta Circunscrição. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02 - Proe. 829/92 - Delx Circular n° 124 de 15.05.92 do Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRE, comunicando indeferimento do pedido de registro da capacidade jurídica provisória do Partido da Reconstrução Nacional do Brasil - PRONAB. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 03 - Proe. 830/92 - Delx Circular n° 125 de 15.05.92 do Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRE, comunicando prorrogação de prazo para realização de Condições Ordinárias Regionais e Municipais até o dia 31.05.92 do Partido Socialista Brasileiro - PSB. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04 - Proe. 831/92 - Ofício de 13.05.92 do Juiz Eleitoral da 44ª zona - Votél, no exercício da 48ª zona - São Sebastião da Boa Vista, comunicando que o Sr. José Louziano da Silveira, Juiz Eleitoral da 10ª zona - Muaná está respondendo pelo Juizado da Comarca de Muaná. - A unanimidade o Tribunal designa o Sr. José Louziano da Silveira para acumular o expediente da 48ª zona Eleitoral - São Sebastião da Boa Vista. 05 - Proe. 832/92 - Ofício n° 102 de 12.05.92 da Juíza Eleitoral da 29ª zona - Belém, comunicando que o Cartório não dispõe do formulário para recolhimento de Multas Eleitorais impresso pela EBE, razão pela qual

resoluiu liberar as multas previstas no Código Eleitoral. - O Tribunal aceita a justificativa apresentada pela magistrada e diante da informação da Secretaria o material está normalizado e já se logo a MM. Juíza tenha em mãos proceda conforme a lei. Unânime. 06 - Proc. 833/92 - Ofício nº 12 de 11.05.92 do 1º Secretário da Câmara Municipal de Domé-que, encaminhando Resolução que fixa o número de Vereadores para a próxima legislatura. A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 07 - Proc. 834/92 - Ofício nº 28 de 05.05.92 do Presidente da Câmara Municipal de Marabá, informando o número de Vereadores para a próxima legislatura. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 08 - Proc. 835/92 - Ofício nº 19 de 14.05.92 do Presidente do Distrito Regional do Partido Liberal-PL, Seção do Pará, comunicando as datas para realização de Condições Municipais Extraordinárias: 24.05.92 - Jutana do Araguaia; 31.05.92 - Condições do Araguaia e Turópolis. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 09 - Proc. 836/92 - Petição do Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, solicitando designação de Observador Eleitoral para a III Condição Regional. - A unanimidade o Tribunal ordena seja oficiado a Procuradora de Justiça para que indique um integrante do Ministério Público para funcionar como observador. 10 - Proc. 837/92 - Expediente do Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro - PSB, comunicando a data de 24.05.92 para realização de Condição Regional neste Estado. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 11 - Proc. 838/92 - Expediente do Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro - PSB, comunicando a data de 24.05.92 para realização de Condições Municipais Extraordinárias nos seguintes municípios deste Estado: Oeiras do Pará, Castanhal, São João de Pirabas, Jacundá, Almeirim, Curralinho, Haituba, Redenção, Moaná, Santa Luzia, Sto. Antonio do Tauá, Colares, Itanagapi, Ourilândia do Norte, Garrafão do Norte, Goianesia do Pará, Curionópolis, Marapanim. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 12 - A Mesa Presidente pro- põe transferir a data de instalação da 72ª Zona Eleitoral. - A

namindua, face o Sr. Otávio Marcelino Marcel ter assumido outro compromisso naquela data. - A unanimidade o Tribunal transfere para o dia 02 de junho do corrente a instalação da referida Zona Eleitoral. 13. O juiz Jaime Rocha propõe inserção em ata de voto de pesar pelo brusco falecimento do Sr. Edson Britencourt, Serventário do Cartório da 3ª Vara Penal da Justiça Estadual, esposo da Juíza Margri Gaspar, Juíza Eleitoral da 35ª Zona - Baião e sobrinho do juiz Elizamam da Conceição Britencourt, e sejam feitas as devidas comunicações. Aprovado. Unanimidade. 14. O Des. Soares Maia propõe inserção em ata de voto de congratulação ao Sr. Aristides Porto de Medeiros pela sua nomeação ao cargo de Ministro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e sejam feitas as devidas comunicações. - Aprovado. Unanimidade. 15. O juiz Paes Loureiro propõe inserção em ata de voto de congratulação pelo transcurso do dia do defensor Público e sejam feitas as devidas comunicações. Aprovado. Unanimidade. 16. O juiz Daniel Paes Ribeiro comunica que estará ausente na próxima sessão, em virtude de compromisso no SRE do Amapá. III. Distribuição de Autos. 01. Proc. 636/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de Castanhal. Relator: Juiz Paes Loureiro. 02. Proc. 636/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de Oeiras do Pará. Relator: Juíza Sônia Parente. 03. Proc. 625/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de Rondon do Pará. Relator: Juiz Jaime Rocha. 04. Proc. 639/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de Baião. Relator: Juiz Ignácio Camps. 05. Proc. 648/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Santarém. Relator: Juiz José Alberto Maia. IV. Remagem de auto. Da Mesa. Presidente ao Ministério Público. 01. Proc. 367/92 - Anulação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Liberal, Se-

ção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Araguaia, Ulianópolis, Gurayão do Norte. 02 - Proc. 795/92 - Substituição de Escrivão Eleitoral da 12ª zona - Cametá. 03 - Proc. 749/92 - Representação. Representante: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Reconstrução Nacional - PEN, Sr. Dionísio Hoagy. Objeto: perda de mandato eletivo do deputado Estadual Aadir Jorge Viana. 04 - Proc. 797/92 - Substituição de Escrivão Eleitoral da 47ª zona - Castanhal II. Requerente: M^{ra} Selses Soledade Vasconcelos, inscrita da 47ª zona. 05 - Proc. 796/92 - Indicação de inscrita eleitoral para 71ª zona - Inativa. Indicada: Antonia de Reis Souza. Indicante: Juiz Eleitoral da 71ª ZE. 06 - Proc. 785/92 - Fixação do número de membros para compor diretório Regional. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. 07 - Proc. nº 683/92 - Abertura e Encerramento de livros de atas. Requerente: Raimundo Nonato Morais de Albuquerque, Presidente da Comissão Municipal Provisória do Partido Social Trabalhista - PST de Belém. 08 - Proc. 777/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de Maracanã. 09 - Proc. 767/92 - Anotação de Comissão Diretora Municipal Provisória. Interessado: Partido Verde - PV, Seção do Pará. Referência: Município de Guilândia. 10 - Proc. 764/92 - Anotação de Comissões Diretores Municipais Provisórias. Interessado: Partido Comunista - PC, Seção do Pará. Referência: Município de Jgarapé - Açu, Marabá, Castanhal, Jgarapé - Miri. 11 - Proc. 765/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Social - PSD, Seção do Pará. Referência: Municípios de Bujam, Bragança e Capangema. 12 - Proc. 725/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Conceição do Araguaia. 13 - Proc. 065 de 14.04.92 referente ao proc. nº 05/92 oriundo da Congregação Eleitoral - Pedido de Provisórias - Requerente: Benedito Antonio Costa Guimarães, Presidente do Partido Democrático Social de Santarém. Assunto: Que não seja removido o dito popular "Sená o Benedito" afixado e pintado em

faixas e muro, uma vez que não representa propaganda eleitoral do requerente. aos Juizes Relatores ao Ministério Público. 01- Toda o processo relacionado na distribuição de autos. 02- Proc. nº 492/92. Pedido de Providências. Requerente: Juíza Eleitoral da 5ª Zona. Natália Marlequites Oliveira. Assunto: I. Se as Juntas Eleitorais (pro- quis e voluntários) podem se comportar com eleitores de outras zonas; II. Sobre determinação deste Juízo de que só rotarão eleitores portadores de título da 5ª Zona. III. Sobre o procedimento a ser adotado com relação aos eleitores que, embora letados em determinada zona, pertencem a outro Município, inclusive ao recém-criado. Relatora: Juíza Sônia Parente. 03- Proc. 644/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Charás. Relator: Juiz Jpê Alberto Maia. 04- Proc. 640/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Remoense do Ajuru. Relator: Juiz Jpê Alberto Maia. 05- Proc. 510/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba. Relator: Juiz Jaime. 06- Proc. 646/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Macajuba. Relator: Juiz Jaime Rocha. 07- Proc. 557/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Santarém - Novo. Relator: Juiz Jaime Rocha. 08- Proc. 642/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Santa Maria do Pará. Relator: Juiz Pias Mourinho. 09- Proc. 649/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Ourém. Relator: Juiz Pias Mourinho. 10- Proc. 434/92 - Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará. Referência: Município de Belém. Relator: Juiz Pias Mourinho. 11- Proc. 645/92 - Registro

de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Tra-
balhista Brasileiro, Seção do Pará. Referência: Município de Barca-
reua. Relator: Juiz Daniel Pals Ribeiro. 12. Proc. 664/92 - Registro de
Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Demo-
crático Trabalhista, Seção do Pará. Referência: Município de Salinó-
polis. Relator: Juiz Daniel Pals Ribeiro. 13. Proc. 758/92 - Consulta. Con-
sultante: Felinto Brito Marinho - Vice Prefeito de Eldorado. Assunto: So-
bre prazo de incompatibilização para provável candidatura às
eleições de 03.10.92. Relator: Juiz Daniel Pals Ribeiro. 14. Proc. 607/92 -
Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado:
Partido da Social Democracia Brasileira, Seção do Pará. Referência:
Município de Gurupá. Relator: Juiz Ignácio Camp. 15. Proc. n.º
775/92 - Pedido de providências. Requerente: Floriano Ferreira de Sou-
za, Antonio Bias Almeida e outros. Assunto: Sobre transferên-
cia de domicílio eleitoral dos moradores da Vila de Nova Futai pa-
ra o recém criado Município de Brejo Grande. Relator: Juiz Igná-
cio Camp. 16. Proc. 643/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão
Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará.
Referência: Município de Curralinho. Relator: Juiz Ignácio Camp. 17.
Proc. 663/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva.
Interessado: Partido da Frente Liberal, Seção do Pará. Referência: Muni-
cípio de Charés. Relator: Juiz Ignácio Camp. 18. Proc. 605/92 - Re-
gistro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Par-
tido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará.
Referência: Município de Tailândia. Relator: Juiza Sônia Pa-
rente. 19. Proc. 813/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão
Executiva do PMDB, Seção do Pará. Interessado: João Walter de Sa-
nias Gavares, Presidente da Comissão Executiva Municipal. Referên-
cia: Município de Ouximimá. Relator: Juiz Ignácio Camp, por
dependência. 20. Proc. 641/92 - Registro de Diretório Municipal e
Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro, Se-
ção do Pará. Referência: Município de Pauapebas. Relator: Ju-
za Sônia Parente. 21. Proc. 647/92 - Registro de Diretório Municipal
e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasi-

leiro, Seção do Pará. Referência: Município de Fritória. Relatora: Juíza
 Sônia Parente. 22-Proc. 693/92 - Ação Penal. Impetrante: Juízo Eleitoral da
 64ª Zona Eleitoral. Impetrado: Isidoro Pinheiro de Barros Filho. Assun-
 to: Sobre a matéria de atos configurados no arts. 299 e 377 do Código Elei-
 toral. Relator: Juiz Ignácio Campos. II. Julgamento. 01-Proc. 469/92 - Pe-
 dido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessa-
 do: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Muni-
 cípio de Vizeu. Relatora: Juíza Sônia Parente. - à unanimidade o
 Tribunal deferiu o pedido de acordo com o voto da Juíza Relatora,
 observadas as ressalvas ali contidas. Acórdão nº 12.612. 02-Proc.
 534/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Exe-
 cutiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção
 do Pará. Referência: Município de Itupiranga. Relatora: Juíza Sônia
 Parente. - à unanimidade o Tribunal deferiu o pedido nos termos
 do voto da Juíza Relatora, observada a ressalva ali contida. Acor-
 dão nº 12.613. 03-Proc. 516/92 (Salvaterra), 522/92 (Altamira), 528/92
 (São Miguel do Guamá), 540/92 (Arlândia), 546/92 (Chaves), 552/92
 (Santarém), 558/92 (Santana do Araguaia), 570/92 (Nova Timboteua),
 576/92 (Acará), 581/92 (Colares), 582/92 (Parauapebas), 588/92 (Capan-
 ema), 598/92 (Meneses). Julgado em bloco. Pedido de Registro de Di-
 retórios Municipais e Comissões Executivas. Interessado: Partido do
 Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará. Relatora: Juíza
 Sônia Parente. - à unanimidade o Tribunal deferiu o pedido,
 nos termos do voto da Juíza Relatora. - à unanimidade o Tribunal
 deferiu o pedido, nos termos do voto da Juíza Relatora. Acórdãos nº
 12.614 - 12.615 - 12.616 - 12.617 - 12.618 - 12.619 - 12.620 - 12.621 -
 12.622 - 12.623 - 12.624 - 12.625 - 12.626, respectivamente. 04 -
 Proc. 189/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Exe-
 cutiva. Interessado: Partido da Frente Liberal, Seção do Pará. Re-
 ferência: Município de Magalhães Barata. Relator: Juiz Daniel Reis
 Tibilio. - à unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Minis-
 tério Público Eleitoral e deferiu o pedido. Acórdão nº 12.627. 05-Proc.
 609/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Exe-
 cutiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira, Seção

do Pará. Referência: Município de Curuçá. Relator: Juiz Daniel Pais Ribeiro. — A unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Sr. Procurador Regional, e defere o pedido, uma vez satisfeitos que foram os requisitos legais. Acórdão. nº 12.628.06. Proc. 493/92 - Restituição de Autos. Objeto: restaurar os autos do processo nº 966/91, originado de Consulta formulada por Epimáco Sabino de Oliveira Júnior, Deputado Estadual, "sobre a existência de impedimento legal, para concorrer às eleições de 1992, no mesmo ou em outro Município, de umhado de Prefeito e que exerce o cargo de Vice-Prefeito. — A unanimidade o Tribunal conhece da consulta no âmbito do voto do Juiz Relator Sr. Daniel Pais Ribeiro. Redução nº 459. # II. "Entrega de Autos" - Procs. 424/92 Julgado em 07.05.92, procs. 601-010-586-594-580-574-568-550-544-473-520-526-531-600-593-585-579-573-567-561-555-543-537-472-519-525/92 Julgado em 14.05.92, procs. 469-534-516-522-528-540-546-552-558-570-576-581-582-588-597/92 Julgado nesta sessão, entre outros pelos Juizes Relatores com os respectivos decisões. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10:40 horas, em Juízo, Secretaria, mandei lavrar esta ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os Juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Luiz Carlos

Luiz Carlos
Sonia Maria de Moraes Pimenta
Procurador Regional Eleitoral
Juiz Relator
Juiz Membro
Juiz Membro

Ata da 31ª sessão extraordinária de 20 de maio de 1992, do TRE do Pará.

Os vinte dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas e vinte minutos (18:20hs), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência da Mesa. Elinerie Pontes, presentes o Juiz Soares Maia, Pime Rocha, Sílvio Parente, Luis Beirão, Ignácio Campos. Procurador Regional Eleitoral Dr. Almerindo G. Mindade. Secretária: Bela Maria Louza Nequeiro - Victoria April. I - Juízo a nossa sessão pelo 60º aniversário da Justiça Eleitoral. Para compor a mesa convidado o Dr. Ronaldo Passarinho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e hoje como Governador, em exercício. Tenho a honra de convidar um ex-Membro desta Casa, hoje integrante do Tribunal de Justiça do Estado, para representar o Poder Judiciário, para representar a Presidência do seu Órgão aqui em nossa mesa, que é o nosso companheiro Castello Branco de Sá. Também tenho a honra de convidar o deputado Francisco Pacheta que representa, neste ato, a Assembleia Legislativa do Estado e por não estar presente a representação passará ao Dr. Ronaldo Passarinho, já que é o Presidente de fato e de direito do Órgão. Convidado o Dr. Flávio Sá e Silva que aqui representa a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho. Convidado, ainda, o Dr. Francisco Brasil Monteiros, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará. Composta a nossa Mesa, são aqui algumas considerações. II. Relembre-se nesta data o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, para extraordinária e solenemente, comemorar o 60º aniversário de instalação da JUSTIÇA ELEITORAL no Brasil. Segundo buscas efetuadas nos Anais desta Casa, esta é a primeira manifestação comemorativa do evento, honrando nos sobremodo a mimazão pela sua importância. A Justiça Eleitoral, com todas as imperfeições que lhe atribuem ainda é um dos sustentáculos do processo democrático. Mesmo que onerosa para a Nação sua autonomia deve ser perseguida, para melhor atender seu abideratum. Afinal a Organização Eleitoral brasileira, remonta ao século passado, nasceu após a Constituição Imperial, e foi aperfeiçoando-se através do tempo até a criação e instalação em

1932, de sua própria justiça após o Movimento Revolucionário de 1930. A conquista foi grande até sua especialização, mas muita coisa ainda precisa ser feita, no seu aparelhamento. A carência se faz sentir a começar pelo quadro funcional restrito, exigindo para seu desempenho a requisição de servidores de outros Órgãos, para a satisfação de um mesmo serviço, em desigualdade de condições, a terminar pela brevidade de vida. Bem, o momento não é próprio para as lamentações, que não são poucas, embora prove de alerta, ao povo e ao político que o representa, a fim de que em futuro próximo ganhe esta justiça, autonomia e desenvolvimento no âmbito Nacional. Com esse pequeno retrato, couvido os presentes, para, todo de rei, auxiliarmos o Heino do Estado do Paraná. III. Temos um programa aqui a cumprir e eu concedo a palavra ao Sr. Procurador Reg. Geral Sr. Almerindo Trindade, para seu pronunciamento. Exmo. Sr. Ronaldo Saparinho Pinto de Souza, Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Governador, em exercício, do Estado; Exma. Sr. Clímenil Bernadette de Araújo Fontes, Sr. Presidente do Tribunal Regional do Paraná; Exmo. Sr. Sr. João Alberto Castello Branco de Paiva, ex-integrante desta Corte e aqui representando o Poder Judiciário Paranaense; Exmo. Sr. Sr. Itair Sá e Silva, Sr. Presidente, em exercício do Superior Tribunal Regional do 8º Região; Exmo. Sr. Francisco Brasil Monteiro, Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; Srs. Desembargadores, Srs. Juizes e demais autoridades presentes, representadas, Senhoras e Senhores. A Constituição de 1891 não incluiu a Justiça Eleitoral entre os Órgãos do Poder Judiciário da União, previstos no art. 54 daquela Carta. Em 24 de fevereiro de 1932, recebíamos um Código Eleitoral, consubstanciado no Decreto 21.076, daquela data. A forma Alcides de Mendonça Feijoa, que foi por dívida a Carta de Alfândega política do povo brasileiro. Por esse diploma, prossegue o grande jurista, voto secreto, proporcional e feminino se constituíram na base da legitimidade das eleições, que desaxaram de ser uma farsa, a mercê de grupos dominantes, com apoio de detentores do poder público, em todos os graus. Foi, também, esse Código que instituiu no Brasil, há sessenta anos,

portanto, a Justiça Eleitoral. A nível constitucional, esse Judiciário especializado, foi tratado pela primeira vez na Carta de 34. Extinta pela Carta de 37, resurgiu a Justiça Eleitoral com o decreto 7.586, de 28 de maio de 1945, voltando ao plano constitucional nas Cartas de 46, 67 e 88. Com características próprias, a Justiça Eleitoral é o único ramo do Judiciário em que a temporariedade atinge a todos os seus membros. Essa peculiaridade tem sido por muito atacada, e muito se tem propugnado para que seja a Justiça Eleitoral dotada de corpo próprio de Juízes. Gávia Ribeiro, porém, afirma que a rotatividade na composição do Órgão da Justiça Eleitoral é recomendada como eficiente esquematização institucional, devendo ser conservada, como medida de subordinação política. Alega-se que o grande inconveniente da temporariedade seria não permitir a ela que os Juízes possam se adstrair nos mistérios Eleitorais. Não obstante, o Judiciário Eleitoral tem cumprido, em todos os planos, sua missão antes ordinária, agora constitucional, com o controle do processo eleitoral, a forma mais adequada para a segurança de todos aqueles que se interessam pelo destino da nação. Justo, pois, que se comemore os sessenta (60) anos dessa instituição, pelo que só aplausos merece esta Corte de Justiça. E, o Ministério Público Eleitoral, integrante do Ministério Público da União, não poderia ficar alheio ao acontecimento, principalmente porque atuando de forma permanente junto ao Judiciário Eleitoral, com a autonomia e independência que lhe são constitucionalmente asseguradas, e testemunha da eficiência, da probidade e do desprendimento com que se têm pautado os membros da Justiça Eleitoral, permitindo-lhe cumprir fielmente as determinações legais e demonstrando o acerto da ordem jurídica ao instituir, há seis décadas, esse ramo do Judiciário. Certamente que a sua instituição se inclui entre os fatores que passaram a possibilitar a base da legitimidade das eleições. Leaba, assim, na. Presidente em nome e como representante de todo o Judiciário Eleitoral Paranaense, o cumprimento do Ministério Público Eleitoral". Também integrando as manifestações pela passagem do sexagésimo (60) aniversário de instalação da Justiça Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil, pretende se

manifestar nesta oportunidade e eu concedo a palavra ao Sr. Francisco Brasil, para que faça o seu pronunciamento. "Exma. Sr. Des. Climerie Pontes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará; Exmo. Sr. Deputado Ronaldo Paraimbo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e Governador em exercício; Exmo. Sr. Dr. Luiz Flair Fã e Silva, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Exmo. Sr. Des. José Maia; Exmo. Sr. Des. João Alberto Paiva; Exma. Sr. Dra. Sônia Parente, Juíza integrante desta Corte especializada, na pessoa de quem paúdo o demais Membro do Poder Judiciário aqui presente; Exmo. Sr. Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional da República; Exmo. Sr. Advogado, Membro do Ministério Público, Sr. Seridres deste Tribunal, minhas Senhoras, meus Senhores. A comemoração da criação e instalação da Justiça Eleitoral no Brasil, ocorridas há seis décadas, é motivo de jubilo para todos os que atuam neste campo apaixonado e apaixonante do ordenamento jurídico, destacadamente o advogado, que emprestam à efeméride sua presença e sua adesão. A história da legislação eleitoral brasileira tem seu marco inicial com o decreto de 26 de março de 1824, sob a forma de "instruções" de lavra de João Severiano da Costa, Ministro do Império. São de Rui Barbosa o princípios e fundamentos que informam a lei nº 3029, de 09 de Janeiro de 1881, conhecida como "Lei Saraiva", que reformou toda a legislação do Império. José Gervasio Carvalho de Mendonça, comentando a "Lei Saraiva", na "Revista Jurídica Eleitoral", 1888, página 2, referindo-se ao importantíssimo papel reservado naquela legislação ao Poder Judiciário, lecionava: "As seus membros cabe penetrar-se do espírito da lei, inspirar-se na pura justiça de dar suas decisões de acordo com as suas consciências". A legislação no período Republicano teve início com o decreto Federal nº 5, de 19 de novembro de 1889, através o qual foi outorgado o direito de voto somente aos cidadãos alfabetizados. A nova ordem implantada em 1930 caminhou em direção do sistema de grandes codificações, e no espaço de trinta e cinco anos conheceu o tais cinco Códigos Eleitorais. O decreto nº 21.076, de 24.02.32, fruto do trabalho de ASSIS BRASIL, JOÃO CABRAL e MARIO PINTO SERVA, instituiu a Justiça

Eleitoral, adotando o voto feminino e o sistema de sufrágio universal, direto e secreto. O nosso primeiro Código Eleitoral permitiu a instalação, há exatamente cinquenta anos, em 20 de maio de 1932, do Tribunal Superior Eleitoral, que teve no Ministro HERMENEGILDO RODRIGUES DE BARROS o seu primeiro presidente. Seguiram-se os Códigos Eleitorais de 1935, lei n.º 48 de 04 de maio da aquele ano, denominada de "modificações ao Código Eleitoral de 1932", com 217 artigos, em verdade, uma nova codificação. Em 28.05.45 com o decreto-lei n.º 7586 surge o terceiro Código; em 29.07.50, a lei 1164 introduzia o quarto Código, vigente até o advento da lei n.º 4.737, de 15.05.65. PINTO PEREIRA lembra, em "Código Eleitoral Comentado", 2ª edição, que "a legislação eleitoral brasileira tem-se revelado não só na atividade como na história do país como uma legislação débil e oscilante. As leis eleitorais são como flores de malherbe. Têm uma vida breve e muito curta". Se de um lado a legislação vigente não é a dos nossos, porém a Justiça Eleitoral vem implementando trabalho sério e confiável, fruto da inesgotável dedicação de seus membros. Com efeito, desempenhou e desempenha ela, no país, a missão nobilíssima de realizar a emancipação do direito eleitoral, criando sua autonomia e interdependência, harmonia e não dependência e submissão onde ainda se enraízam no direito constitucional nossos princípios fundamentais. É árdua tem sido tal missão, de vez que como esprovaadamente, a legislação eleitoral brasileira tem sido objeto de muitas alterações a que o estudioso e sobretudo os integrantes das Zonas Eleitorais, das Cortes Eleitorais e os advogados, têm de ficar atentos. Há uma incessante e complexa modificação das leis e das resoluções, muitas vezes em prejuízo do sistema, dificultando a obra do partido e aplicação das leis. Mesmo assim, se há de constatar de forma individual, atualmente tem sido a Justiça Eleitoral, com diminutos eventos criticáveis, produto da natureza humana defeituosa, os quais não empanam sua atuação em prol da consolidação da democracia, para tanto tendo a nímia colaboração dos advogados, que, mercê de sábio dispositivo constitucional, integram o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais. Neste momento, pois, a OAB-14, pela voz de seu Presidente, alia-se a tão santificada comemoração, almejando que a Nação, em período de tantas

reformas, venha a incorporar ao seu patrimônio jurídico uma legislação eleitoral melhor pensada, e sujeita a menor número de alterações, permitindo o seu conhecimento mais rápido e a sua aplicação mais correta, e, finalmente lembrando ASSIS BRASIL para dizer que "uma boa lei eleitoral não é tudo mas já é muito", e invoco RUY FERREIRA para afirmar que "é verdade que a lei eleitoral em si não elimina as distorções do ambiente, a falta de educação política, a imaturidade social de um povo, a ignorância resultante da miséria e da fome, porém sem dúvida ajuda a corrigi-las". Muito Obrigado. Dêle escolha um de seus membros para disserter sobre a criação e instalação da Justiça Eleitoral através dos tempos, ou seja, para declinar aqui a história da Justiça Eleitoral, e esta pessoa é o Dr. Ignácio, membro deste Colegiado, advogado conceituado, também já integrou a magistratura de carreira e hoje ele nos ofertará esse trabalho que será naturalmente um marco para nós todos porque, como foi dito anteriormente, é a primeira solenidade do evento que se tem conhecimento. Dr. Ignácio, a palavra está com V. Exa. "kama. Sa. Elime-
nie Bernadette de Araújo Pontes, Presidente deste Colegiado JRE; Exmo. Sr. Deputado Ronaldo Panarinho, Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e Governador do Estado, em exercício; Exmo. Sr. João Alberto Castello Branco de Faria, desembargador do Tribunal de Justiça, representando nesta solenidade o nosso Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Dr. Stan Sá e Silva - Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Exmo. Sr. Dr. Almerindo Trindade, Sr. Procurador Regional Eleitoral, em exercício; Exmos. Srs. Juizes deste Colegiado Tribunal; Senhores desembargadores, Srs. Juizes de Direito; Senhores e Senhoras. celebrou este Colegiado Tribunal Regional Eleitoral, durante os trabalhos de sua 25ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de abril do corrente ano, e após ser evocada a data de 20 de maio que hoje transcorre, à unanimidade de seus membros, comemorar solenemente a instalação do Tribunal Superior Eleitoral, ocorrida em igual data de maio de 1932, completando-se hoje 60 anos de tão notável evento para o anais do Poder Judiciário de nossa Repu-

[Handwritten signature]
OSI

das leis e regulamentos eleitorais, expedindo instruções que entendesse necessárias; julgar na última instância o recurso interposto das decisões dos Tribunais Regionais, além de propor ao chefe do Governo provisório as necessárias providências, para a realização das eleições no tempo e forma determinada em lei. Com o advento da Constituição de 1934, foi a Justiça Eleitoral, institucionalizada e incluída entre os Órgãos do Poder Judiciário, assim declarada no Capítulo IV - do Poder Judiciário, Seção I. Disposições Preliminares - art. 63, que assim rezava: São Órgãos do Poder Judiciário: a) O Corte Suprema; b) O Juizes e Tribunais Federais; c) O Juizes e Tribunais Militares; d) O Juizes e Tribunais Eleitorais. O art. 82 da mesma Carta, declinava o Órgão da Justiça Eleitoral, enquanto que o art. 83, estabelecia a competência privativa para o Processo das Eleições Federais, Estaduais e Municipais. Com a edição do Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, além da instituição da Justiça Eleitoral, adveio também o primeiro Código Eleitoral do Brasil, e qual, segundo notícia de Pinto Ferreira, em seu livro Código Eleitoral Anotado, é proveniente da obra conjunta de Amis Brasil, João Cabral e Mário Pinto de Souza. Nasceu assim a legislação Eleitoral Brasileira, antiga aspiração dos revolucionários de 1930. Outros códigos eleitorais surgiram, na ordem cronológica de 1935, lei nº 48 de 04 de maio, estabelecendo modificações do Código Eleitoral, embora na realidade representando o segundo Código Eleitoral. O terceiro surgiu como Decreto nº 7.586 de 28 de maio de 1945, obra de Ilustres Juristas, como Vicente Pinheiro, Calafante de Andrade, Florentino Guimarães e Frei de Miranda Valverde. Segue-se a lei número 1.164 de 24 de julho de 1950, como quarto Código Eleitoral. Por último, o quinto código adveio da lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, ao qual se segue toda a legislação alteradora que conhecemos e lidamos todos os dias. Com a decretação da Constituição de 1937 e o surgimento do Estado Novo a 10 de novembro de 1937, foi extinta a Justiça Eleitoral, estando o Tribunal Superior ainda sob a presidência do Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros. Em 1945, com a promulgação do Decreto lei nº 7.586, de 28 de maio, criou-se

Chaves

121

novamente um Tribunal Superior Eleitoral, um Tribunal Regional na Capital de cada Estado e no Distrito Federal, Juntas Eleitorais e Juízes Eleitorais nas Capitais e Comarcas. Com a promulgação da Constituição de 1946, a 18 de setembro, consagrou-se em definitivo a Justiça Eleitoral, como já o fizera a Carta de 1934, estabelecendo-a como um dos ramos do Poder Judiciário, em seu art. 94, IV e art. 109 a 121. Nessa posterior fase ocupou a Presidência do Tribunal Superior o Ministro José de Azevedo, ao qual se seguiram até nossos dias, ilustríssimos magistrados. A Constituição de 1967, consagrou também a Justiça Eleitoral como Órgão do Poder Judiciário em seus arts. 112 e 130. Na atual Carta de 05 de outubro de 1988, a matéria está contida nos arts. 92 e 118. A presente legislação eleitoral é composta de vários documentos legislativos, tendo a fonte o Código Eleitoral, Lei n.º 4.737. Mas nosso objetivo nesta sessão solene, não é propriamente o detalhamento por menção da legislação eleitoral, o que seria impossível de referir e comentar, nesta ocasião. Pretendemos fazer apenas o seu registro, uma vez que todas as manifestações da Justiça Eleitoral decorrem de tais diplomas já citados. Pretendemos mais registrar, como acato e memória do fato, o transcurso histórico dos 60 anos da instalação da Justiça Eleitoral no Brasil, mesmo em se levando em conta a sua recessão de 1937 a 1945. Para perpetuar a memória desse evento, repetimos a manifestação do Sr. Ministro Fernando de Azevedo na histórica data. Dize S. Exa. "Seu o Tribunal Superior Eleitoral composto de juizes da mais elevada magistratura Federal e local, e cidadãos de notável saber juridico e reconhecida idoneidade moral, amparadas além do mais, pela segurança da mais absoluta independência, estava seguro de que o Tribunal correspondia ao intuito de sua criação, a expectativa geral do País, que para ele tinha posto as suas vistas, na esperança de que fosse a garantia suprema da verdade eleitoral, da pureza do regime - condição básica da prosperidade da República." O Sr. Ministro Edgard Costa, mandou publicar no Boletim Eleitoral n.º 8, em 1952, breve resumo histórico acerca do Tribunal Superior Eleitoral lucrando com as seguintes palavras: "Não falhou o Tribunal, assim na primeira, como na segunda fa-

se da sua existência, a alta missão que lhe animalou o seu primeiro Presidente; continua a ser o Supremo Guarda e Vigilante daquele direito do cidadão, que, no dizer de Rui, é o liame que enlaça, num feixe, todos os mais, estabelecendo entre elles a união por onde se conservam e impõem o da liberdade política". Muito ainda poderia ser dito em relação a data que nos propomos a comemorar, porém, preferimos não cingir ao registro histórico do fato, não aprofundando assim o tema em relação a relevância da legislação eleitoral para o regime democrático, que ao lado da boa educação política e da maturidade social, produzem das maior autenticidade ao processo eleitoral que o próprio regime democrático. De igual modo não cabe aqui sugestões contra a reforma da aludida legislação que quase sempre tem vida efêmera, e se resente de unificação. Visando duração mais efetiva, ao contrário do que se comutações constantes às vésperas de cada pleito. Gostei muito um excelente tema para um seminário de Direito Eleitoral, bem como também, o tema de processo eleitoral, tanto na instância inferior, na 2ª instância e na instância superior. A autonomia da Justiça Eleitoral pode e deve ser lembrada quanto reclamada nesta data. Esse por menor, tão significativo quanto polémico, vem sempre ao longo de tanto que discutido e postergado por legisladores e governantes, é inevitável que se delibere quanto a autonomia da Justiça Eleitoral. Já é tempo de se obter a indispensável autonomia para a Justiça Eleitoral, aliviando a árdua tarefa que também se confere aos Magistrados de carreira, sempre sobrecarregados em suas atribuições da Justiça Comum e a cada nova eleição são forçados a aceitar com maiores responsabilidades, além das suas, dada a relevância da matéria eleitoral que atualmente lhes é atribuída. Aqui termino o registro, tudo dito. Em nome do Sr. Redo pará, agradeço a presença das autoridades que compõem a Mesa, as autoridades que estão sentadas em nosso plenário e que no momento oportuno esqueci de referenciar, desculpe-me por favor, mas os Senhores também integram a Mesa do nosso Magistrado aqui

presentes, dos funcionários desta casa, aqueles que ainda estão, que
ainda desempenham função, que ainda dão tudo de si para o engran-
dimento desta Justiça, como também aqueles que por aqui já passaram
e que eu estou vendo em Plenário, bastante, e com os olhos assim
bem aquecidos, como de intenso prestígio a nossa Justiça, a vocês
também os meus agradecimentos e mais uma vez vamos de pé
ouvir o Pleno Nacional. Declaro encerrada a sessão (às 19:00hs),
e convido os presentes para um coquetel que será servido na
sala contígua a este plenário. Obrigado". Nada mais havendo
a tratar, eu, ~~Plenário~~, secretaria, mandei lavar esta ata, que
depois de lida e aprovada, é assinada por todos os quizes mem-
bros e pelo procurador regional Eleitoral.

Procurador

~~Janilson~~

Janilson

~~Procurador~~

Ata da 32ª sessão ordinária de 21 de maio de 1992, do TRE do Pará.

As vinte e hum dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e dois, às dez horas e quinze minutos (10:15h) na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência da Jsa. Elmerie Fontes, presentes os Juizes Soares Maia, Spinel Rocha, Sônia Puente, Paes Loureiro, Jomácio Campos. Procurador Regional Eleitoral Dr. José Augusto Soares Potiguar. Ausência: Juiz Daniel Paes Ribeiro. Secretária: Bela. M^{te} Leuzia Negreiros - Secreta. geral.

I. Ata da 30ª sessão (ordinária): lida e aprovada. II. Parte Administrativa. 01- Proc. 849/92 - Informação n.º 194 de 20.05.92 da SCA sobre o afastamento da Juíza Eleitoral da 7ª zona Abaetetuba em gozo de férias - À unanimidade o Tribunal designa a Dra. Sábile Parauze de Souza, Juíza de circuito da 2ª Vara da Comarca de Abaetetuba para responder pela 7ª Zona Eleitoral. 02- Proc. 850/92 - Telex n.º 958 de 19.05.92 do Secretário geral da Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT, comunicando as datas de realização de convenções municipais: em Goiânia do Pará, Novo Repartimento, Capanema, dia 07 de Junho de 1992; comunica, ainda, que as datas dos municípios a seguir relacionados foram alteradas e suas convenções ocorrerão no dia 07 de Junho de 1992: Ananindeua - Aurora do Pará - Oeiras do Pará - Paragominas - Ponta de Pedras - Muaná - Altamira - Capanema. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 03- Proc. 851/92 - Telex n.º 1012 de 20.05.92 do Secretário geral da Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT, comunicando alteração na data para realização da Convenção Municipal de Goiânia do Pará, ao invés de 07.06 será em 10.05.92. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04- Proc. 852/92 - Ofício n.º 022 de 13.05.92 do Presidente da Câmara Municipal de Ajuá, encaminhando cópia do Decreto Legislativo n.º 005/92. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05- Proc. 3176/92-15, 30.04.92 referente ao proc. 38/92 - TRE-MG. Pedido de transferência de

C. A. F.

123

Servidora do Quadro Permanente deste TRE para o TRE de Minas Gerais. Interessada: Annelise Barbosa Duarte, servidora do Quadro da Secretaria deste TRE. - A unanimidade o Tribunal adota o parecer do M. Procurador Regional e deferir o pedido. Resolução nº 962.06-Proc. 761/92 - Pedido de concessão de licença nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112. Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Pará. - A unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 08. O juiz Fomácio Campos propõe que seja submetido a apreciação do plenário o Estatuto de Criação do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral. Exa. tenho em mãos, aqui, aquele assunto referente ao Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral. É um assunto de muita relevância. Por quanto a V. Exa. nós não teríamos de nos manifestar pela aprovação e praticamente nos filiaríamos, porque tem um prazo, estou vendo aqui, o presente Estatuto será submetido a referendium de cada Tribunal Regional Eleitoral em forma de Resolução Plenária incluída ao transcurso do prazo de 30 dias, que após será assinado pela Diretoria fundadora, constituída. Não é que esteja eu achando que haja sido relegado a segundo plano, mas pela superposição de assuntos inclusive julgamentos com relações as Comissões, registro de Diretores Municipais e respectivas Comissões Executivas, nós temos no visto abraço com uma afluência grande de processos, depois a nossa reunião rolou, na semana que vem com Seminários, ocorreu-me, pegando estudando o assunto em casa eu preciso dar uma prioridade nem que fosse convocada uma sessão extraordinária porque acredito que todo nós temos, eu pelo menos, revelo desde já particularmente a intenção de tratarmos da fundação e participar, para nós termos o nosso Curriculum exatamente, uma filiação a tão nobre entidade (Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral). Eu queria aduzir mais a seguinte razão, na próxima semana o Sr. Fausto Ribeiro estará entre nós. Seria prudente, me parece, fazermos após a sessão de 3ª feira, ou se chegássemos mais cedo, inserirmos obrigatoriamente na reunião do trabalho, para que, já que é tão claro e perfeitamente delineado tanto no preâmbulo, como nas cláusulas, não é longo, são 15 artigos apenas, fizéssemos a nossa adesão

através de uma ata, remetêmos e praticamente estaria constituído, com a nossa Diretoria seria a Diretoria fundadora do Instituto. Então seria um encargo honroso, um encargo que vem preencher uma lacuna, porque o Instituto em si poderia até prosseguir no afã de fazer novos seminários e acho que V. Exa. já deu a conhecer ao nosso Plenário que os Juizes do TRE do Amapá, solicitaram e virão participar, aqui, do Seminário da próxima semana. Ao ensejo de todos estes fatos, eu tenho impressão de que na 3ª feira, nós não podíamos deixar passar; aprováramos o Estatuto e fazíamos desde lá a nossa adesão com a fundação do Instituto Eleitoral devolvendo logo para o Sr. Fávila no dia do Seminário. Não sei se eles têm formulário. Eu, de minha parte não acrescento vírgula, porque acredito que o Estatuto foi muito bem elaborado, tem o poder da síntese mas abrangendo tudo e dando a finalidade altamente relevante para nossa especialização, enquanto aqui estivermos e depois que daqui sairmos, nada se perde, pelo contrário, tudo se ganha em dar prosseguimento. O presente Estatuto será submetido a referendun de cada TRE em forma de resolução plenária ao transcurso do prazo de 30 dias após o qual será assinado pela Diretoria fundadora constituída. Agora, quem seriam? Interessa a V. Exa, ao membro? O próprio preâmbulo diz que o ato fundacional do Instituto Brasileiro do Direito Eleitoral é resultante de unânime deliberação firmada pelo Presidente do TRE com a força representativa que lhes era inerente no 1º Seminário de Direito Eleitoral. Acredito que poderia ser desde logo apreciado através de uma resolução. Nada há de crítica, há uma colaboração sim, uma lembrança de um assunto de máxima importância para nós. Eu não vejo assim de paragem uma possível alteração, mas ele deve parar aqui até para atração, um número tal de quorum. Aqui vejo no art. 5º, § 2º, exige-se a maioria absoluta em todas as decisões constantes do elenco de suas competências. Acredito que por analogia as modificações do futuro Estatuto serão nas mesmas conformidades. E o membro do Conselho Superior são indicados pelo respectivo Tribunal, é o parágrafo 1º, sendo um mem-

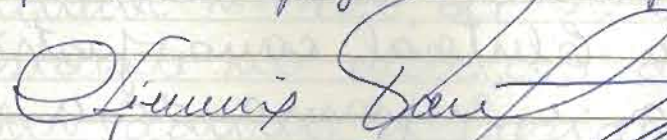

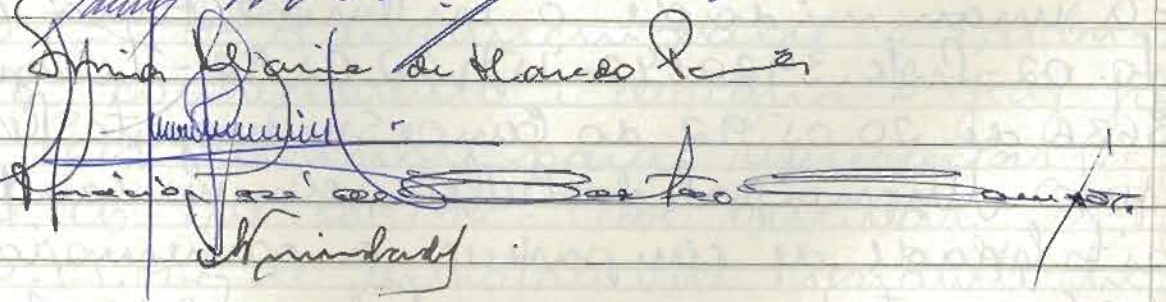
Chaf

124

no âmbito de cada Tribunal, cabendo privativamente à sua Presidência ao Presidente do TSE, integrando os demais membros à sua composição. Atividades de apoio administrativo e técnicas dos escalões direcionais do Instituto serão cumpridas por providos integrantes do quadro dos Tribunais Eleitorais ou por estes requisitados sem atividades imprevistas, autônomas, contraídas pelo Instituto. Me parece que a única dependência mesmo é a resolução de aprovação. E isso nós já vimos até com as formais desculpas ao Sr. Sávilha Ribeiro na próxima semana. Eu trouxe o assunto para ver se resolvíamos, hoje. O funcionamento provisório é no TRE de Pernambuco. É inclusive impeditiva, após a relação completa dos integrantes do Conselho Superior, caberá ao Presidente do Instituto opor ao Presidente do TSE para que determine e faça efetivar a convocação para a instalação que lhe pertence, inclusive impedindo a instalação. De maneira que acho que está já suficientemente explicado, poderíamos tomar a resolução. Eu proponho a V. Exa. toma por voto. - A unanimidade o Tribunal aceite o Estatuto em sua integridade. Resolução nº 563. 09. Quero aqui registrar a presença do nosso Procurador Regional, Sr. Retiguar que vez por outra vem a este Tribunal, e com muita proficiência, com conhecimento de causa, pega o nosso processo e resume a coisa para todos nós. Então a presença dele por aqui ainda que esporádica, é motivo de satisfação e que fique constando da ata esse registro e que ele volte outras vezes, que será sempre bem vindo. - O Sr. Retiguar agradece as palavras proferidas pela V. Exa. Presidente. 10. Proc. 624/92 - Pedido de providências. Requerente: Sr. Edineia Oliveira Gavares, Juíza Eleitoral da 20ª zona - Santarém. Assunto: Sobre apuração do pleito municipal de 03.10.92, em Santarém. Relator: Juiz Raul Lourenço. - A unanimidade o Tribunal resolve formular consulta ao TSE. III. Distribuição de alhos. 01. Proc. 800/92 - Consulta. Consultante: Antonio Monteiro Medeiros. Assunto: Sobre resolução nº 991 deste TRE e Acórdão 17.440 e 17.669 do TSE. Relator: Juiz Jaime Rocha. 02. Proc. 650/92 - Registro de Direção Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Amex, Seção do Pará. Referência: Município de Concórdia do Pará. Relator: Juiz Jaime

Rocha, para posterior compensação. 03 - Proce. 651/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Pacajá. Relator: Juiz Flávia Parente. 04 - Proce. 652/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Bagre. Relator: Juiz José Maria dos Reis Acurinho. 05 - Proce. 653/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Juruá. Relator: Juiz Ignácio Campos. 06 - Proce. 511/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, Seção do Pará. Referência: Município de Tailândia. Relator: Juiz José Alberto Maia. IV - Redistribuição. 01 - Proce. 781/91 - Tomada de contas da Presidência deste TRE, referente ao exercício de 1991. Relator: Juiz Jaime Rocha. V - Passagem de Autos. Da Mesa Presidente ao Ministério Público que o recebeu em mesa com parecer. 01 - Proce. 768/92 - I. Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias de Curionópolis, Eldorado de Carajás, Meço Grande do Araguaia. II. Anotação de Comissões Municipais Provisórias de Muaná, Conceição do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Pacajá, Ponta de Pedras, Benevides, Azeiteiro, Ourém. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. 02 - Proce. 739/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará. Referência: Município de Mocajuba, Almeirim do Arari, Nova Timboteua, São Domingos do Capim. 03 - Proce. 766/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Capim. 04 - Proce. 803/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Trabalhista Renovador - PTR, Seção do Pará. Referência: Municípios de Maracaná, Curralinho, Tucumã, Capanema, Ourilândia do Norte, Curuçá, Stupiranga, Peixe-Boi, Xinguara, Serra Alta, Conceição do Araguaia. 05 - Proce. 805/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, Se-

ção do Pará. Referência: Município de Castanhal. 06 - Proc. 812/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Democrático Social - PSD, Seção do Pará. Referência: Município de Santarém Novo. = os Juizes Relatores ao Ministério Público que o devolveu em mesa com parecer. 01 - Processos nº 650-651-652-653/92 relacionados na distribuição de autos e proc. nº 781/92 relacionado na redistribuição de autos do Ministério Público à Mesa. Presidente - 01 - Proc. 365/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido do Espírito Nacional - PEN, Seção do Pará. Referência: Município de Belém. II - Deliberação: 01 - Proc. 774/92 - Exceção de Suspeição. Excipiente: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, pelo Presidente da Comissão Municipal Provisória de Porto de Muz, Sr. Maximino Quirino de Azevedo. Excepto: Juiza Eleitoral da 26ª Zona - Gurupá, Dra. Maria do Carmo de Araújo. Relator: Juiz José Alberto Maia. 02 - Proc. 608/92 - Registro de Direção Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Tomé-Açu. Relator: Juiz Soares Maia. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às onze horas (11.00hs.), eu JST, Secretário, mandei lavrar esta ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os Juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.



 Maria Gláucia de Barros Lima

 J. Miranda

Ata das 33^{as} sessões ordinária
de 26 de maio de 1992, do
TRE do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês
de maio de um mil novecentos e noventa e
dois, às dez horas (10:00h), na sala de suas ses-
sões, nesta cidade de Belém do Estado do Pará,
reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional
Eleitoral do Pará, sob a presidência da Mesa.
Blumenir Pontes, presentes os juizes, Soares Maia,
Camill Pais Ribero, Jaime Rocha, Sômos Parente,
Pais Boninho, Tonácio Campos. Procurador Re-
gional Eleitoral, Dr. Almerindo Trindade. Secre-
tária: Bela Maria Cruz Neguros - Diretora ge-
ral. I. Ata das 31^{as} e 32^{as} sessões, Extraordinária
& Ordinária, respectivamente. Vidas e apro-
vadas. II. "Parte Administrativa". 01 - Prot. 3934 (42-75), 22.05.92 - Comunicação do Comandan-
te geral do CBMPA, agradecendo o convite pa-
ra a comemoração dos 60 (sessenta) anos de in-
stalação da Justiça Eleitoral como Justiça Fe-
deral Especializada e informando a impossi-
bilidade de comparecer ao evento, em virtude
de compromissos anteriormente assumidos.

- A unanimidade o Tribunal toma conhecimento
Jo. 02 - Prot. 3920 (42-75), 22.05.92 - Telegrama n^o
3636 de 20.05.92 do Com. Sr. Augusto Rezende, Pu-
rito Municipal de Belém, comunicando impos-
sibilidade de comparecer à comemoração dos
60 (sessenta) anos de instalação da Justiça Elei-
toral como Justiça Especializada, em virtude
de compromissos anteriormente assumidos. - A

unanimidade o Tribunal toma conhecimento
Jo. 03 - Tel. n^o 149 de 24.05.92 do Bel. Jari Maria

Monteiro David, Diretor geral de secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, agradece a convite para a comemoração dos 60 (sessenta) anos de instalação da justiça Eleitoral do Pará, onde presenciará por 39 (trinta e nove) anos e informando a impossibilidade de comparecer ao evento. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04 - Proc. 878/92 - Tese Circular nº 128 de 22.05.92 do Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TSE, comunicando que ao apreciar consulta nº 12.703 de interesse do TRE de Pernambuco, sobre a possibilidade de validar-se convenção para escolha de candidato realizada por Diretores ainda não definitivamente registrados, mas como respectivo processo de registro em andamento, respondeu afirmativamente a matéria. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05 - Proc. 882/92 - Tese Circular nº 126, de 22.05.92 do Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TSE, convidando a Presidente deste TR para a sessão solene de 04.06.92, às 18:30hs, quando ocorrerá a posse do Presidente e Vice-Presidente do TSE. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento e designa o juiz José Maurício Paes Guimarães para representar o Tribunal. 06 - Proc. 883/92 - Tese Circular nº 127 de 22.05.92 do Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TSE, comunicando as novas datas do calendário destinado à realização de convenções municipais e regionais do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B. Convenções Municipais: até o dia

30.08.92; bancas Regionais: até 27.09.92. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 07 - Proc. 884/92 - Ofício s/nº de 20.05.92 da Juiz Eleitoral da 31ª ZE - Maracaná, comunicando que a partir de 1º de junho reassumirá as funções. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento e ordena que a secretaria faça comunicação ao juiz substituto.

08. - Proc. 805/92 - Anulação de Comissões Municipais Provisórias. Interessados: Partido Social Cristão - PSC, seção do Pará. Referência: Município de Castanhal. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido.

09. - Proc. 812/92 - Anulação de Comissões Municipais Provisórias. Interessados: Partido Democrático Social - PDS, seção do Pará. Referência: Município de Santarém Novo. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. A Des. Olimeneia Pontes se ausenta por alguns instantes e passa a Presidência ao Des. Soares Maia.

10. - Proc. 768/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias para Curionópolis, Glorioso do Carajás, Brejo Grande do Araguaia. II Anulação de Comissões Municipais Provisórias para Muana, bancas do Araguaia Santa Maria das Barreiras, Pacajá, Ponta de Pedras, Benevides, Arimiro, Ourém. Interessados: Partido Liberal - PL, seção do Pará.

- À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido.

11. Proc. 803/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessados: Partido Trabalhista Renovador - PTR, seção do Pará. Referência: Municípios de Maracaná, Curralinho, Tucumã, Capimema, Ourilandia do Norte, Ourém, Itupiranga, Peixe-Boi, Muquara, Jura al-

ta, bancas do maguair. - A unanimidade o Tribunal deferi o pedido. 12 - Proc. 739/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Secção do Pará. Referência: Municípios de Mocajuba, Simões do Ajuru, Nova Timboteua, São Domingos do Capim. - A unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Ministério Público e indefere o pedido. 13 - Proc. 766/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Secção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Capim. A unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Ministério Público e indefere o pedido. 14 - O Des. Soares Maia comunica o recebimento do convite formulado pela Procuradoria Geral de Justiça para a posse do Procurador de Justiça Pedro Pereira da Silva e consulta se algum Membro está interessado em atender o convite. Não havendo manifestação do Colegiado, anuncia que representará o Tribunal. A Desa. Olimene Pontes reassume a Presidência. 15 - A Desa. Presidente anuncia que a partir deste momento o Tribunal dará início a abertura da urna da 21ª/22ª Secção do Distrito de Vila Aurora, atendendo solicitações do Delegado de Polícia Federal, Bil. Milton Souza Figueiredo que se encontra presente. Designa os juizes José Manoel Pais Damilho e Ignácio Campos para procederem a abertura e conferência das cédulas constantes na urna. Foi sustada a conferência uma vez que se verificou tratar de urna contendo cédulas referentes a

plebiscito. A Vossa. Presidente diz que a parte administrativa está encerrada. Tínhamos programado para este dia, após a sessão ordinária uma sessão extraordinária para fazermos uma justa homenagem. Gostaria de pedir aos colegas ante o adiantado da hora que fizéssemos nesta oportunidade e depois prosseguiríamos com a sessão ordinária para o julgamento dos processos porventura existentes, para a sessão de hoje. Como é do conhecimento de todos, porque aprovado pelos membros desta corte, por proposta do Dr. Joaquim, um dos membros desta corte, teve a felicidade de, ao sair daqui, integrar uma outra corte, que é o Tribunal de Justiça do Estado. É isso naturalmente, para nós que militamos no TRE e também no Tribunal de Justiça, é motivo de júbilo, de alegria de satisfação. Muito bem lembrado pelo Dr. Joaquim que se fizesse essa homenagem ao Dr. João Alberto nosso colega que há dois meses atrás integrava este Colegiado. V. Eca. sabe que tudo que vem da corte Eleitoral é muito simples, muito singelo, porém a grandiosidade do momento e da homenagem acha-se justamente no coração de cada um de nós. Por isso mesmo releve este momento simples, mas esteja certo de que a gratidão persiste, mora, permanece, tanto assim que V. Eca. foi lembrado por esta corte para esta pequena homenagem especial. Para exprimir a satisfação de todos nós, concedo a palavra ao Dr. Joaquim que, como membro mais novo da Corte, disse que gosta-

na de saudar V. Exa. Sr. Ignacio a palavra
 estar com o senhor para que faça a sauda-
 ção em nome de todos nós, pelo evento. Por
 proposta do Sr. Maia pediria a V. Exa. que
 se assentasse ao nosso lado para ouvir as
 palavras de carinho que serão proferi-
 das em sua homenagem. Como Sr. Des.
 Blinenni de Traujo Pontes - DD. Presidente do
 TJE do Pará; Como Sr. Des. João Alberto
 Castello Branco de Paiva - DD. integrante do
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará; NO-
 bre e ilustres Juizes Membros do TJE, demais
 circunstâncias aqui presentes. Tão logo ti-
 nhamos conhecimento de que V. Exa. Des. João
 Alberto Castello Branco de Paiva foi indicado
 com a escolha do senhor governador deste
 Estado, como mais novo Membro do TJE,
 escolhido em lista tripla pelo Egrégio
 Tribunal de Justiça do Estado, em ses-
 são ordinária deste TJE, em pelo menos
 um particular, e reconhecidamente os de-
 mais colegas ficamos jubilados com
 esse evento. Propus com toda a humilha-
 de mas com bastante satisfação e ênfa-
 se, que esta Corte Eleitoral tornasse os vo-
 tos de seus Membros, para que V. Exa. pos-
 se comunicado da nossa satisfação e do
 nosso júbilo pela escolha do Sr. Governador
 em levá-lo a condição de Desembargador
 do nosso Tribunal de Justiça. A
 proposta foi honrada com a unanimi-
 dade, a ela se associou o Sr. Procurador
 Regional Eleitoral, Sr. Paulo Rúbio de Souza
 Maia, na ocasião presente a sessão. Pro-

855

pus mais e vi defendida essa pretensão no sentido de que V. Exa. do lado dessa homenagem fosse convidado a participar deste Conqisio Tribunal; em uma sessão extraordinária e solene para perpetuar a homenagem que queremos lhe prestar. É um fato singular haver V. Exa. integrado o Plenário desta Corte na condição de juiz jurista, Magistrado, embora de investidura temporária como acontece com os Membros da Justiça Eleitoral. Quis Deus que V. Exa. pelas mãos do Excmo. Sr. Governador fosse também conduzido a integrar o Tribunal de Justiça do Pará. O fábulo particular vem do fato de havermos cursado na Faculdade de Direito, a partir de 1950 em, e a partir de 1951 V. Exa. o curso de Bacharelado da Faculdade de Direito do Pará, de lá nos uniu uma amizade do dia a dia acadêmico e que graças a Deus foi preservada. Intrinsecamente ligado a esse fato, está também a circunstância de que, logo depois de haver sido nomeado, escolhido pelo Sr. Presidente da República para integrar este Colegiado, ter tido a honra de substituir V. Exa. aqui neste Tribunal, no qual tomou posse como juiz efetivo da Classe jurista em vaga decorrente da renúncia do Excmo. Paulo de Tarso Vias Klautau na data de 02.12.87. A 20.03.90 V. Exa. foi reconduzido para o 2º biênio que durou de 20.03.90 a 20.03.92, quando terminou o mandato como Membro efetivo da Classe de juristas. Membro nesta ocasião sol-

me que V. Exa. é integrante da turma de 1956, para mim e para todos que passaram pela Faculdade de Direito e pela vida universitária, naquela modalidade antiga que nos unia durante os 5 anos do curso de Direito, isto parece-nos mais uma irmandade, um convívio perene que nos obriga os rezes de virar nossos passos das proximidades da Faculdade para euca minha los pelas calçadas da Faculdade tal é o fútilo, a união, o apeto que nos ligava ainda naqueles tempos académicos. V. Exa. foi também, por fim lembrar, Professor adjunto da Faculdade de Direito na condição de Professor de Direito Comercial, cargo do qual se viu recentemente jubilar-se para a merecida aposentadoria. Foi também V. Exa., ao que sei, Procurador geral da Prefeitura Municipal de Belim de onde afastou-se, a pedido, em 1981. Não tenho Exa. a intenção de fazer o panegírico de sua vida académica. Essas notícias se cringem a gratidão, a relevância da passagem por todos esses cargos públicos e muito principalmente aquela que marca muito a nossa condição de advogados, a qual seja o de advogado militante a quase 35 anos. V. Exa. agora vem de ser obrigado a cancelar até "ex-officio" a sua inscrição pelo facto de haver assumido a vaga de Desembargador pela OAB. Esse facto nos liga intimamente, principalmente a mim e ao Dr. Boninho com certeza, que somos juizes classistas

e que vimos a consagração de determinados privilégios para a classe dos advogados a partir da promulgação da Constituição do dia 05.10.88, em que o advogado é considerado pela primeira vez como indispensável à administração da justiça, embora foi por muito tempo os Tribunais todos e o nosso Egrégio Tribunal Eleitoral, a partir da Constituição de 1934 ter os advogados como integrantes do seu Plenário. Como ressaltou a Dra. Glínnie, os nossos hábitos são tão solenes quanto modestos, as nossas gaps quanto ao protocolo são decorrentes talvez, não só de nossa inexperiência, como também não sendo dotados de um serviço de cerimonial. Pedimos a todos, até aos nossos funcionários que as vezes são requisitados para igualmente a Glínnie, carregarem as nossas obrigações durante o desempenho de nossa função eleitoral, principalmente a cada pleito que se renova. Essa nossa intenção seja numa pessoa modesta, convidá-lo formalmente a vir aqui, ouvir de colegas seus e espero que os nossos colegas deste Tribunal estejam associados a esta homenagem marcante e formal do TRE do Para, que felizmente sei seu ex-colega, seu ex-integrante elevado a Magistratura, na condição de Desembargador do Tribunal de Justiça. Reciba Dra. esta homenagem para perpetuar a singularidade do fato de que Dra. tanto foi Juiz deste Tribunal como é agora Desembargador do Tribunal de Justiça. bo.

no término desejo formular-lhe uma fértil
 passagem pelo Tribunal dedicada a causa
 da justiça, fazendo justiça, distribuindo
 esse desejo que todo nós temos de ver o
 judiciário desempenhar sua missão de
 modo impecável, tanto quanto for possí-
 vel a nós ou a nossa condicão falível, a
 falibilidade humana que nos acompa-
 nha em todos os nossos atos. Desejo a V. Ex.
 longa vida e uma fértil carreira no ju-
 diciário do Pará. Ora o que tenho a re-
 gistrar em nome próprio e dizer em no-
 me dos nossos colegas. Receba a homenage-
 gem que eu queria prestar. O Dr. Almerindo
 Trindade, o nosso Procurador em exercício de-
 seja fazer uso da palavra. Como, Sr. Des.
 Clemente Bernadette de Araújo Pontes, D.D. Presidente
 desta Casa; Como Sr. Des. João Alberto Castello
 Branco de Paiva; Srs. Juizes deste Tribunal; Srs.
 funcionários, Minhas Senhoras, meus Senhores.
 Embora tenha pedido a palavra em nome
 do Ministério Público Eleitoral, peço vênia pa-
 ra dizer alguma coisa de caráter pessoal. Co-
 nheci o Des. João Alberto Castello Branco de Pai-
 va há muitos anos, como meu Professor, na en-
 tão Faculdade de Direito da Universidade Fede-
 ral do Pará. Mais tarde fomos colegas no exer-
 cício da advocacia, companheiros de um
 sistema, integrantes do mesmo Departamento
 Didático Científico da Universidade, para
 onde fui mais tarde lecionar a mesma dis-
 ciplina que me havia lecionado o Des. João
 Alberto Castello Branco de Paiva. Em todas es-
 sas oportunidades podemos constatar que

[Handwritten signature]
081

O Des. ora homenageado sempre se houve com absoluta probidade, competência, seriedade e equilíbrio características que foram comprovadas inclusive quando há pouco nos encontramos por diversas vezes aqui neste Tribunal, ele como juiz desta Casa e eu como representante do Ministério Público. O equilíbrio e a seriedade sempre foram marcantes nos seus julgamentos e tudo certifica que é assim que ele se conduzia como membro do Tribunal de Justiça do Estado, o que demonstra que foi justa a escolha do Governador. Reciba Des. as homenagens do Ministério Público Estadual, que no momento represento. Bunde a palavra ao nosso homenageado. "Ilustre Presidente desta corte, meus ex-paras e amigos que a integram. Ilustre representante do Ministério Público, Sr. Almirante Trindade; meus senhores, minhas senhoras. Há muitos anos me dediquei obstinadamente a cumprir uma missão. Essa missão era voltada a advocacia. Fiz, diz a consciência sempre com equilíbrio, com sensatez e sobriedade por amor a arte, como eu poderia expressar. Para esta Casa fui escolhido pelo Tribunal de Justiça em lista triplíce e mais tarde fui submetido a instância superior, nomeado por S. Exa. o Presidente da República e cumpri os mandatos. Também não me diz a consciência que tenha tomado qualquer atitude, ou tenha praticado qualquer ato que não fosse com honestidade, com probidade e com sensatez. Vou corri após deixar esta casa, a carga de

Desembargador, aliás ainda estava aqui, porque o meu mandato só encerraria no dia 20 de março e a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil foi no início de março. Bancovi realmente, na OAB não procurei nenhum conselheiro para pedir votos. No Tribunal de Justiça apresentei o meu currículo e solicitei aos Desembargadores que sem violar o seu direito de escolha, me apoiassem na pretensão que julgava justa. Foram 35 anos de vida profissional, 30 anos de magistrado e sobretudo um aspecto impressionante, uma vocação que nasceu justamente nesta casa, de julgar, para a carreira judicante, então foi nesta casa, que realmente mudou de posição, dissei de ser advogado para me candidatar a ser juiz. O durante todo o pleito difícilíssimo que finalmente como disse o nobre juiz Dr. Ignácio, foi ungião a conduta de Desembargador, preservei aquilo que meu pai me transmitiu, a minha humildade, mas com a certeza e o juramento voltado a Deus, persequi com coerência, porque achei que era merecedor desta posição e graças a Deus consegui. Consegui como uma dádiva de Deus, através das mãos do amo. Sr. Governador, Sr. Jader Barbalho. Realmente as disposições constitucionais que vigoram no momento tem dado uma conotação especial a figura do advogado, como integrante, com a participe na função judicial. Não é mais ele um mero instrumento, não é mais o mero remediante,

Handwritten signature

mas é ele também representante da justiça. Vai porque ganhou muito essa condição que agora realmente é reconhecida e no texto constitucional, não, eu, os meus ex-colegas ganharam a nossa condição real de integrantes, de representantes da justiça e foi nessa condição que concorri à vaga de Desembargador. E no Tribunal de justiça os meus colegas, meus ex-colegas advogados e todos, mais que me têm distinguido com a sua estima poderão crer que eu levarei a sério, obstinadamente a minha função. Vou cumpri-la com dignidade, tenho certeza disso, porque me humilhei na minha vida pública anteriormente, me traz qualquer motivo para que a minha consciência fique pesada. Sempre agi honestamente, sempre agi lealmente e também sensatamente. Por conseguinte, ao agradecer a homenagem que me prestam os meus antigos pares do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, eu não posso absolutamente esquecer os momentos altamente significantes para a minha vida pública, que passiei aqui. Foram duas eleições que enfrentamos como ministros públicos, porque realmente a nossa remuneração, a nossa compensação financeira era quase nenhuma, somente a partir de janeiro do corrente ano é que o Tribunal Regional Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais a Justiça Eleitoral foi lembrada, que deu-se uma remuneração um pouco melhor, ainda não absolutamente atual o traba-

lho. e a responsabilidade do juiz Eleitoral. Por conseguinte, ao registrar a minha satisfação eu queria deixar bem claro, que eu rendo homenagem, homenagem sincera a todos os membros deste Tribunal que comigo cooperaram, nos momentos mais difíceis, e que agiram, com certeza agiram com probidade, com honradez, na condução dos julgamentos, dando o seu a seu deus. Fico bastante satisfeito com esta homenagem, e estou realmente emocionado porque todas as vezes que venho aqui, nos membros dos momentos agradáveis, das boas amizades aqui conquistadas, não só aqui no Plenário, como também com os funcionários desta casa que hoje grande parte deles são meus amigos. Quero também agradecer as palavras do meu irmão de bancas acadêmicas, Sr. Igaci, realmente Igaci as suas palavras me comoveram, desde o momento em que nos encontramos pela primeira vez após a minha escolha, após a minha nomeação como Desembargador, o amigo demonstrou a sua satisfação, a sinceridade de suas palavras, não através de atos, mas pela maneira cordial com que me recebeu, e permito que assim lhe trate, como me recebeu no seu amplo cordial, na maneira com que aqui se conduziu. As palavras do ilustre representante do Ministério Público, meu caro Sr. Almeida Trindade, aqui me ligam laços de amizades e de afeto que além dos nossos

131

país, das nossas famílias, quero também agradecer as suas palavras. Ele como meu aluno foi um dos mais brilhantes que tive, dedicado ao estudo, e era conquistador através concurso público a posições que hoje ostenta, sendo um dos melhores colocados nesse concurso, ainda recordo desse fato, do brilhantismo com que se conduziu. Para a Faculdade de Direito como professor, também enfrentou concurso público e tive a ventura em assistir a esse concurso que meu pai presidiu a banca examinadora, e ele foi um dos mais brilhantes que participei. Por conseguinte, agradeço as palavras e quero registrar também esses fatos porque são reais, são verdadeiros, aos demais integrantes da corte aqui presentes, eu, hoje, considero todos como meus amigos, agradeço a presença, o apoio, o significativo apoio que me dão e ao me despedir, não despedir de vez, nesse momento, quero externar meus votos de felicidade de êxito na carreira, isso não será absolutamente para mim nenhuma novidade, mas será uma certeza, na condução das próximas eleições que se avizinharem e que este Tribunal mantenha a coesão, o equilíbrio e sobretudo a dignidade da Justiça Eleitoral, que é o apanágio de cada um dos meus ex-colegas, que aqui estão presentes. Obrigados pela homenagem. O. A. João Alentejo Castello Branco de Pinheiro, com esta pequena e singela fo-

mensagem como disse no início da sessão, V. Exa. deve ter sentido quanto este Tribunal lhe é grato, o quanto cada um de nós sente e tem em V. Exa. uma estima pessoal. Realmente V. Exa. foi um grande amigo de todos, nos momentos de aperto, de angústia que vivemos e nessa ocasião eu acho que foi a tônica para que todos nós pudéssemos manter a unidade, conservar a amizade, porque aqui não havia membros isolados de um Tribunal, havia uma família, um complexo, uma estrutura sólida e unida que nós passamos a viver os dramas de cada um, como se fosse de todos. A cada processo que tínhamos que decidir, não havia dúvida nenhuma que era um drama para cada um de nós, porém, não estávamos no zombeteiro, estávamos unidos e essa união nos tornou super-heróis para que usássemos a expressão hoje dos grandes mitos da infância e da juventude. Certo eu tenho a certeza de que muito brevemente V. Exa. deverá estar passando por aqui, primeiro porque o Tribunal Eleitoral, eu acredito não seja o anseio de muitos Desembargadores, pelo contrário, isso aqui representa muito serviço e a maioria deles já por aqui passou, não acredito terem a intenção de retornar, então V. Exa. como está chegando ao Tribunal de Justiça é provável que seja convidado a este Tribunal muito breve. Então Dr. aqui fica registrado a nossa

[Handwritten signature]
131

amizade, o nosso prouto, de quatri dañ nulo que V. Ex. aqui
deciden quando humbro desta parte e como pi foi ressaltado,
cantado e decantado a aliquia de todos nos por V. Ex. ter
sido daqui e ter ingressado tambem em outro Tribunal
se que lo' pueramente, para toda vida, se Deus qui-
ser, e mas como aqui que e passageiros. Entao por tudo
isso, Dr. João Alberto, recebe os agradecimentos deste Tribu-
nal. E sem danar, por marcada a nossa sessão espe-
cial. A Desq. Presidente inicia a contagem das cédulas
de, que ficou esclarecido que a uma objeto de inqui-
rite policial se refere a pleiscito; durante este ato con-
tata-se de duas cédulas casadas, totalizando 362
cédulas; todas canibadas; foram entregues ao Delegado em
relpe laçado, devido a secretaria providencia a devolução
da uma ao juiz obitoral e encaminhar copia desta ata ao
Delegado de Policia Federal que prende o inquirito. III Distri-
buição de Autos 01 - Proc. 736/92 - Registro de Diretorio Municipal e Comis-
são Executiva - Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secão do
Para. Referencia: Municipio de Bensides ao juiz Daniel Pae: Liberio, 02-
Proc. 741/92 - Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva - In-
teressado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secão do Para. Referencia: Mu-
nicipio de Santana do Araguaia. Ao juiz Daniel Liberio. 03.
Proc. 742/92 - Registro de Diretorio Municipal e Comissao
Executiva - Interessado: Partido Trabalhista Brasi-
leiro - PTB, Secão do Para. Referencia: Municipio de Bonito
ao juiz Jaime Rocha. 04. Proc. 743/92 - Registro
de Diretorio e Comissao Executiva - Interes-
sado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secão
do Para. Referencia: Municipio de Orixas do
Para. A Juiza Sônia Maria de Macedo
Barbosa. 05. Proc. 744/92. Registro de Direto-
rio Municipal e Comissao Executiva. Interes-
sado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB,
Secão do Para. Referencia: Municipio de Jaria-

João do Norte. ao juiz José Maria Pais Boninho.
 06 - Proc. 745/92 - Registro de Diretorio Municipal
 e Comissao Executiva. Interessados: Partido Tra-
 ballista Brasileiro - PTB, Secao do Para. Refe-
 rencia: Municipio de Landim do Para. ao juiz
 Ignacio Campos. 07 - Proc. 746/92 - Registro de
 Diretorio Municipal e Comissao Executiva.
 Interessados: Partido do Trabalhista Brasileiro -
 PTB, Secao do Para. Referencia: Municipio
 de Vizin. ao juiz Soares Maia. 08 - Proc.
 747/92 - Registro de Diretorio Municipal e
 Comissao Executiva. Interessado: Partido Tra-
 ballista Brasileiro - PTB, Secao do Para. Refe-
 rencia: Municipio de Santa Isabel do Pa-
 ra. ao juiz Daniel Pais Ribeiro. 09 - Proc. 694/92
 Registro de Diretorio Municipal e Comissao
 Executiva. Interessado: Partido Socialista
 Brasileiro - PSB, Secao do Para. Referencia:
 Municipio de Tucuru. a Juiza Sônia Pa-
 rente. 10 - Proc. 668/92 - Registro de Direto-
 rio Municipal e Comissao Executiva. Inte-
 ressado: Partido Liberal - PL, Secao do Para.
 Referencia: Municipio de Capitão Poco. ao
 juiz Jaime Rocha. 11 - Proc. 816/92 - Consulta
 Consultiva: Partidos dos Trabalhadores - PT,
 Secao do Para. Assunto: Sobre celebração
 de Alianças Partidárias. a Juiza Sônia Pa-
 rente. 12 - Proc. 897/92 - Consulta Consultiva: Presi-
 dente da Comissao Executiva Municipal de Tur-
 quara do PMDB, Sr. Bezar Antonio Prudente. As-
 sumto: Sobre ineligibilidade do Sr. Itamar
 Rodrigues Mendonça. ao juiz Pais Boninho.
 IV. "Passagem de Autos": - Do Ministerio Publico
 aos Juizes Relatores. 01 - Proc. 332/92 - Regis-

[Handwritten signature]
481

to de Vereações Municipal e Comissões Eleitorais.
Interessado: Partido Liberal-PL, seção do
Pará. Referência: Município de Tucuruá. Relator:
juiz Jaime Rocha, para posterior compensação
02-Proc. 434/92-Registro de Vereações Municipal
e Comissões Eleitorais. Interessado: Partido do Mo-
vimento Democrático Brasileiro-PMDB, seção
do Pará. Referência: Município de Belém. Relator:
juiz Paul Barralho. 03-Proc. 510/92-Registro
de Vereações Municipal e Comissões Eleitorais.
Interessado: Partido Social Cristão-PSC, seção
do Pará. Referências: Município de Itaituba.
Relator: juiz Jaime Rocha. 04-Proc. 549/92-Re-
gistro de Vereações Municipal e Comissões Ele-
itorais. Interessado: Partido do Movimento De-
mocrático Brasileiro-PMDB, seção do Pará.
Referência: Município de Capitão Poço. Relator:
juiz Soares Major. 05-Proc. 557/92-Registro
de Vereações Municipal e Comissões Eleitorais.
Interessado: Partido do Movimento Democrá-
tico Brasileiro-PMDB, seção do Pará. Referên-
cia: Município de Santarém Novo. Relator:
juiz Jaime Rocha. 06-Proc. 605/92-Registro
de Vereações Municipal e Comissões Eleitorais.
Interessado: Partido da Social Democracia
Brasileira-PSDB, seção do Pará. Referência:
Município de Taiólandia. Relator: Juiza Sô-
nia Parente. 07-Proc. 607/92-Registro de Vere-
ações Municipal e Comissões Eleitorais. Inte-
ressado: Partido da Social Democracia Bra-
sileira-PSDB, seção do Pará. Referência: Mu-
nicipio de Gurupá. Relator: juiz Igacião Cam-
pos. 08-Proc. 625/92-Registro de Vereações Muni-
cipal e Comissões Eleitorais. Interessado: Parti-

do Liberal-PL, Secaã do Para. Referencia: Mun-
cipio de Randan do Para. Relator: juiz Jaime
Kocher. 09 - Proc. 626/92 - Registro de Direto-
rio Municipal e Comissãõ Executiva. Interessado:
Partido Liberal-PL, Secaã do Para. Referen-
cia: Municipio de Oeiras do Para. Relator:
juiza Sônia Parente. 10 - Proc. 636/92 - Registro
de Direto-rio Municipal e Comissãõ Executiva.
Interessado: Partido Liberal-PL, Secaã do Para.
Referencia: Municipio de Castanhal. Relator: juiz
Paulo Guimarães. 11 - Proc. 639/92 - Registro de Di-
reto-rio Municipal e Comissãõ Executiva. In-
teressado: Partido Liberal-PL, Secaã do Para.
Referencia: Municipio de Baião. Relator: juiz
Ignácio Campos. 12 - Proc. 640/92 - Registro de
Direto-rio Municipal e Comissãõ Executiva.
Interessado: Partido da Frente Liberal-PL,
Secaã do Para. Referencia: Municipio de Co-
imões do Ajm. Relator: juiz Soares Maia.
13 - Proc. 641/92 - Registro de Direto-rio Munici-
pal e Comissãõ Executiva. Interessado: Parti-
do Trabalhista Brasileiro-PTB, Secaã do
Para. Referencia: Municipio de Paraipebas.
Relator: juiza Sônia Parente. 14 - Proc. 642/
92 - Registro de Direto-rio Municipal e Comissãõ
Executiva. Interessado: Partido Trabalhista
Brasileiro-PTB, Secaã do Para. Referencia:
Municipio de Santa Maria do Para. Relator:
juiz Paulo Guimarães. 15 - Proc. 643/92 - Registro
de Direto-rio Municipal e Comissãõ Executi-
va. Interessado: Partido Trabalhista Bra-
sileiro-PTB, Secaã do Para. Referencia: Mu-
nicipio de Gumarinho. Relator: juiz Ignácio
Campos. 16 - Proc. 644/92 - Registro de Direto-rio

[Handwritten signature]

131

Municipal e Comissãõ Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secãõ do Para. Referência: Município de Barãis. Relator: Juiz Soares Maia. 17 - Proc. 645/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissãõ Executiva.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secãõ do Para. Referência: Município de Barãina. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro. 18 - Proc. 646/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissãõ Executiva.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secãõ do Para. Referência: Município de Mocajuba. Relator: Juiz Jaime Rocha. 19 - Proc. 647/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissãõ Executiva.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secãõ do Para. Referência: Município de Itaituba. Relatora: Juiza Sônia Parente. 20 - Proc. 648/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissãõ Executiva.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secãõ do Para. Referência: Município de Santarãem. Relator: Juiz Soares Maia. 21 - Proc. 649/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissãõ Executiva.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secãõ do Para. Referência: Município de Ouanã. Relator: Juiz Paes Loureiro. 22 - Proc. 650/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissãõ Executiva.

Interessado: Partido do Movimento Democrãtico Brasileiro - PMDB, Secãõ do Para. Referência: Município de Bonãrdia do Para. Relator: Juiz Jaime Rocha, para posterior compensaçãõ. 23 - Proc. 651/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissãõ Executiva.

Interessado: Partido do Movimento Democrãtico Brasileiro -

PMDB, Secar do Para. Referência: Município de Pa-
 rapari. Relator: Juiz Sônia Parente. 24. Proc.
 652/92 - Registro de Diretores Municipal e Comis-
 são Eleitoral. Interessado: Partido do Movimento
 Democrático Brasileiro - PMDB, Secar do
 Para. Referência: Município de Baço. Relator:
 Juiz Paes Bonifácio. 25. Proc. 653/92 - Registro
 de Diretores Municipal e Comissão Eleitoral.
 Interessado: Partido do Movimento De-
 mocrático Brasileiro. PMDB Secar do Para.
 Referência: Município de Soure. Relator: Juiz
 Ignácio Campos. 26. Proc. 663/92 - Registro
 de Diretores Municipal e Comissão Eleitoral.
 Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL
 Secar do Para. Referência: Município de Sha-
 ris. Relator: Juiz Ignácio Campos. 27. Proc.
 664/92 - Registro de Diretores Municipal e Co-
 missão Eleitoral. Interessado: Partido De-
 mocrático Trabalhista - PDT, Secar do Para.
 Referência: Município de Salinópolis. Relator:
 Juiz Daniel Paes Ribeiro. 28. Proc. 693/92.
 Acar Penal. Impetrante: Juizo Eleitoral da
 25ª Zona - Salinópolis. Impetrado: Isidoro
 Pinheiro de Barros Filho. Assunto: Sobre a
 prática de atos configurados nos arts.
 299 e 377 do Código Eleitoral. Relator: Juiz
 Ignácio Campos. 29. Proc. 740/92 - Consulta.
 Consultante: Antônio Sérgio Mendonça dos
 Santos, Presidente da Câmara Municipal de
 Soure. Assunto: a quem compete substituir
 o Prefeito, tendo em vista a vacância do
 cargo e provisórios imprevistos de su-
 bstitutos. Relator: Juiz Soares da Silva. 30. Proc.
 758/92 - Consulta - Consultante: Felinto Bentes

[Handwritten signature]
881

Ilavimho - Vice - Prefeito de O'vidos. assunto: sobre prazo de desincompatibilização para nova candidatura às eleições de 03.10.92. Relator: Juiz Daniel Ribeiro. 31 - Proc. 775/92 - Pedido de Proferências. Requerente: Floriano Pereira de Souza, Antonio Dias Almeida e outros. assunto sobre transferência de domicílio eleitoral dos moradores de Vila de Nova Esperança para o recém criado Município de Bela Branca. Relator: Juiz Joaquim Campos. 32 - 781/92 - Tomada de contas da Presidência deste TRE referente ao exercício de 1991. Relator: Juiz Jaime Rocha. = Dos Juizes Relatores ao Ministério Público que devolven em mesa com parecer apenas os de n° 668, 694, 743/92 relacionados na distribuição de auto. 01 Proc. nos 511/92 - Registro de Eleitores Municipal e Comissões Eleitorais. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, Secção do Paraí. Requerido: Município de Tailândia. Relator: Juiz Soares Major. 02 - Proc. 800/92 - Consulta. Com parecer: Antonio Monteiro Medeiros. assunto: sobre Resoluções n° 991 deste TRE e Acórdão n° 17.440 e 17.669 do TSE. Relator: Juiz Jaime Rocha. = Da Mesa Presidente ao Ministério Público, que os devolven em mesa com parecer: 01 - Proc. 443/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Social - PSD, Secção do Paraí. Requerido: Municípios de Ulianópolis, Novo Progresso, Portel, Baço, Itagaco, Santana, do Araguaia. 02 - Proc. 632/92 - Indicações de Preparadores Eleitorais para a 70ª Zona - Capitão Poço. Indicante: Juizo Eleitoral da 70ª ZE. Indica-

03: opoñido Miguel Bezerra de carvalho e
 mariz de Souza Silva. 03. Proc. 723/92 - Auto-
 tação de Comissãõ Municipal Provisória.
 Interessado: Partido da Reconstruçãõ Nacio-
 nal, Secãõ do Para. Referência: Município de
 Santa Maria do Para. 04 - Proc. 804/92 - Auto-
 tação de Comissãõ Municipal Provisória. Inte-
 ressado: Partido da Frente Liberal - PFL, Secãõ do
 Para. Referência: Município de Buralimbu. 05 -
 Proc. 813/92 - Auto-taçãõ de Comissãõ Municipal
 Provisória. Interessado: Partido Social Cristãõ
 PSC, Secãõ do Para. Referência: Município
 de Tailãndier, Sta Maria do Para, Moju,
 Sãõ Geraldo do Araguaia, Bureca, Alurquer,
 Ananindua. 06 - Proc. 814/92 - Auto-taçãõ de
 Comissãõs Municipais Provisórias. Interessado:
 Partido Social Trabalhista - PST, Secãõ do
 Para. Referência: Municípios de Ulianópolis,
 Novo Repartimento, Buarã do Norte, Qui-
 lãndia do Norte, Bolares, Grupai, Alurquer,
 Santa Maria do Para, Charã, Garrafã do
 Norte. 07. Proc. 815/92 - Auto-taçãõ de Comissãõs
 Municipais Provisórias. Interessado: Partido
 Social Trabalhista - PST, Secãõ do Para. Re-
 ferência: Municípios de Bage, Anãro, Sãõ
 Grande do Araguaia, Monte Alegre, Anãra
 do Para, Vitória do Xingu, Senador José
 Bonfãris, Medialãndia, Sãõ Domingos do
 Araguaia, Capitãõ Poco, Abel Figueiredo, A-
 quã Azul do Norte, Irianã, Terra Alta. 08.
 Proc. 817/92 - Arquivamento de Ata. Reque-
 rente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Se-
 cãõ do Para. 09 - Proc. 827/92 - Auto-taçãõ de
 Comissãõ Diretora Municipal Provisória

Interessados: Partido Nacional dos Trabalhadores Brasileiros - PNTB, Secas do Pará. Referência: Município de Ponta de Pedras. 10. Proc. 842/92 - Atoação de Comissário Municipal Provisória. Interessados: Partido Liberal - PL, Secas do Pará. Referência: Município de Abel Figueiredo. 11. Proc. 846/92 - Indicações de preparadores eleitoral para o Município de Santa Cruz do Pará, 41ª ZE - Quem. Indicante: juiz Eleitoral da 41ª Zona. Indicada: Odizinda Ferreira Brandão. 12 - Proc. 847/92 - Pedidos de substituições de escrivão eleitoral da 31ª ZE - Maracanã. Requerente: juiz Eleitoral da 31ª Zona. 13 - Proc. 865/92 - Pedidos de dispensa de preparadores eleitorais da 31ª ZE - Maracanã. Requerente: juiz Eleitoral da 31ª Zona. II - "julgamentos" 01 - Proc. 944/92 - Registro de Oritório Municipal e Comissários Eleitorais. Interessados: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Secas do Pará. Referência: Município de Oxidimira. Relator: juiz Ignácio Campos. - À unanimidade o Tribunal conheceu o processo em diligência. A juíza Sônia Parante se absteve de votar por impedida. Acórdão nº 12.629.02 - Proc. 605/92 - (Tailandria - Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB); 626/92 (Oeiras do Pará - Partido Liberal - PL); 647/92 (Intitua - Partido Trabalhista Brasileiro - PTB); 651/92 (Pacajá - Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB) - julgados em bloco. Registros de Oritórios Municipais e Comissários Eleitorais. Relatora: juíza Sônia Parante. - À unanimidade o Tribunal deferiu os pedidos nos ter-

nos do voto da juíza Relatora. Acórdão nº 12.630, - 12.631 - 12.632, - 12.633, respectivamente. 03. Proc. 454/92 - consulta. Consultante: Prefeitura Municipal de Baço, por seu Promotor Sebastião de Sousa Maia. Assunto: Sobre pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal. Relator: juiz Jaime Rocha. - A unanimidade o Tribunal adota o parecer do Ministério Público, não conhece da consulta por se tratar sobre caso concreto. Resoluções nº 964. 04 - Proc. 273/92 - consulta. Consultante: Sr. José Simão Sousa de Ariz. Assunto: Filiação a Partido Político apenas com o protocolo de transferência do título de eleitor. Relator: juiz Jaime Rocha. - A unanimidade o Tribunal adota integralmente o parecer do Ministério Público e, não houve conhecimento por faltar legitimidade para o consultante. Resoluções nº 965. 05 - Proc. 505/92 - consulta. Consultante: Sr. Carlos Augusto Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Belém, Assunto: sobre a reeleição de Vereadores, no caso deste ter assumido temporariamente o Poder Executivo Municipal, nos seis meses que antecedem o pleito de 03.10.92. Relator: juiz Jaime Rocha. - A unanimidade o Tribunal conhece da consulta nos termos do voto do juiz Relator. Resoluções nº 966. A juíza Sônia Parante adita autorizações para deixar a assessoria face compromissos na justiça comum. A Mesa Presidente autoriza. 06 Proc. 321/92 - consulta. Consultante: Sr. José Neto, Deputado Estadual pelo Partido

[Handwritten signature]
881

Democrata Cristão - PDC, Assunto: sobre ineligibilidade de parente de Prefeito em Município recém-criado. Relator: juiz Jaime Rocha. - A unanimidade o Tribunal conheceu da consulta nos termos do voto do juiz Relator. Resoluções 967. III "Vigilância". 01 - Proc. 365/92 - Atuação de Comissão Diretora Municipal Provisória. Interessado: Partido do Esporte Nacional - PEN, Secção do Pará - Referência: Município de Belém. 02 - Proc. 510/92 - Registro de Dirigentes Municipais e Comissões Executivas. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, Secção do Pará. Referência: Município de Itaituba. Relator: juiz Jaime Rocha. 03 - Proc. 517/92 - Registro de Dirigentes Municipais e Comissões Executivas. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Secção do Pará. Referência: Município de Santa Maria das Barreiras. Relator: juiz Passos Guimarães. 04 - Proc. 641/92 - Registro de Dirigentes Municipais e Comissões Executivas. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secção do Pará. Referência: Município de Parauapebas. Relatora: juíza Sônia Parente. 05 - Proc. 668/92 - Registro de Dirigentes Municipais e Comissões Executivas. Interessado: Partido Liberal - PL, Secção do Pará. Referência: Município de Capitação Póço. Relator: juiz Jaime Rocha. III "Entrega de Autos" - Procs. 944/91 - 605 - 626 - 647 - 651/92 julgado nesta sessão, entre outros pelos juízes relatores com os respectivos atos decisórios. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:50hs.

Cláudio

139

em, Mr. R, secretária, abandonam esta ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

~~Cláudio~~

~~Soares Maia~~
Soares Maia a Manoel R. S.

~~Soares Maia~~
Soares Maia a Manoel R. S.

Ata da 34ª Sessão Ordinária de
28 de maio de 1992, do TRE do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e dois, às doze horas (12:00 hs), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência da Dosa. Clímenie Pontes, presentes os juizes: Soares Maia, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Laurinho, Ignácio Campos. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Almerindo Trindade. Secretária: Sela Maria Luiza Nequiros - Diretora Geral. I. "Parte Administrativa".

01. A Dosa. Presidente comunica a seus pares que tem conhecimento de diversos problemas relacionados com o alistamento eleitoral; propõe que os pedidos de material de expediente e alistamento sejam atendidos somente na Secretaria, se formalizados pelo juiz Eleitoral da Zona. - Aprovado. Unanimidade. 02. Proc. 922/92-

Ofício nº 21 de 25.05.92, do Presidente do Diretório Regional do Partido Liberal - PL, seção do Pará, comunicando as datas de realização das Convenções Municipais Extraordinárias: 07.06.92 - Altamira e Curionópolis; 14.06.92 - Eldorado de Carajás. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 03. Proc. 923/92 - Informação nº 203 de 26.05.92, da SCA sobre vacância da 46ª Zona Eleitoral - Aquá e sugestão da designação do Dr. Raimundo Holanda Guimarães juiz Eleitoral da 47ª ZE - Chaves, para acumular o expediente. - À unanimidade o Tribunal designa o Dr. Raimundo Holanda Guimarães para acumular a 46ª ZE - Aquá. - A Des. Presidente se ausenta por alguns instantes Assume a Presidência o Des. Soares Maia. 04 - Proc. 924/92 - Ofício nº 22, de 11.05.92 do Presidente da Câmara Municipal de Baião, comunicando o número de Vereadores para a próxima legislatura. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. A Des. Clímenie Pontes reassume a Presidência e o Des. Soares Maia pede para se ausentar a partir deste momento, o que lhe é deferido. 05. Proc. 847/92 - Pedido de substituição de Escrivão Eleitoral da 31ª ZE - Maracanã. Requerente: juiz Eleitoral da 31ª Zona. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. 06. Proc. 865/92 Pedido de dispensa de preparadores eleitorais da 31ª ZE - Maracanã. Requerente: juiz Eleitoral da 31ª Zona. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. 07. Proc. 846/92 - Indicação de Preparadora Eleitoral para o município de Santa Luzia do Pará, pertencente a 41ª Zona - Ourém. Indicante: juíza Eleitoral da 41ª ZE. Indicada: Edizeida Brandão. - À unanimidade o Tribunal adota o parecer do Dr. Procurador e defere o pedido. 08. Proc. 632/92 - Indicação de preparadores eleitorais para a 70ª Zona - Capitão

Popo. Indicante: Juízo Eleitoral da 70ª JE. Indicados: Ge-
 nádio Miguel Bezerra de Carvalho e Juarez de Souza Sil-
 va. - À unanimidade o Tribunal adota o parecer do
 Dr. Procurador e julga prejudicado o pedido que a
 manifestação do Juízo de fls. 09 - julgados em bloco.
 Proc. 813 - 827 - 777 - 842 - 794 - 767 - 764 - 765 - 804 -
 725 - 762 e 763/92. 09.01 - Proc. 813/92 - Anotação de Co-
 missões Municipais Provisórias. Interessado: PSC, Seção
 do Pará. Referência: municípios de Tailândia, Santa Ma-
 ria do Pará, Moju, São Geraldo do Araguaia, Curuçá,
 Alenquer e Ananindeua. 09.02 - Proc. 827/92 - Anota-
 ção de Comissão Diretora Municipal Provisória. In-
 teressado: PNT, Seção do Pará. Referência: Município
 de Ponta de Pedras. 09.03. Proc. 777/92 - Anotação de
 Comissão Municipal Provisória. Interessado: PL, Seção
 do Pará. Referência: Município de Maracanã. 09.04 -
 Proc. 842/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisó-
 ria. Interessado: PL, Seção do Pará. Referência: Muni-
 cípio de Abel Figueiredo. 09.05. Proc. 794/92 - Anotação
 de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PTB,
 Seção do Pará. Referência: Municípios de Baião, Porto
 de Moz, Sta. Maria do Pará, Alenquer, Garrafão do
 Norte, Goianésia do Pará, Cametá, Rondon do Pará,
 Castanhal, Tucumã, Almeirim, Belém, Maracanã,
 Mãe do Rio, Tucuruí, Vizeu. 09.06. Proc. 767/92 - Anota-
 ção de Comissão Diretora Municipal Provisória. In-
 teressado: PV, Seção do Pará. Referência: Município
 de Tailândia. 09.07. Proc. 764/92 - Anotação de Comis-
 sões Diretoras Municipais Provisórias. Interessado:
 PC, Seção do Pará. Referência: Municípios de Igarapé-
 Aqu, Marabá, Castanhal, Igarapé-Miri. 09.08. Proc.
 765/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias.
 Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Municípios
 de Bujaru, Bragança, Capanema. 09.09. 804/92 -

[Handwritten signature]
015

Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Curalinho. 09.10. Proc. 725/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Conceição do Araguaia. 09.11 - Proc. 762/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Rio Maria, Ananindeua, Redenção. 09.11. Proc. 763/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Mocajuba, Igarapé-Açu, Inhangapi, Tucumã. - À unanimidade o Tribunal deferiu os pedidos. 10 - julgados em bloco - Procs. 814/92 e 815/92. 10.01. Proc. 814/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Municípios de Ulianópolis, Novo Repartimento, Lumarú do Norte, Ourilândia do Norte, Colares, Gurupá, Alenquer, Sta. Maria do Pará, Chaves e Garraão do Norte. 10.02. Proc. 815/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Municípios de Bague, Aveiro, Brejo Grande do Araguaia, Monte Alegre, Aurora do Pará, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Medicilândia, São Domingos do Araguaia, Capitão Poço, Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Trairão, Terra Alta. - À unanimidade o Tribunal adota o parecer do Ministério Público, conhece dos pedidos como de anotações e os deferiu. 11 - Proc. 780/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PSC, Seção do Pará. Referência: Municípios de Novo Progresso, Itaituba, Trairão, Belém. - À unanimidade o Tribunal acompanha o parecer do Ministério Público, deferiu.


O pedido, com exceção de Belém, que converte em diligência para posterior apuração. 12 - Proc. 785/92 - Fixação do número de membros para compor Diretório Regional. Interessado: PTB, Seção do Pará. - A unanimidade o Tribunal acompanha o parecer do Órgão Ministerial e deferir o pedido. II. " Distribuição de Autos".

01. Proc. 686/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Araguaia. Ao juiz Paes Lourinho. 02 - Proc. 695/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Acará. Ao juiz Ignácio Campos. 03. Proc. 696/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Itupiranga. Ao juiz José Alberto Maia.

04. Proc. 697/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Bom Jesus do Tocantins. Ao juiz Daniel Paes Ribeiro. 05. Proc. 770/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PV, Seção do Pará. Referência: Município de Cametá. Ao juiz Jaime Rocha.

06. Proc. 698/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Marabá. A juíza Sônia Parente.

07. Proc. 699/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Paragominas. Ao juiz Paes Lourinho. 08. Proc. 700/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva; Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba. Ao juiz Ignácio Campos. 09. Proc. 701/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Muni-


cípio de Moju. Ao juiz José Alberto Maia. 10. Proc. 702/92-
Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. In-
teressado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de
Mãe do Rio. Ao juiz Daniel Paes Ribeiro. 11. Proc. 703/92-
Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva.
Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município
de Capanema. Ao juiz Jaime Rocha. 12. Proc. 846/92-
Indeferimento de ficha de filiação partidária da
Sra. Elza Maria da Silva Nascimento. Interessado: Par-
tido do Esporte Nacional - PEN, Seção do Pará. Ao juiz
José Alberto Maia. III. "Passagem de Autos". - Da Desa.
Presidente ao Ministério Público. 01. Proc. 819/92-
Anotação de Comissão Municipal Provisória para Tu-
cumã. Prorrogação de mandato de Comissões Muni-
cipais Provisórias para Altomira, Brejo Grande
do Araguaia, Conceição do Araguaia, Garrafão do
Norte, Jacareacanga, Moju, Vigia, Capitão Poço, Inhan-
gapi, Rurópolis, Irituia, Santama do Araguaia, Vi-
tória do Xingu, Trairão. 02. Proc. 843/92 - Anotação
de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PRN,
Seção do Pará. Referência: Município de Sta. Izabel do
Pará. 03. Proc. 844/92 - Prorrogação de mandato de Co-
missões Municipais Provisórias. Interessado: PRN,
Seção do Pará. Referência: Municípios de Anajás, São
Miguel do Guamá, Breves, Jacundá, Colares, Soure, Pe-
denção, Brasil Novo, Ananindeua, Augusto Correa, Lu-
ruçá, Melgaço, Curionópolis, Santarém Novo, Juruti,
Inhangapi, Sta. Maria do Pará. - Do Ministério Pú-
blico à Desa. Presidente. 01. Proc. 367/92 - Anotação
de Comissões Municipais Provisórias. Interessado:
PL, Seção do Pará. Referência: Municípios de São
Domingos do Araguaia, Ulianópolis, Garrafão do
Norte. 02. Proc. 796/92 - Indicação de escrivão eleito-
ral para 71ª IE - Irituia. Indicada: Autonomia dos

Reis Souza. Indicante: juiz Eleitoral da 74ª IE. 03. Proc. 793/92 - Dissolução de Diretório Regional. Requerentes: Raimundo Antonio da Costa Jinkings, Roberto Ribeiro Corêa, Alfredo Carlos Cunha de Oliveira e outros. 04. Proc. 721/92 - Anotação e arquivamento de Ata. Requerente: PRN, Seção do Pará. 05. Proc. 683/92 - Abertura e Encerramento de livro de Atas. Requerente: Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque, Presidente da Comissão Municipal Provisória - PST de Belém. 06. Proc. 795/92 - Substituição de escrivão eleitoral da 12ª IE - Canetá. 07. Proc. 797/92 - Substituição de escrivão eleitoral da 47ª IE - Castanhal II. Requerente: Maria Dolores Soledade Vasconcelos, escrivã da 47ª IE. 08. Proc. 443/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Municípios de Ulianópolis, Novo Progresso, Portel, Bage, Melgaço, Santana do Araguaia. 09. Proc. 817/92 - Arquivamento de Ata. Interessado: PTB, Seção do Pará. - Dos juizes Relatores ao Ministério Público. Todos os processos relacionados na distribuição de autos. - Do Ministério Público à Juíza Relatora. 01. Proc. 694/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Tucuruí. Relatora: Juíza Sônia Parente. 02. Proc. 743/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Oeiras do Pará. Relatora: Juíza Sônia Parente. IV. "Julgamentos". 01. Proc. 775/92 - Pedido de Providências. Requerentes: Floriano Pereira de Souza, Antonio Dias Almeida e outros. Assunto: Sobre Transferência de domicílio eleitoral dos moradores da vila de Nova Jutai para o recém-criado Município de Brejo Branco. Relator: Juiz Ignácio Campos. - A unanimidade do Tribunal adota o parecer do Dr. Procurador Regional, em exercício, e não conhece do pedido. Resolução nº 968. 02. Proc. 643/92 - Registro de Diretório Muni-

ipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará.

Referência: Município de Curralinho. Relator: juiz Ignácio Campos. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. A-

cordão nº 12.634. 03. Proc. 663/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Chaves. Relator: juiz Ignácio Campos. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. Acórdão nº 12.635. 04. Proc. 607/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Int-

interessado: PSD, Seção do Pará. Referência: Município de Gurupá. Relator: juiz Ignácio Campos. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. Acórdão nº 12.636.

05. Proc. 653/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Soure. Relator: juiz Ignácio Campos. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. Acórdão nº 12.637. 06. Procs. 636/92 e 652/92, julgados em bloco. 06.01 - Proc. 636/92 - Registro de Di-

retório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, Seção do Pará. Referência: Município de Castanhal. Relator: juiz Paes Loureiro. 06.02 - Proc. 652/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. In-

teressado: PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Bagre. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador Regional e defere os pedidos. Acórdãos nºs 12.638 e 12.639 respectivamente. 07. Proc. 649/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interes-

sado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Ourém. Relator: juiz Paes Loureiro. - O Dr. Procurador Regional em parecer oral retifica o anterior, para opinar pela baixa do processo em diligência.

- À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador Regional e converte o processo

em diligência. - À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador Regional e converte o processo

em diligência. - À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador Regional e converte o processo

em diligência. - À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador Regional e converte o processo

em diligência. - À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador Regional e converte o processo

em diligência. - À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador Regional e converte o processo

em diligência. - À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador Regional e converte o processo

em diligência. - À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador Regional e converte o processo

em diligência. - À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador Regional e converte o processo


em diligência. - À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador Regional e converte o processo

[Handwritten signature]

em diligência para suprimimento da lacuna existente. Acórdão nº 12.640. 08. Proc. 434/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Belém. Relator: juiz Paes Loureiro. - A unanimidade o Tribunal adota o culto parecer Ministerial e deferir o pedido. Acórdão nº 12.641. V. "Diligência", 01. Proc. 642/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Santa Maria do Pará. Relator: juiz Paes Loureiro. 02. Proc. 694/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Tucuruí. Relatora: Juíza Sônia Parente. 03. Proc. 743/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Oeiras do Pará. Relatora: Juíza Sônia Parente. 04. Proc. 744/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Garraão do Norte. Relator: juiz Paes Loureiro. VI. "Entrega de Autos". - Procs. nºs. 775-643-663-607-653-636-652-649-434/92, julgados nesta sessão, entregues pelos juizes Relatores, com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 13:55 horas, eu, *[Handwritten signature]* Secretária, mandei lavrar esta Ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

[Large scribbled-out signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ata da 35ª sessão ordinária de
02 de junho de 1992, do TRE do Pará.

Os dois dias do mês de junho de
hum mil novecentos e noventa e dois, às nove ho-
ras e cinquenta minutos (09:50 hs), na sala de
suas sessões, nesta cidade de Belém Estado do Pará,
reuniu-se ordinariamente, o Tribunal Regional
Eleitoral, sob a presidência da Des. Climerie Pontes,
presentes os juizes Soares Maia, Jaime Rocha, Sônia Parente,
Paes Loureiro, Ignácio Campos. Procurador Regional Elei-
toral - Dr. Almerindo Trindade. Ausência justificada: Dr.
Daniel Paes Ribeiro. Secretária: Dela. M^{te} Juiza Nequeiros,
Diretora Geral. = I. Ata da 33ª sessão (ordinária):
Lida e aprovada. = II. "Parte Administrativa". 01. Proc.
927/92 - Ofício n^o 100 de 26.05.92, da juiza Eleitoral da
42ª Zona - Paragominas (Dra. M^{te} Aparecida Mourão San-
ta Brígida), comunicando que gozará férias no período
de 01.06 a 30.07.92. A unanimidade o Tribunal designa
a Dra. Cecília dos Santos Carneiro, juiza Eleitoral da 49ª
ZE - Mãe do Rio, para acumular a 42ª Zona Eleitoral.
02. Proc. 938/92 - Ofício n^o 265 de 25.05.92, da juiza
Eleitoral da 38ª Zona - Oriximiná (Dra. Rosa de Fátima
da Costa Navegantes). Submetendo a apreciação do Tribu-
nal a criação de duas seções eleitorais na Aldeia Rio
Mapuera. - A unanimidade o Tribunal aprova a
criação das seções, desde que as despesas com insta-
lação e funcionamento fiquem às expensas do Exe-
cutivo local e observadas as exigências contidas na
Lei de Alimentação e Transporte de eleitores. 03. Proc.
939/92 - Telex circular n^o 129 de 27.05.92, do Ministro
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TSE, co-
municando data para realização, em caráter extra-
ordinário, das Convenções Regionais e Municipais
do Partido Social Cristão - PSC, até 31.10.92. - A una-

nimidade o Tribunal toma conhecimento. 04. Proc. 940/92 - Ofício nº 338 de 26.05.92, do juiz de Direito das Execuções Penais Bel. Elzamar da Conceição Bittercourt, agradecendo voto de pesar pelo breve falecimento do escrivo Edson Bittercourt. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05. Proc. 941/92 - Ofício nº 47 de 26.05.92 da Câmara Municipal de Alenquer, comunicando número de Vereadores para a próxima legislatura. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 06. Prot. 4100 (42-89), de 27.05.92 - Comunicação do Comandante do I COMAR agradecendo o convite para a comemoração dos 60 (sessenta) anos de instalação da Justiça Eleitoral como Justiça Federal Especializada e informa a impossibilidade de comparecer ao evento, em virtude de compromissos anteriores assumidos. À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 07. Proc. 796/92 - Pedido de indicação de escrivão eleitoral para a 71ª TE. Irituia. Indicada: Antonio dos Reis Souza. Indicante: Juízo Eleitoral da 71ª Zona. - À unanimidade o Tribunal acompanha o parecer do Órgão Ministerial e defere o pedido. 08. Proc. 367/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará Referência: Municípios de São Domingos do Araguaia, Ulianópolis, Garrafão do Norte. À unanimidade o Tribunal não toma conhecimento da manifestação do Partido Democrata Cristão - PDC, uma vez que o pedido já foi decidido pela Corte. 09. Proc. 443/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Municípios de Ulianópolis, Novo Progresso, Portel, Bage, Melgaço, Santana do Araguaia. - À unanimidade o Tribunal não toma conhecimento e que o Partido tome as medidas legais necessárias para que posteriormente

não venha a ser penalizado. 10. Proc. 721/92 - Anotação e Arquivamento de Ata. Requerente: Partido da Recrutação Nacional - PRN, Seção do Pará. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. À Des. Clímenie Pontes propõe inserção em ata de voto de louvor aos senhores que auxiliaram no I Encontro de Juizes Eleitorais do Pará, e seja consignado em seus assentamentos funcionais o reconhecimento deste Tribunal e feita a devolução da comunicação a cada um dos senhores. - Aprovado. Unanimidade. # III. " Distribuição de Autos". 01. Proc. 687/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Moju. Relator: juíza Sônia Parente. 02. Proc. 688/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba. Relator: juiz Paes Leirinho. 03. Proc. 689/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Oriximiná. Relator: juiz Ignácio Campos. 04. Proc. 704/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Limoeiro do Ajurá. Relator: Des. Soares Maia. 05. Proc. 705/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Santarém. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 06. Proc. 706/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Parti-

do de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Xinguara. Relator: juiz Jaime Rocha. 07. Proc. 707/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de São Félix do Xingu. Relatora: juíza Sônia Parente. 08. Proc. 708/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Parauapebas. Relator: juiz Paes Loureiro. 09. Proc. 710/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Sta. Maria do Pará. Relator: juiz Ignácio Campos. 10. Proc. 711/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Almeirim. Relator: Des. Soares Maia. 11. Proc. 713/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Castanhal. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 12. Proc. 714/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Gurupá. Relator: juiz Jaime Rocha. 13. Proc. 715/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Colares. Relatora: juíza Sônia Parente. 14. Proc. 716/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: juiz Paes Loureiro. 15. Proc. 717/92 - Pedido de Registro de Diretório Mu-


municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Acará. Relator: Ignácio Campos. 16. Proc. 758/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Tuitua. Relator: Des. Soares Maia. 17. Proc. 737/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Sta. Maria das Barreiras. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro. 18. Proc. 776/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva de Tuitua do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Interessado: Presidente da Comissão Executiva Municipal. Relator: Juiz Jaime Rocha. 19. Proc. 779/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Ourém. Relatora: Juíza Sônia Parente. 20. Proc. 860/92 - Consulta. Consulente: Presidente da Comissão Executiva Municipal de Xinguara do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Assunto: Se permanece inelegível um cidadão que teve sua candidatura indeferida para o pleito de 1990. Relator: Juiz Ignácio Campos. 21. Proc. 861/92 - Consulta. Consulente: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Assunto: Sobre desincompatibilização de servidores da Telepará, no tocante a garantia de percepção de vencimentos integrais. Relator: Juiz Jaime Rocha. 22. Proc. 863/92 - Consulta. Consulente: Dra. Elvina Gemaque Taveira, Juíza Eleitoral da 50ª Zona - São Domingos do Capim. Assunto: Sobre inelegibilidade de irmão de Prefeito, em Município recém-criado. Relator: Des. Soares Maia. 23. Proc. 905/92 - Consulta. Consulente: Juiz Cláudio N.

Cruz. Assunto: Sobre divulgação de pesquisa de opinião popular, a título de notícia, via televisão, sobre Prefeitos e candidatos a Prefeitos mais populares. Relatora: juíza Sônia Parente. 24. Proc. 912/92 - Consulta. Consulente: Elizabeth Mary Fernandes Barreto de Mello. Assunto: Sobre prazo de desincompatibilização de servidor público, em cargo de confiança. Relator: juiz Paes Lourinho. 25. Proc. 914/92 - Consulta. Consulente: Sr. Augusto Cesar Sarmiento, Presidente da Comissão Executiva Municipal de Santa-rein do Partido Democrático Trabalhista. Assunto: Sobre a participação do PDT no horário gratuito do rádio e da Televisão. Relator: juiz Ignácio Campos. 26. Proc. 915/92 - Consulta. Consulente: Sr. Francisco Pereira Pantoja. Assunto: Sobre elegibilidade de Oficial de Registro Civil Vitalício, considerando que sua esposa é escrevente juramentada do referido Cartório. Relator: Des. Soares Maia. 27. Proc. 917/92 - Consulta. Consulente: Gerson James de Paula Carneiro. Assunto: Sobre desincompatibilização de servidor público para concorrer ao pleito de 03.10.92. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 28. Proc. 880/92 - Pedido de Providências. Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Assunto: Sobre procedimentos adotados pela juíza Eleitoral da 49ª Zona - Mãe do Rio, no tocante ao visto judicial e arquivamento de cópias das atas de Convenções Municipais. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 29. Proc. 773/92 - Impugnação. Impugnante: O Ministério Público do Município de Itaituba, por sua representante Dra. Jacirama da Silva e Cunha. Impugnado: O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de Itaituba. Assunto: Sobre realização da Convenção do PMDB em 15.03.92, no citado Município. Relator: juiz Paes Lourinho, por dependência. ≠ IV. "Passagem de Atos" - Da Des. Presidente ao Ministério Público. 01. Proc.

724/92 - Fixação do número de membros para compor os Diretórios Municipais. Interessado: Partido Liberal-PL, Seção do Pará. 02. Proc. 784/92 - Alteração de Comissão Diretora Municipal Provisória. Interessado: Partido Verde - PV, Seção do Pará. Referência: Município de Ananindeua. 03. Proc. 799/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Tomé-Açu, Medicilândia, Santana do Araguaia, Goiânia do Pará, Monte Alegre, Oriziminá, Terra Santa, Castanhal. 04. Proc. 859/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Municípios de Abaetetuba, Abel Figueiredo, Açuá, Água Azul do Norte, Bragança, Cachoeira do Arari, Capama, Curralinho, Itituba, Monte Alegre, Nova Esperança do Piria, Salvaterra, Santana do Araguaia, Sta. Luzia do Pará, Vitória do Xingu, Medicilândia, Curionópolis. 05. Proc. 868/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Sta. Luzia do Pará e Curuçá. 06. Proc. 886/92 - Arquivamento de lta. Requerente: Partido Nacionalista dos Trabalhadores Brasileiros - PNTB, Seção do Pará. 07. Proc. 897/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: São Miguel do Guamá, Cametá, Castanhal, Itaituba, Parauapebas, Limoeiro do Ajuru, Alenquer, Sta. Luzia, Acaá, Salvaterra, Curralinho, Abel Figueiredo, Bragança, Palestina do Pará, São Geraldo do Araguaia. 08. Proc. 902/92 - Solicitação. Repte: Volmar Batista de Miranda, Presidente do

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São
 Geraldo do Araguaia. Assunto: Designação de um juiz
 Eleitoral para presidir o pleito para escolha dos
 membros do Conselho Municipal Tutelar. 09. Proc. 904/92
 Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessa-
 do: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, seção do Pará
 Referência: Município de São Geraldo do Araguaia. - Dos
 juizes Relatores ao Ministério Público. 01. Procs. 687-688-
 689-704-706-707-708-710-711-714-715-716-717-
 718-776-779-860-861-863-905-912-914-915/92,
 relacionados na distribuição de autos, e mais os
 de nº 539 e 512/92. 02. Proc. 539/92 - Pedido de Re-
 gistro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interes-
 sado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB,
 Seção do Pará. Referência: Município de São João de Pi-
 rabas. Relator: Juiz Jaime Rocha. 03. Proc. 512/92 - Pe-
 dido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Exe-
 cutiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS,
 Seção do Pará. Referência: Município de Acará. Relator:
 Juiz Jaime Rocha. - Do Ministério Público aos Juizes
 Relatores. 01. Proc. 213/92 - Registro de Diretório Mu-
 nicipal e Comissão Executiva do PMDB de Orizimimá.
 Interessado: João Walter de Farias Tavares, Presidente da
 Comissão Executiva Municipal. Relator: Juiz Ignácio Cam-
 pos (por dependência). 02. Proc. 492/92 - Pedido de Pro-
 vidências. Requerente: Juiza Eleitoral da 57ª Zona -
 Dra. Natércia Navegantes Oliveira. Assunto: I - Se
 as juntas Eleitorais (vogais e escrutinadores) podem
 ser compostas com eleitores de outras Zonas. II - So-
 bre determinação deste Juízo de que só votarão
 eleitores portadores de Título da 57ª ZE; III. Sobre
 o procedimento a ser adotado com relação
 aos eleitores que, embora lotados em determinada
 Zona, pertencem a outro Município, inclusive

141

dos recém-criados. Relatora: Juíza Sônia Parente.

03. Proc. 511/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, Seção do Pará. Referência: Município de Tailândia. Relator: Des. Soares Maia.

04. Proc. 686/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Araguaia. Relator: Juiz Paes Lourinho.

05. Proc. 695/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Acará. Relator: Juiz Ignácio Campos.

06. Proc. 696/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Itupiranga. Relator: Des. Soares Maia.

07. Proc. 698/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Marabá. Relatora: Juíza Sônia Parente.

08. Proc. 699/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Paragominas. Relator: Juiz Paes Lourinho.

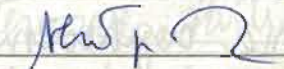
09. Proc. 700/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Britânia. Relator: Juiz Ignácio Campos.

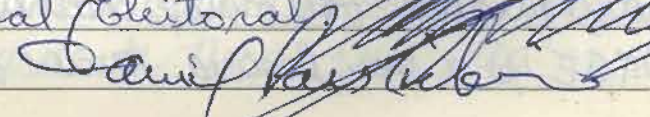
10. 701/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Moju. Relator: Des. Soares Maia.

11. Proc. 703/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Capanema. Relator: Juiz Jaime Rocha. 12. Proc. 770/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Verde - PV, Seção do Pará. Referência: Município de Cametá. Relator: Juiz Jaime Rocha. # V. "julgamentos". 01. Proc. 332/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de Tucumã. Relator: Juiz Jaime Rocha, para posterior compensação. - À unanimidade o Tribunal adota o parecer ministerial e defere o pedido. Acórdão nº 12.641. 02. Proc. 557/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Santarém Novo. Relator: Juiz Jaime Rocha. - À unanimidade o Tribunal adota o parecer ministerial e defere o pedido. Acórdão nº 12.642. 03. Proc. 650/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Conceição do Pará. Relator: Juiz Jaime Rocha, para posterior compensação. - À unanimidade o Tribunal adota o parecer ministerial e defere o pedido. Acórdão nº 12.643. 04. Proc. 646/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Mocajuba. Relator: Juiz Jaime Rocha. - À unanimidade o Tribunal adota o parecer ministerial e defere o pedido. Acórdão nº 12.644. 05. Proc. 742/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Baião. Relator:

841

juiz Jaime Rocha. - À unanimidade o Tribunal adota o parecer Ministerial e defere o pedido, com exclusão do Sr. Raimundo Melo e Silva. 06. Proc. 800/92 - Consulta. Consultante: Antonio Monteiro Medeiros Assunto: Sobre Resolução nº 991 deste TRE e Acórdãos nºs 17.440 e 17.669 do TSE. Relator: juiz Jaime Rocha. - À unanimidade o Tribunal adota o parecer ministerial, não conhece da consulta por falta de legitimidade do consultante. Resolução nº 969. 07. Procs. julgados em bloco - 511 - 549 - 640 - 848/92. 07.01. Proc. 511/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, Seção do Pará. Referência: Município de Tailândia. Relator: juiz Soares Maia. 07.02. Proc. 549/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Capitão Poço. Relator: juiz Soares Maia. 07.03 - Proc. 640/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Limseiro do Ajuru. Relator: juiz Soares Maia. 07.04. Proc. 648/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Santarém. Relator: juiz Soares Maia. - À unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Órgão do Ministério Público e defere os pedidos. Acórdãos nºs 12.646 - 12.647 - 12.648 - 12.649, respectivamente. 08. Proc. 740/92 - Consulta. Consultante: Sr. Antonio Mendonça dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Soure. Assunto: A quem compete substituir o Prefeito, tendo em vista a vacância do cargo e prováveis impedimentos de substitutos. Relator: juiz Soares Maia. - À unanimidade o Tribunal conhece da consulta, respon-

de ao consulente nos precisos termos do Ministério Público, que integra esta decisão. A Des. Clímenice Pontes comunica a seus pares que irá se ausentar do Estado por oito dias e o Des. Soares Maia assumirá a Presidência. O juiz Paes Loureiro comunica que se afastará do Estado por alguns dias, inclusive representará o Tribunal na posse do Ministro Paulo Brossard na Presidência do TSE. - Deferido e justificada a sua ausência. # VI. "Diligências". 01. Proc. 243/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva do PMDB de Oriximiná. Interessado: João Walter Farias Tavares, Presidente da Comissão Executiva Municipal. Relator: juiz Ignácio Campos, por dependência. 02. Proc. 625/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de Rondon do Pará. Relator: juiz Jaime Facha. 03. Proc. 639/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de Baião. Relator: juiz Ignácio Campos. 04. Proc. 700/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Tutinga. Relator: juiz Ignácio Campos. 05. Proc. 745/92 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Rondon do Pará. Relator: juiz Ignácio Campos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às onze horas (11:00 hs), eu,  Secretária, mandei lavrar esta Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.



[Handwritten signature]
PAI

Sônia Maria e Claudio Parente

[Large handwritten signature]

Ata da 36ª sessão Ordinária de 04 de Junho de 1992, do TSE do Pará.

As quatro dias do mês de Junho de um mil novecentos e noventa e dois, às nove horas e cinquenta e cinco minutos (09:55hs), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidência do Des. Soares Maia, presentes o Juiz Jaime Rocha, Sônia Parente, Ignácio Campos. Ausências justificadas. Des. Clímenil Ponte, Samuel Paes Ribeiro, Paes Bourinho. Procurador Regional em exercício: Dr. Almerindo Trindade. Secretária: Bela Maria Reuiza Nequeiro, Diretora Geral.

I. Ata da 34ª sessão Ordinária lida e aprovada.

II. Parte Administrativa. 01- Proc. 954/92 - Tlex nº 1398 de 03 de Junho de 1992 do Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TSE, comunicando que aquela Corte autorizou nomear Juizes de Direito da Comarca de Belém, a fim de prestarem Juntas Apuradoras nos municípios de Aconá, Bujaru, Concórdia do Pará, nos ângulos de 03 de outubro do corrente ano. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02- Proc. 955/92. Informação nº 210 de 03.06.92 da SCA, sobre a remoção da Dra. Rosana Lucia de Canelas Bastos para a Comarca de Curionópolis. - A unanimidade o Tribunal ordena seja solicitado informação ao TSE se a Dra. Rosana Lucia de Canelas Bastos já

assumiu a Comarca de Curionópolis. 03 - Proc. 956/92 - Ofício nº 514 de 29. 05. 92 do juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - Dr. Paulo Sérgio Frotta e Silva - solicitando a requisição de cinco (05) peritos para auxiliarem no Cartório Eleitoral. - A unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 04 - Proc. 957/92 - Telegrama do Presidente do Partido do Trabalhadores, comunicando a data em que foi realizada a Consolidação Municipal de Ourem dia 24. 05. 92, do mês de 17 de maio. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05 - Proc. 958/92 - Ofício nº 144 de 29. 05. 92 do Presidente em exercício da Câmara Municipal de Juruti, encaminhando Resolução nº 051 que fixa em 11 (onze) o número de Vereadores para a próxima legislatura. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 06 - Proc. 959/92 - Ofício nº 19 de 27. 05. 92 da Câmara Municipal de Tomé-Açu, encaminhando Resolução nº 02 que fixa em 13 (treze) o número de Vereadores para a próxima legislatura. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 07 - Proc. 819/92 - I. Anotação de Comissão Municipal Provisória para Tucumã. II. Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias para Altamira, Mejo Grande do Araguaia, Conceição do Araguaia, Garração do Norte, Jacareacanga, Moju, Viciá, Capitão Poço, Subangapi, Rurópolis, Fátima, Santana do Araguaia, Vitória do Ringu, Inaírao. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSD, Seção do Pará. - A unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Dr. Procurador Regional e deferir o pedido. 08 - Proc. 739/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará. Referência: Município de Mocajuba, Heimbeiro do Ajuru, Nova Timbótem, São Domingos do Capim. - A unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Ministério Público, reconsidera a decisão e deferir o pedido. 09 - Proc. 766/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Araguaia. - A unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Ministério Público, reconsidera a decisão e deferir o pedido. O juiz Sotúcio Campos comunica que na tarde de terça-feira, dia 02 do corrente, em

parecer à sessão da Assembleia Legislativa em memória do governador Magalhães Barata. O juiz Ignácio Campos comunica estar de posse da ata da sessão deste Tribunal, datada de 06.06.45, que estará completando 47 anos de instalação; era Presidente o Des. Manoel Manoel Neto e Vice-Presidente o Des. Curvino Silva; a vocação do fato é dada a relevância da nossa organização Judiciária e em memória aos seus integrantes que já faleceram. A Juíza Sônia Parente propõe inserção em ata de voto de congratulações pelo transcurso do aniversário natalício do Des. Soares Maia, amanhã, dia 05 de Junho. O Ministério Público apóia todas as proposições. - aprovado. Unanimidade. O Des. Soares Maia agradece. II. "Distribuição de autos". 01 - Proc. 772/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: Juiz Ignácio Campos, para posterior compensação. 02 - Proc. 782/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará. Referência: Município de Condição do Araguaia. Relator: Juiz Samuel Paes Ribeiro. 03 - Proc. 783/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Muanã. Relator: Juiz Jaime Rocha. 04 - Proc. 792/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba. Relatora: Juíza Sônia Parente. 05 - Proc. 801/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Oeiras do Pará. Relator: Juiz Ignácio Campos, para posterior compensação. 06 - Proc. 802/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Marapanim. Relator: Juiz Samuel Paes Ribeiro. 07 - Proc. 806/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Novo Repartimento. Relator: Juiz Jaime Rocha. 08 - Proc. 807/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão

são Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Junta Bárbara do Pará. Relatora: Juíza Sônia Parente. 09 - Proc. 808/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Paragominas. Relator: Juiz Sômácio Campos, para posterior compensação. 10 - Proc. 811/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Rondon do Pará. Relator: Juiz Samuel Passalunghi. 11 - Proc. 818/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Concórdia do Pará. Relator: Juiz Jaime Rocha. 12 - Proc. 900/92 - Recurso Eleitoral. Recorrente: O Presidente da Comissão Municipal Provisória do PSE de Ulianópolis, Sr. Edson Miguel Weller. Recorrido: O Juízo Eleitoral da 42ª ZE - Paragominas. Assunto: decisão da digna magistrada que considerando a vontade do eleitor José Geraldo de Souza, de permanecer filiado ao PL, indeferiu sua filiação ao PSE. Relator: Juiz Sômácio Campos. IV. Paragem de Autos - do ex. Presidente, em exercício, ao Ministério Público que devolveu em mérito com parecer apenas os procs. 864 - 896/92 - 01 - Proc. nº 924/92 - Fixação do número de membros para compor o Diretório Municipal. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. 02 - Proc. 862/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Municípios de Castanhão, Itaituba, Paçoá. 03 - Proc. 864/92 - Arquivamento de ata. Interessado: Partido Socialista Cristão - PSC, Seção do Pará. 04 - Proc. 867/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido do Trabalhador - PT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Capanema, Água Azul do Norte. 05 - Proc. 885/92 - Monogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Trabalhista Renovador - PTR, Seção do Pará. Referência: Municípios de Santa Bárbara do Pará, São Miguel do Guamá, Balsemão, Benevides, Ananindeua, Magalhães Barata, Altamira, Breves, Chaves, Igarapé-Miri, Alenquer, Santana do Araguaia, Oeiras do Pará, Acará. 06 - Proc. 887/92 - Monogação

131

do mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará. Referência: Município de São Félix do Araguaia, Azeiro, Melgaço, Conceição do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Água Azul do Norte. 07 - Proe. 888/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Jacundá e Cachoeira do Arari. 08 - Proe. 895/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias para São Caetano de Odivelas e Teixeira de Freitas.

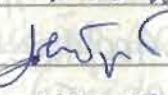
II - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias para Mogalhães Barata, São Geraldo do Araguaia, Medicilândia. Interessado: Partido Democrático Social - PSD, Seção do Pará. 09 - Proe. 896/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias para Parauapebas, Sta. Maria das Barreiras, São João de Pirabas, Merval, Sta. Izabel do Pará, Santa Bárbara do Pará. II - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias para Brejo Branco, Almeirim do Arari, Novo Repartimento, Uruará. Interessado: Partido Democrático Social - PSD, Seção do Pará. 10 - Proe. 898/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Municípios de Santa Luzia do Pará, Uruará, Nova Esperança do Pinheiro. 11 - Proe. 936/92 - Prestação de Contas do Suplemento concedido para pagamento de taxa de inscrição ao 2º Simpósio do Norte sobre Direito Eleitoral, em Porto Velho. Suprida. Vera Elienir Pontes. Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).


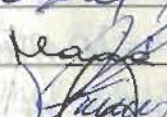



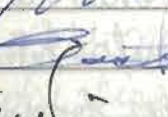


12 - Proe. 925/92 - Prestação de Contas do Suplemento para atender despesas com o coquetel em comemoração ao 60º aniversário da Justiça Eleitoral no Brasil. Suprida. M^{te} de Nazaréth de Oliveira Pereira. Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

13 - Proe. 926/92 - Prestação de Contas do Suplemento concedido para pagamento de taxa de inscrição ao 2º Simpósio do Norte sobre Direito Eleitoral, em Porto Velho. Suprida. Maria de Nazaréth de Oliveira Pereira. Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

14 - Proe. 126/92 - Pedido de substituição de escrivão eleitoral da 55ª ZE - Almeirim. Indicante: Juízo Eleitoral da 55ª Zona. Indicado: Benedito Macedo Fernandes. - Do Ministério Público ao Ser. Presidente, em exercício.

- 01- Proe. 680/92 - Prorrogação de mandato de comissões municipais provisórias. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: municípios de Altamira, Baião, Breves, Bujaru, Colares, Salinópolis, São Miguel do Gramma, Santo Antonio do Tauá, Senador Góes Profírio, Vizeu.
- 02- Proe. 843/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará. Referência: município de Santa Izabel do Pará.
- 03- Proe. 844/92 - Prorrogação de mandato de comissões municipais provisórias. Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará. Referência: municípios de Anajás, São Miguel do Gramma, Breves, Jacundá, Colares, Soure, Redenção, Brasil Novo, Amanindua, Santuém Novo, Augusto Corrêa, Curuçá, Melgaço, Curionópolis, Juruati, Inhangapi, Sta. Maria do Pará.
- 04- Proe. 723/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará. Referência: município de Santa Maria do Pará. = Dos juizes relativos ao ministério público que devolveu em mesa com parecer apenas os processos de nº 772 - 783 - 792 - 801 - 806 - 807 - 808 - 818/92, relacionados na distribuição de autos.
- 01- Proe. 297/92 - Pedido de Registro de Diretorio Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: município de Amanindua. Relator: juiz Jaime Rocha.
- 02- Proe. 900/92 - Recurso Eleitoral. Recte. O Presidente da Comissão Municipal Provisória do PC de Ulianópolis Sr. Edson Miguel Weller. Recdo: O juiz Eleitoral da 4^ª ZE. Paragominas. Assunto: Decisão da digna magistrada que, considerando a vontade do eleitor Góes Geraldo de Souza, de permanecer, filiado ao PL, indeferiu sua filiação ao PSE. Relator: juiz Ignácio Campos. = Do ministério público ao juiz Relator:
- 01- Proe. 846/92 - Indeferimento de ficha de filiação partidária de Sr. Elza Maria da Silva Nascimento. Interessado: Partido do Esporte Nacional - PEN, Seção do Pará. Relator: Sr. Soares Maia. II. fulgamento.
- 01- Proe. nº 695/92 - Pedido de Registro de Diretorio Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: município de Acaará. Relator: juiz Ignácio Campos. - A unanimidade, o tribunal adota o parecer do ministério público Eleitoral e deferir o pedido. Acórdão nº 12.650. O juiz Ignácio Campos, solicita para o dia 11 de Julho corrente,

5ª feira, pauta de julgamento do moc. 693/92, do qual é relator, referente a Ação Penal, originada do Ofício nº 143/92 do Escrivão da Comarca de Salinópolis, onde a autora é a Justiça Pública e o acusado o Sr. Fridson Basso Filho, ex-Mesário do Município de Salinópolis. II "Diligências" do Proc. 644/92 - Pedido de Registro de Sindicato Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Chaves. Relator: Des. Soares Maia. 02. Proc. 696/92 - Pedido de Registro de Sindicato Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Stupinanga. Relator: Des. Soares Maia. 03. Proc. 711/92 - Pedido de Registro de Sindicato Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Moju. Relator: Des. Soares Maia. 04. Proc. 746/92 - Pedido de Registro de Sindicato Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Vizeu. Relator: Des. Soares Maia. III. Entrega de Autos. Pmos. nº 511-549-640-648-740/92, julgados na sessão do dia 02.06.92; moc. nº 695/92 julgado nesta sessão, entregues pelo Juiz relator com os respectivos decisões. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos - 10:45 hrs. - , eu, , Secretária mandei lavrar esta ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os Juizes membros e pelo Procurador Regional.


Dona  
   


Ata da 37ª sessão ordinária de
09 de junho de 1992, do TRE do Pará.

Aos nove dias do mês de junho de
hum mil novecentos e noventa e dois, às nove horas
e quarenta e cinco minutos (09:45 hs), na sala de suas
sessões, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniu-se
ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a pre-
sidência do Des. Soares Maia, presentes os juizes Daniel
Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Lourinho,
Ignácio Campos. Procurador Regional Dr. Paulo Meira.
Ausência justificada: Des. Climerie Pontes. Secretária:
Bela. Maria Luiza Nequeiros - Diretora Geral. I. "Atas
das 35ª e 36ª Sessões Ordinárias: lidas e aprovadas.
II. "Parte Administrativa". 01. Proc. 1009/92 - Ofício nº
40 de 03.06.92 da juíza Eleitoral da 13ª Zona - Bragança,
comunicando que reassumiu as funções. - À unanimi-
dade o Tribunal toma conhecimento e ordena as devi-
das anotações. 02. Proc. 1010/92 - Ofício s/nº de 04.06.92
da juíza Eleitoral da 27ª Zona - Ponta de Pedras, soli-
citando dispensa da função eleitoral por motivo de
saúde. - À unanimidade o Tribunal converte o pe-
dido em diligência para a MM. juíza informar se
vai se afastar da justiça comum. 03. Proc. 1011/92 -
Ofício nº 14. de 03.06.92 da juíza Eleitoral da 63ª Zona
- Primavera, comunicando a possibilidade de afasta-
mento do Escrivão Eleitoral, de suas funções, nos
meses de outubro e novembro, em decorrência de
parentesco com candidata à Câmara Municipal de
São João de Pirabas. À unanimidade o Tribunal or-
dena seja comunicado a Magistrada que não há
impedimento face a legislação eleitoral. 04. Proc.
1012/92 - Ofício nº 22 de 05.06.92 do Presidente do Dire-
tório Regional do Partido Liberal, seção do Pará, comu-
nicando as datas para realização de Convenções Mu-

851

municipais extraordinárias: 14.06.92 - Ulianópolis e 05.07.92 - Augusto Correa. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento e ordena as devidas anotações. 05. Proc. 859/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, seção do Pará. Referência: Municípios de Abaetetuba, Abel Figueiredo, Afuá, Água Azul do Norte, Bragança, Cachoeira do Arari, Capanema, Curralinho, Itituba, Monte Alegre, Nova Esperança do Piná, Salvaterra, Santana do Araguaia, Santa Luzia do Pará, Vitória do Xingu, Medicilândia, Curionópolis. À unanimidade o Tribunal acolhe a manifestação do Dr. Procurador e defere o pedido. 06. Proc. 868/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, seção do Pará. Referência: Municípios de Santa Luzia do Pará e Curuçá. À unanimidade o Tribunal adota o parecer do representante do Ministério Público e defere o pedido. 07. Proc. 897/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, seção do Pará. Referência: Municípios de São Miguel do Guamá, Cametá, Castanhal, Itaituba, Parauapebas, Limoeiro do Ajuru, Alenquer, Santa Luzia do Pará, Acará, Salvaterra, Curralinho, Abel Figueiredo, Bragança, Palestina do Pará, São Geraldo do Araguaia. À unanimidade o Tribunal adota o parecer do Órgão Ministerial e defere o pedido. 08. Proc. 896/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias para Parauapebas, Sta. Maria das Barreiras, São João de Ribas, Breves, Santa Izabel do Pará, Santa Bárbara do Pará. II. Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias para Brejo Branco, Limoeiro do Ajuru, Novo Repartimento, Uruará. Interessado:

Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. À unanimidade o Tribunal conhece do pedido como de anotação e o defere. 09. Proc. 886/92 - Arquivamento de Ata. Requerente: Partido Nacionalista dos Trabalhadores - PNTB, Seção do Pará. À unanimidade o Tribunal acolhe a manifestação do Ministério Público e defere o pedido. 10. Proc. 864/92 - Arquivamento de Ata. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, Seção do Pará. À unanimidade o Tribunal acolhe a manifestação do Ministério Público e defere o pedido. 11. Proc. 784/92 - Alteração de Comissão Diretora Municipal Provisória. Interessado: Partido Verde - PV, Seção do Pará. Referência: Município de Amanindua. À unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Ministério Público e defere o pedido. 12. Proc. 07/92 - CRE - Pedido de Providências. Requerente: Sr. Miguel Tourão Pantoja - Deputado Estadual. Assunto: Denúncia de fatos criminosos: delitos e corrupção eleitoral ocorridos na Comarca de Igarapé - Miri. À unanimidade o Tribunal decide: 1 - notificar o Sr. Miguel Tourão Pantoja - Deputado Estadual, para entrega, no Tribunal, os originais dos títulos que instruem a denúncia; 2 - ordenar que a Secretaria providencie junto aos setores competentes informação sobre os juizes Eleitorais que estiveram no exercício da 6ª Zona Eleitoral - Igarapé, desde 1986 e sobre os títulos; 3 - correição através do Tribunal; 4 - constatada infração ao Código Eleitoral, encaminhar à Polícia Federal para instauração do competente Inquérito. O juiz Paes Loureiro agradece ao Tribunal a oportunidade que lhe concedem para representá-lo junto ao TSE, por ocasião da posse do ministro Paulo Brossard, na Presidência daquela Corte; elogia a atenção que lhe foi dispensada pelo Diretor

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Geral, pelo Procurador Eleitoral Dr. Aristides Junqueira e pelo ministro Sepúlveda Pertence; comunica que o ministro Presidente apresentou agradecimentos ao Pará, por se achar representado. III.

01. Proc. 685/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de São João de Pirabas. Relatora: juíza Sônia Parente.

02. Proc. 719/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Primavera. Relator: juiz Paes Laurinho.

03. Proc. 720/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de São Francisco do Pará. Relator: juiz Paes Laurinho, compensando o proc. 772/92.

04. Proc. 750/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de Moju. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro.

05. Proc. 759/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Santa Cruz do Arari. Relator: juiz Jaime Rocha.

06. Proc. 760/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Araguaia. Relatora: juíza Sônia Parente.

07. Proc. 769/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Renovador - PTR, Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Araguaia. Relator: juiz Paes Laurinho.

08. Proc. 778/92 - Pedido de Registro

de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Brejo Grande do Araguaia. Relator: juiz Paes Lourinho. 09. Proc. 809/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Maracanã. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 10. Proc. 810/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Capitão Poço. Relator: juiz Jaime Rocha. 11. Proc. 820/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Salvaterra. Relatora: juíza Sônia Parente. 12. Proc. 822/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: juiz Paes Lourinho, compensando o proc. 808/92. 13. Proc. 823/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Aquá. Relator: juiz Paes Lourinho, compensando o proc. 808/92. 14. Proc. 824/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Belém. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 15. Proc. 945/92 - Consulta. Consulente: Antonio Cabral Vicente Junior, Presidente da Câmara Municipal de Aruanindeva. Assunto: Sobre inelegibilidade de Presidentes de Câmaras Municipais que porventura, em qualquer prazo, venha a substituir o Prefeito, antes

do pleito de 03.10.92. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 16. Proc. 976/92 - Mandado de Segurança. Impetrantes: O Partido Trabalhista Brasileiro e o Sr. Eudes Lopes Rodrigues. Autoridade Coatora: juiz Eleitoral da 30ª Zona - Conceição do Pará - Dr. Werther Benedito Coelho. Assunto: Sobre cancelamento de filiação partidária. Relator: juiz Ignácio Campos. 17. Proc. 793/92 - Dissolução de Diretório Regional. Requerentes: Raimundo Antonio da Costa Jenkins, Roberto Ribeiro Correa, Alfredo Carlos Cunha de Oliveira e outros. Relator: juiz Jaime Rocha. IV. "Passagem de Autos" - Do Ministério Público ao Des. Presidente, em exercício. 01. Proc. 799/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Tomé-Açu, Medicilândia, Santana do Araguaia, Goianésia do Pará, Monte Alegre, Oximiriá, Terra Santa, Castanhal. 02. Proc. 904/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará. Referência: Município de São Geraldo do Araguaia. 03. Proc. 902/92 - Solicitação. Requerente: Volmar Batista de Miranda, Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Geraldo do Araguaia. Assunto: Designação de um juiz Eleitoral para presidir o pleito para escolha dos membros do Conselho Municipal Tutelar. - Do Des. Presidente, em exercício ao Ministério Público, que devolveu em mesa com parecer. 01. Proc. 3681-A de 15.05.92 - Ofício nº 13 de 15.05.92 da DG-TRE, sobre anuolamento acontecido no veículo Opala - OF-1137. 02. Proc. 881/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrata Cristão - PDC, Seção do Pará. Referência: Municípios

de Acará, Alerques, Altamira, Augusto Correa, Bomito, Cametá, São Domingos do Araguaia, Prainha, Mãe do Rio, Igarapé-Miri, Curuçá, São João de Pirabas, Primavera, Santarém, Paragominas, Mocayuba, Rondon do Pará, Capanema, Bom Jesus do Tocantins, Itaituba, Inhangapi, Trairão, Penta de Pedras, Peixe - Bai, Nova Esperança do Piria, Juandá, São Félix do Xingu, Cachoeira do Arari, Santa Luzia do Pará, Capitão Poço, Bragança, Santa Bárbara do Pará, Rio Maria, Faro, São Caetano de Odivelas, Terra Santa, Dom Elizeu. 03. Proc. 903/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias para Água Azul do Norte, Aurora do Pará, Brejo Branco, Cumaru do Norte, Eldorado do Carajás, Goianésia do Pará, Ipixuna do Pará, Jacareacanga, Nova Esperança do Piria, Novo Progresso, Palestina do Pará, Pau D'Arco, Santa Bárbara do Pará, São Domingos do Araguaia, Santa Luzia do Pará, Terra Santa, Ulianópolis, Novo Repartimento, Brejo Grande do Araguaia, Medicilândia, Curalinho, Brasil Novo, Melgaco, Castanhal. II - Anotação de Comissão Municipal Provisória para Trairão. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. 04. 931/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará. Referência: Municípios de São Miguel do Guamá, Anajás e Limoeiro do Ajuru. 05. Proc. 943/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias para Marabá, Bragança, Alerques, Primavera, Itaituba, Augusto Correa, II. Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias para Vitória do Xingu. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. 06. Proc. 944/92 - Pedido de Averbacão de Tempo de Serviço. Requerente:

Raimundo Melo Paixão, Funcionário do Quadro Permanente deste Tribunal. 07. Proc. 680/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Municípios de Altamira, Baião, Breves, Bujaru, Colares, Salinópolis, São Miguel do Guamá, Santo Antônio do Tauá, senador José Porfírio, Vizeu. 08. Proc. 858/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Municípios de Santana do Araguaia, São Domingos do Capim, Ulianópolis, Garraão do Norte, Rurópolis, Augusto Corrêa, São Félix do Xingu, Sta. Bárbara do Pará, Trairão, Irituia, Melgaço, Mãe do Rio, Conceidia do Pará. 09. Proc. 874/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de Bom Jesus do Tocantins. 10. Proc. 933/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Trabalhista Renovador - PTR, Seção do Pará. Referência: Municípios de Cachoeira do Arari, Anajás, Melgaço, Marabá, Ponta de Pedras, Muana, São Caetano de Odivelas. 11. Proc. 937/92 - Prorrogação de mandato de Comissão Regional Provisória. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. 12. Proc. 938/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Municípios de Aurora do Pará, Eldorado de Carajás, Magalhães Barata, Novo Repartimento, Paragominas, Primavera, Santa Cruz do Arari, Santo Antônio do Tauá, Terra Santa. 13. Proc. 939/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias do Parti-

do Demarata Cristão - PDC, Seção do Pará. Referência: municípios de Santo Antônio do Tauá, Nova Timboteua, Benevides, Ananindeua, Redenção, Ourilândia do Norte, Viseu, Santa Maria das Barreiras, Curionópolis, Senador José Porfírio, Salinópolis, Moju Marabá, Belém, Melgão, Conceição do Araguaia, Vitória do Xingu, São Miguel do Guamá, Abel Figueiredo, Eldorado do Carajás, Brasil Novo, Tinguara, Santa Maria do Pará, Tailândia, Almeirim, Aurora do Pará, Bage, Baião, Barcarena, Brejo Grande do Araguaia, Breves, Bujaru, Castanhal, Curralinho, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Igarapé-Açu, Ititua, Itupiranga, Limoeiro do Ajurá, Maracanã, Novo Progresso, Novo Repartimento, Oeiras do Pará, Pacajá, Portel, Santa Cruz do Arari, Santa Izabel do Pará, Santana do Araguaia, Santarém Novo, São Domingos do Capim. - Dos juizes Relatores ao Ministério Público que devolven em mesa com parecer. Proc. n.ºs 685-719-720-750-759-760-769-778-809-810-820-822-823-824-945/92 relacionados na distribuição de autos e mais os de n.º 705-713-737-782-802-811-880/92. 01. Proc. 705/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Santarém. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 02. Proc. 713/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Castanhal. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 03. Proc. 737/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Santa Maria das Barreiras. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro.

04. Proc. 782/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Conceição do Araguaia. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

05. Proc. 802/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Marapanim. Relator: Daniel Paes Ribeiro.

06. Proc. 855/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Ponder do Pará. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

07. Proc. 830/92 - Pedido de Providências. Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Assunto: Sobre procedimentos adotados pela Juíza Eleitoral da 49ª Zona - Mãe do Rio no tocante ao visto judicial e arquivamento de cópias das Atas de Convenções Municipais. - Do Ministério Público aos Juizes Relatores.

01. Proc. 697/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Bom Jesus do Tocantins. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

02. Proc. 702/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

03. Proc. 297/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Ananindeua. Relator: Juiz Jaime Rocha.

04. Proc. 539/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Chaf

158

no - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de São João de Pirabas. Relator: juiz Jaime Rocha. 05. Proc. 687/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Moju. Relatora: juíza Sônia Parente. 06. Proc. 704/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Limoeiro do Ajuru. Relator: juiz Soares Maia. 07. Proc. 706/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Linguara. Relator: juiz Jaime Rocha. 08. Proc. 707/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de São Félix do Lingü. Relatora: juíza Sônia Parente. 09. Proc. 708/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Parauapebas. Relator: juiz Paes Loureiro. 10. Proc. 710/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Santa Maria do Pará. Relator: juiz Ignácio Campos. 11. Proc. 711/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Almeirim. Relator: juiz Soares Maia. 12. Proc. 714/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático So-

884

cial - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Gurupá. Relator: juiz Jaime Rocha. 13. Proc. 715/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Colares. Relatora: juíza Sônia Parente. 14. Proc. 716/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: juiz Paes Lourinho. 15. Proc. 717/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Acaraí. Relator: juiz Ignácio Campos. 16. Proc. 718/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba. Relator: juiz Soares Maia. 17. Proc. 772/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: juiz Ignácio Campos, para posterior compensação. 18. Proc. 779/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Durém. Relatora: juíza Sônia Parente. 19. Proc. 783/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Muaná. Relator: juiz Jaime Rocha. 20. Proc. 792/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba. Relator: juíza Sô-

CSA

159

nia Parente. 21. Proc. 805/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Oeiras do Pará. Relator: Juiz Ignácio Campos, para posterior compensação. 22. Proc. 806/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Novo Repartimento. Relator: Juiz Jaime Rocha. 23 - Proc. 807/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Santa Bárbara do Pará. Relatora: Juíza Sônia Parente. 24. Proc. 808/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Paragominas. Relator: Juiz Ignácio Campos, para posterior compensação. 25. Proc. 818/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Concoidia do Pará. Relator: Juiz Jaime Rocha. 26. Proc. 860/92 - Consulta. Consulente: Presidente da Comissão Executiva Municipal de Linguara, do PMDB, Seção do Pará. Assunto: Se permanece inelegível um cidadão que teve sua candidatura indeferida para o pleito de 1990. Relator: Juiz Ignácio Campos. 27. Proc. 861/92 - Consulta. Consulente: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Assunto: Sobre desincompatibilização de servidores da TELEPARÁ. no tocante a garantia de percepção de vencimentos integrais. Relator: Juiz Jaime Rocha. 28. Proc. 863/92 - Consulta

Consultante: Dra. Elvina Genuaque Taveira, Juíza Eleitoral da 50ª Zona - São Domingos do Capim.

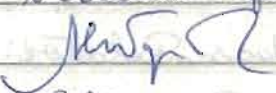
Assunto: Sobre inelegibilidade de irmão de Prefeito, em município recém-criado. Relator: juiz Soares Maia. 29. Proc. 905/92 - Consulta. Consultante: Luiz Claudio N. Cruz. Assunto: Sobre divulgação de pesquisa de opinião popular, a título de notícia, via televisão, sobre Prefeitos e candidatos a Prefeitos mais populares. Relatora: Juíza Sônia Parente. 30. Proc. 912/92 - Consulta. Consultante: Elizabeth Mary Fernandes Barreto de Mello. Assunto: Sobre prazo de desincompatibilização de servidor público, em cargo de confiança. Relator: juiz Paes Lourinho. 31. Proc. 914/92 - Consulta. Consultante: Sr. Augusto Cesar Sarmiento, Presidente da Comissão Executiva Municipal de Santarém do PDT. Assunto: Sobre a participação do PDT no horário gratuito do rádio e televisão. Relator: juiz Ignácio Campos. 32. Proc. 915/92 - Consulta. Consultante: Sr. Francisco Pereira Pantoja. Assunto: Sobre elegibilidade de Oficial de Registro Civil vitalício, considerando que sua esposa é escrevente juramentada do referido Cartório. Relator: juiz Soares Maia. 33. Proc. 917/92 - Consulta. Consultante: Gerson James de Paula Carneiro. Assunto: Sobre desincompatibilização de servidor público para concorrer ao pleito de 03.10.92. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 34. Proc. 737/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PST - Pa. Referência: Santa Maria das Barreiras. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 35. Proc. 702/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB - Pa. Ref. Conceição do Araguaia. Relator: juiz

Chaf


Daniel Paes Ribeiro. 36. Proc. 831/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB - Pa. Ref. Rondon do Pará. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. V. "Julgamentos". O juiz Daniel Paes Ribeiro pede para se afastar por alguns momentos. A Presidência autoriza. 01. Proc. 905/92 - Consulta. Consultante: Juiz Claudio N. Cruz. Assunto: Sobre divulgação de pesquisa de opinião popular, a título de notícia, via televisão, sobre Prefeitos e candidatos a Prefeito mais populares. Relatora: juíza Sônia Parente. - À unanimidade o Tribunal não conhece da consulta nos termos do voto da juíza Relatora. Resolução 971. - O juiz Daniel Paes Ribeiro volta a compor a Mesa. 02. Processos julgados em bloco - 687 - 707 - 715/92. 02. 01. Proc. 687/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Moju. Relatora: juíza Sônia Parente. 02. 02. Proc. 707/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de São Félix do Xingu. Relatora: juíza Sônia Parente. 02. 03. Proc. 715/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Colares. Relatora: juíza Sônia Parente. À unanimidade o Tribunal deferiu os pedidos nos termos do voto da Relatora: Acórdãos nºs. 12.651 - 12.652 - 12.653, respectivamente. 03. Proc. 781/92 - Tomada de contas da Presidência referente ao exercício de 1991. Relator: juiz Jaime Rocha. - À unanimidade o Tribunal aprova as contas relativas ao exercício de 1991. O juiz Daniel Paes Ribeiro se abstém de votar para figurar como ordenador de Despesa. Resolução nº 972. 04. Proc. 741/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência:

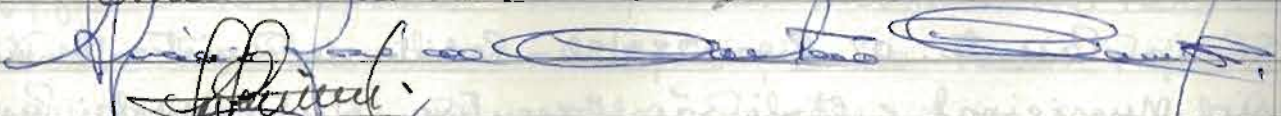
Município de Santana do Itaguaia. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro, compensando o proc. 650/92. - à unanimidade o Tribunal acolhe a preliminar suscitada pela juíza Sônia Parente e converte o processo em diligência, dada a exiguidade do tempo, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para o atendimento. Ac. 12.654. 05. Proc. 758/92 - Consulta. Consultante: Felinto Bentes Marinho, Vice-Prefeito de Obidos. Assunto: Sobre prazo de desincompatibilização para provável candidatura às eleições de 03.10.92. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - à unanimidade o Tribunal não conhece da consulta por versar sobre caso concreto. Resolução nº 973. 06 - Procs. julgados em bloco 645 e 736/92. 06.01. Proc. 645/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Barcarena. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 06.02 - Proc. 736/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Benevides. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - à unanimidade o Tribunal adota o parecer do Ministério Público Eleitoral e defere os pedidos uma vez que foram satisfeitos os preceitos legais. Acórdãos nºs 12.655 e 12.656 respectivamente. 07. Proc. 747/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Santa Isabel do Pará. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - à unanimidade o Tribunal defere o pedido nos termos do voto do juiz Relator. Acórdão nº 12.657. VI. "Diligências". 01. Proc. 698/92 Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão

Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Marabá. Relatora: Juíza Sônia Parente. 02. Proc. 746/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessados: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: Juiz Paes Lourinho. 03. Proc. 703/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Capanema. Relator: Juiz Jaime Rocha. 04. Proc. 708/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Parauapebas. Relator: Juiz Paes Lourinho. 05. Proc. 706/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Tinguara. Relator: Juiz Jaime Rocha. 06. Proc. 779/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Ourém. Relatora: Juíza Sônia Parente. 07. Proc. 783/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Muana. Relator: Juiz Jaime Rocha. 08. Proc. 792/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba. Relatora: Juíza Sônia Parente. 09. Proc. 806/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Município de Novo Repartimento. Relator: Juiz Jaime Rocha. 10. Proc. 807/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência:

Município de Santo Bárbara do Pará. Relatora: juíza Sônia Parente. 11. Proc. 976/92 - Mandado de Segurança. Impetrantes. O Partido Trabalhista Brasileiro e o Sr. Eudes Lopes Rodrigues. Autoridade Coatora: juiz Eleitoral da 30ª Zona - Condição do Pará, Dr. Werther Benedito Coelho. Assunto: Sobre cancelamento de filiação partidária. Relator: juiz Ignácio Campos. VII. "Entrega de Autos". Procs. 905-687-707-715-781/92 julgados nesta sessão e procs. 311-454-505-273/92 julgados em 26.05.92, entregues pelos juizes Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:35 hs, eu  Secretária, mandei lavrar esta Ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.




 Juiz Relator de Mandado de Segurança


 Procurador Regional Eleitoral

Ata da 38ª sessão Ordinária
de 11 de junho de 1992, do TRE
do Pará.

Às onze dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e dois às nove horas e quarenta minutos (9:40hs), na sala de suas sessões nesta cidade de Belém, Estado do Pará reuniu-se ordinariamente, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidência da Des. Clíemene Pontes, presentes os juizes Soares Maia, Daniel Paes Riblino, Jaime Rocha, Sônia Parente, Ignácio Campos. Ausência justificada: juiz Paes Lourinho. Procurador Regional: Dr. Paulo Meira. Secretária: Sela Maria Juiza Nequeiros - Diretora Geral. I. "Parte Administrativa"

01. Proc. 1034/92 - Telex s/nº de 08.06.92, do Dr. Aristides Porto de Medeiros, juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, agradecendo voto de congratulações pela nomeação e posse no cargo de juiz daquela Corte. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

02. Proc. 1035/92 - Telex nº 580 de 10.06.92, do Secretário Geral do Partido dos Trabalhadores, comunicando prorrogação do mandato dos membros do Diretório Regional até abril de 1993. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

03. Proc. 1036/92 - Telex s/nº da liderança do Partido Democrata Cristão, comunicando prorrogação por 90 (noventa) dias do mandato da atual Comissão Regional Provisória, neste Estado. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

04. Proc. 1037/92 - Telex da liderança do Partido Democrata Cristão, comunicando prorrogação por 90 (noventa) dias do mandato da atual Comissão Regional Provisória, no Estado do Amapá. - À unanimidade o Tribunal ordena remessa ao TRE do Amapá.

05. Proc. 1038/92 - Ofício nº 049 de 01.06.92, da Juiza Eleitoral da 48ª Zona - São Sebastião da Boa Vista, comunicando que reassu-

meu as funções. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 06. Proc. 1039/92 - Ofício n° 051 de 08.06.92 do juiz Eleitoral da 51ª Zona - Rondon do Pará, solicitando a criação de uma junta Apuradora no Município de Goianésia do Pará que deverá ser presidida por um juiz de Direito, nas eleições deste ano. - À unanimidade o Tribunal converte o pedido em diligência para que a Secretaria informe os Municípios que não dispõem de juizes, o eleitorado e o número de seções.

07. Proc. 1040/92 - Petição dos Partidos dos Trabalhadores - PT, Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e Partido Democrático Trabalhista - PDT, do Município de Medicilândia, solicitando a constituição de uma junta Apuradora com competência exclusiva para apurar os votos das eleições daquele Município no pleito de outubro próximo. - À unanimidade o Tribunal ordena sejam tomadas as providências acima determinadas e juntada ao pedido anterior.

08. Proc. 1041/92 - Ofício n° 071 de 27.05.92 do Procurador Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, comunicando sua promoção ao cargo de Sub-Procurador - Geral da República. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento, parabenizando o promovido e que essa manifestação seja comunicada à Procuradoria Geral da República.

09. Proc. 1042/92 - Ofício n° 105 de 03.06.92 do Juiz Eleitoral da 11ª Zona - São Miguel do Guamá, encaminhando cópia do Decreto Legislativo da Câmara Municipal do Guamá, fixando em 11 (onze) o número de Vereadores. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento.

10. Proc. 955/92 - Telex de 10.06.92 do Juiz de Direito da Comarca de Curionópolis (referente a Inf. n° 230/SCA), comunicando que entrou em exercício naquele local. - À unanimidade o Tribunal ordena seja comunicado a Magistrada que assumiu a 58ª

Terra Eleitoral, como é praxe. 11. Proc. 944/92 - A. Pedido de Averbacão de Tempo de Serviço. Requerente: Raimundo Melo Paiva, servidor do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal. - À unanimidade o Tribunal supoga os pareceres da Assessoria e do Ministério Público e defere o pedido para todos os efeitos. Des. 974. 12. Proc. 905/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias para Agua Azul do Norte, Aurora do Pará, Brejo Branco, Cumaru do Norte, Eldorado do Carajás, Guianésia do Pará, Ipixuna do Pará, Jacareacanga, Nova Esperança do Piauí, Novo Progresso, Palestina do Pará, Pau D'Arco, Santa Bárbara do Pará, São Domingos do Araguaia, Santa Luzia do Pará, Terra Santa, Ulianópolis, Novo Repartimento, Brejo Grande do Araguaia, Medicilândia, Curralinho, Brasil Novo, Melgaço e Castanhal. II - Anotação de Comissão Municipal Provisória para Trairão. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. - À unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do D. Promotor e defere o pedido. 13. Proc. 937/92 - Prorrogação de mandato de Comissão Regional Provisória do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, requerido por este Estado. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. 14. Proc. 875/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória do Partido Liberal - PL, Seção do Pará, referente a Bom Jesus do Tocantins. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. 15. Proc. 885/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrata Cristão - PDC, Seção do Pará. Referência: Municípios de Acará, Alenquer, Altamira, Augusto Corrêa, Bonito, Cometa, São Domingos do Araguaia, Prainha, Mãe do Rio, Igarapé-Miri, Curuçá, São João de Pirabas, Primavera, Santarém, Paragominas, Mocajuba, Rondon do Pará, Capanema, Bom Jesus do Tocantins, Itaituba, Tubangapi, Trairão

Ponta de Pedras, Peixe-Boi, Nova Esperança do Piná, Jacundá, São Félix do Xingu, Cachoeira do Arari, Sta. Luzia do Pará, Capitão Poço, Bragança, Santa Bárbara do Pará, Rio Maria, Faro, São Caetano de Odivelas, Terra Santa, Dom Elizeu. - À unanimidade o Tribunal defere a prorrogação desde couber e conhecer do pedido como de anotação com relação aos demais. 16 - Proc. 943/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias para Marabá, Bragança, Alenquer, Primavera, Itaituba, Augusto Corrêa. II. Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias para Vitória do Xingu. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. 17. Proc. 680/92 - Prorrogação de mandato de Distritos Municipais. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB - Nacional. Referência: Municípios de Altamira, Baião, Breves, Bujaru, Colares, Salinópolis, São Miguel do Guamá, Santo Antônio do Tauá, Senador José Porfírio, Vizeu. - À unanimidade o Tribunal ordena a distribuição do feito. 18. Proc. 858/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Municípios de Santana do Araguaia, São Domingos do Capim, Ulianópolis, Garrafão do Norte, Turópolis, Augusto Corrêa, São Félix do Xingu, Santa Bárbara do Pará, Trairão, Itituba, Melgaço, Mãe do Rio, Concórdia do Pará. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. 19 - Proc. 933/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Trabalhista Renovador - PTR, Seção do Pará. Referência: Municípios de Cachoeira do Arari, Anajás, Melgaço, Marabá, Ponta de Pedras, Muana, São Caetano de Odivelas. - À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido, uma vez que a Comissão Regional Provisória já

estava com o prazo de validade vencido. 20 - Proc.

938/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro, PTB, Seção do Pará. Referência: Municípios de Aurora do Pará, Eldorado do Carajás, Magalhães Barata, Novo Repartimento, Paragominas, Primavera, Santa Cruz do Arari, Santo Antônio do Tauá, Terra Santa. À unanimidade o Tribunal defere o pedido. 21 - Proc. 939/92 - Prorrogação de mandato

de Comissões Municipais Provisórias. do Partido Democrata Cristão - PDC, Seção do Pará. Referência: Municípios de Santo Antônio do Tauá, Nova Timboteua, Benevides, Ananindeua, Redenção, Ourilândia do Norte, Vizeu, Santa Maria das Barreiras, Curionópolis, Senador José Perfeito, Salinópolis, Moju, Marabá, Selim, Melgaço, Conceição do Araguaia, Vitória do Linqu, São Miguel do Guamá, Abel Figueiredo, Eldorado do Carajás, Brasil Novo, Linguara, Santa Maria do Pará, Tailândia, Almeirim, Aurora do Pará, Bage, Baião, Barcarena, Brejo Grande do Araguaia, Breves, Bujaru, Castanhal, Colares, Curralinho, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Igarapé-Açu, Ititua, Itupiranga, Limoeiro do Ajuru, Maracanã, Novo Progresso, Novo Repartimento, Oitavas do Pará, Pacajá, Portel, Santa Cruz do Arari, Santa Izabel do Pará, Santana do Araguaia, Santarém Novo, São Domingos do Capim. - À unanimidade o Tribunal defere a prorrogação onde couber e conhece do pedido como de anotação com relação aos demais. 22 - Proc.

944/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Municípios de Jacundá, Jacareacanga, Juruti, Muana, Novo Progresso, Palestina do Pará, Melgaço Santana do Araguaia, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Salvaterra, São Sebastião da Boa Vista, Trairão, Vitória do Linqu, Vigia, Aurora do Pará, Bom Jesus do Tocantins, Benevides, Brasil

Novo, Bagre, Conceição do Araguaia, Chaves, Eldorado do Carajás, Ipixuna do Pará. - A unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Dr. Procurador e deferir o pedido. 23. Proc. 870/92 - Inquirimento de lta. Interessado: Partido Municipalista Republicano - PMR, Seção do Pará. - A unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 24. Proc. 905/92 - Dilação de prazo de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. - A unanimidade o Tribunal acompanha o parecer do Digaõ Ministerial e determina o arquivamento do pedido. 25. Proc. 940/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará. Referência: Município de Belém. - A unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 26. Proc. 1053/92 - Pedido de Providências. Requerente: Raymundo Antonio da Costa Jenkins, Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista - PC, Seção do Pará. Assunto: I. Sobre suspensão da Començaõ Municipal de Tomé - Açu. II. Aceitação de fichas de filiação partidária, por parte do Juizo Eleitoral. - A unanimidade o Tribunal conhece e dá provimento ao pedido e ordena comunicação à Magistrada. 27. Proc. 509/92 - Prorrogação de mandato dos Distórios Municipais, - Regionais e Nacional. Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - Seção do Pará. - A unanimidade o Tribunal converte o processo em diligência para que a Secretaria informe a situação do Partido neste Estado. A Des. Clímenie Pontes passa a Presidência ao Des. Maia, face compromisso no TJE. Assume a Presidência o Des. Maia. II. "Distribuição". 01. Proc. 748/92 - Alteração do Distório e Comissão Executiva Municipal. Interessado: Parti

Chaf

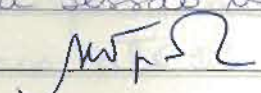
165

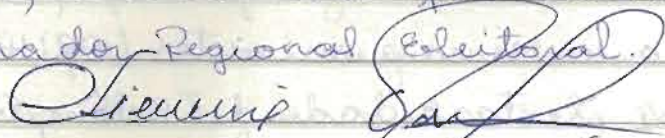
do Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Tomé - Açu. Relatora: Juíza Sônia Parente.

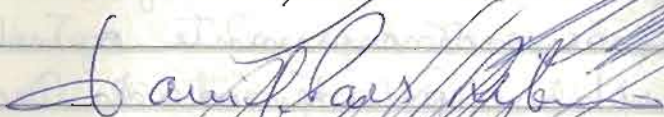
III. "Passagem de Autos". - Da Desa. Presidente ao Ministério Público que o devolveu em mesa com parecer. 01. Proc. 935/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará. Referência: Municípios de Amanindua, Belém, Castanhal, Conceição do Araguaia, Curuçá, Curionópolis, Jacundá, Marabá, Marapanim, Parauapebas, Rio Maria, Santa Izabel do Pará, São Geraldo do Araguaia, Tailândia, Terra Alta, Xinguara.

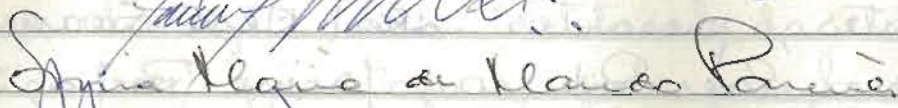
- Do Ministério Público a Desa. Presidente. 01. Prot. 3681 - A, 15.05.92 - Ofício nº 13 de 15.05.92 da Diretoria Geral deste TRG, sobre arrolamento havido no vínculo Opala OF- 1137. 02. 931/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará. Referência: Municípios: de São Miguel do Guamá, Anapís, Limoeiro do Ajuru. - Da Juíza Relatora ao Ministério Público que o devolveu em mesa com parecer. Proc. 7218/92 - relacionado na distribuição de autos. - Do Ministério Público à Juíza Relatora. 01. Proc. 685/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de São João de Pirabas. Relatora: Sônia Parente. 02. Proc. 760/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Araguaia. Relatora: Juíza Sônia Parente. 03. Proc. 820/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Salvaterra. Relatora: Juíza Sônia Parente. IV. "Julgamento", 01.

Proc. 693/92 - Ação Penal. Impetrante: Juiz Eleitoral da 64ª Zona, Salimópolis. Impetrado: Isidoro Pinheiro de Barros Filho. Assunto: Sobre a prática de atos configurados nos arts. 299 e 377 do Código Eleitoral. Relator: juiz Ignácio Campos. Juiz designado para laurar o Acórdão: Dr. Jaime Rocha. Em discussão: O juiz Daniel Paes Ribeiro suscita a preponderância se deve prevalecer o Regimento Interno que disciplina o processo neste Tribunal ou o Código Eleitoral que trata das infrações gerais. Em votação: O juiz Ignácio Campos adota o art. 359 do Código Eleitoral em detrimento ao art. 130 do Regimento Interno. A juíza Sônia Parente acompanha o Relator para ser cumprido o rito definido no art. 359 e seguintes do Código Eleitoral, por se tratar de Lei Maior. O juiz Jaime Rocha vota para que o processo obedeça o rito disciplinado no Regimento Interno desta Corte. O juiz Daniel Paes Ribeiro vota no sentido que deva prevalecer o rito processual disciplinado no Regimento Interno. O Des. Presidente vota para desempatar pela aplicação do Regimento Interno. Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os juizes Ignácio Campos e Sônia Parente, decide aplicar ao Processo o Regimento Interno, instruções previstas no art. 130 e seguintes e que retornem os autos ao juiz Relator para cumprimento dos dispositivos regimentais, determinando a citação do denunciado. Acórdão nº 12.658. V. "Diligência". Os Proc. 920/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Salvaterra. Relatora: juíza Sônia Parente. VI. "Entrega de Autos". Processos 736-758-741 - 645/92 julgados em 09.06.92, procs 493 - 189 - 609/92 julgados em 19.05.92, entregues pelos juizes

Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais ha-
vendo a tratar foi encerrada a sessão das doze horas
e dez minutos (12:10hs), eu,  secretária,
mandei laurar esta Ata, que depois de lida e aprova-
da, é assinada por todos os juizes membros e pelo Pro-
curador Regional Eleitoral.









Ata do 39ª sessão ordinária
de 16 de junho de 1992, do TRE do
Pará.


Aos dezesseis dias do mês de
junho de hum mil novecentos e noventa e dois
às nove horas e quarenta e cinco minutos (09:45h),
na sala de suas sessões nesta cidade de Belém, Es-
tado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal
Regional Eleitoral, sob a presidência da Des. Cli-
menie Pontes, presentes os Des. Soares Maia,
juizes Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia
Parente, Paes Laurinho, Ignácio Campos. Procu-
rador Regional: Dr. Paulo Meira. Secretaria: Bela
Maria Luiza Nequeros - Diretora Geral. I. Ata
do 37ª sessão Ordinária: lida e aprovada II
"Parte Administrativa". 01. Proc. 1044/92 - Telex
Circular nº 144 de 11.06.92 do Ministro Presidente
do TSE, comunicando decisão de Comissão Executi-
va Nacional do Partido do Movimento Democrá-
tico Brasileiro - PMDB; 1) alterar calendário Con-
venções Regionais de 19.07.1992 para 07.02.1993;
2) prorrogar mandatos atuais diretórios estaduais
e dos diretórios que estejam sob intervenção até
07.02.1993. - A unanimidade o Tribunal toma
conhecimento. 02) - Proc. 1045/92 - Telex Circular nº
145 de 11.06.92 do Ministro Presidente do TSE, co-
municando novas datas para realização de Con-
venções sem prejuízo das convenções já realizadas,
do Partido Comunitário Nacional PCN: Convenções
Municipais - até 30 de agosto de 1992; Convenções
Regionais - até 27 de setembro de 1992. - A unani-
midade o Tribunal toma conhecimento. 03. Proc.
1046/92 - Telex Circular nº 147 de 11.06.92 do
Ministro Presidente do TSE, comunicando decisão

167

da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB; 1) prorrogar calendário convenções ordinárias municipais até 31 de junho de 1992; regionais até 31 de junho de 1992; 2) prorrogar, pelo prazo de um ano, mandatos diretórios municipais a seguir descritos: a) Paraná - municípios de Tijucas do Sul, São Jorge do Ivaí, Doutor Camargo e Campo Tenente; b) Maranhão - município de Mateus; c) Rio de Janeiro - município de Mage e da 25ª Zona Eleitoral da cidade do Rio de Janeiro; 3) prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os mandatos das Comissões Regionais Provisórias dos seguintes Estados. a) Tocantins - a partir de 25 de maio de 1992; b) Sta. Catarina - a partir de 26 de maio de 1992; c) Rio Grande do Norte - a partir de 20 de maio de 1992; d) Ceará - a partir de 25 de maio de 1992; e) Alagoas - ratificada prerrogativa a partir de 14 de maio de 1992.

- À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04. Proc. 1047/92 - Telex Circular nº 143 de 11.06.92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte deferiu o pedido de Registro da Capacidade Jurídica Provisória do Partido da Frente Socialista - PFS e também o nº 84.

- À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05. Proc. 1048/92 - Telex Circular nº 148 de 12.06.92 do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte indeferiu pedido de registro da capacidade jurídica provisória do Partido Universitário Nacional Estudantil do Brasil - PUNE do Brasil. À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 06. Proc. 1049/92 - Telex s/nº de 12.06.92 do Delegado Nacional do Brasil do Comunista do Brasil - PC do B, comunicando renova-


ção da Comissão Regional Provisória para o Estado do Pará, em 08.06.1992, com a seguinte composição: Newton Miranda Sobrinho - Presidente, Eneida Conrado Guimarães Casteli, Marcos Casteli Panzera, José Luiz Amaral Ringarilho, Sebastião Santos Silva Filho, Jorge Lopes de Farias, Paulo Marcomini. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 07. Proc. 1050/92 - Ofício nº 137 de 02.06.92 da Juíza Eleitoral da 40ª JE - Tucuruí (Dra. Jayra Moraes Fabelo), comunicando que reassumiu referidas funções, naquela data. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento e ordena as devidas anotações. 08. Proc. 1051/92 - Ofício nº 144 de 04.06.92 da Juíza Eleitoral da 7ª JE - Abaetetuba (Dra. Helena Pereira de Aguiar Domelles), comunicando que reassumiu referidas funções, naquela data. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento e ordena as devidas anotações. 09. Proc. 1052/92 - Informação nº 237 de 15.06.92 do SCA, sobre o afastamento do juiz Eleitoral da 64ª JE - Salinópolis, no período de 01.07. a 29 de agosto de 1992. - À unanimidade o Tribunal designa o Dr. Juiz Bernardo Serra Guedes de Oliveira, juiz Eleitoral da 33ª Jara - Nova Timboteua, para acumular a 64ª JE. 10. Proc. 1053/92 Ofício nº 138 de 12.06.92 da Juíza Eleitoral da 29ª JE - Belém (Dra. Maria Helena D'Almeida Ferreira), solicitando autorização para requisitar dois servidores de repartições estaduais. - À unanimidade o Tribunal autoriza a requisição. 11. Proc. 1054/92 - Ofício nº 053 de 11.06.92 da Juíza Eleitoral da 2ª JE - Cachoeira do Arari (Dra. Maria Lys de Brito Batista), comuni-

cando que indeferiu pedido de conferência e visto nas Atas da Convenção do Partido Social Trabalhista - PST de Santa Cruz do Arari. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 12. Proc. 4055/92 - Expediente do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Almeirim, encaminhando Decreto legislativo que fixa em 11 (onze) o número de Vereadores para a próxima legislatura. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 13. Proc. 926/92 - Prestação de contas do Suprimento concedido para pagamento de Taxa de inscrição no 2º Simpósio do Norte, sobre Direito Eleitoral em Porto Velho - RO. Suprida: Maria de Nazareth de Oliveira Pereira. Valor: Cr\$ - 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). - À unanimidade o Tribunal julga regular a aplicação dos recursos financeiros alocados e ordena a baixa na responsabilidade da suprida. 14. Proc. 925/92 - Prestação de contas do Suprimento para atender despesas com o coquetel em comemoração ao 60º aniversário da justiça Eleitoral no Brasil suprida: Maria de Nazareth de Oliveira Pereira. Valor: Cr\$ - 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). À unanimidade o Tribunal julga regular a aplicação dos recursos financeiros alocados e ordena a baixa na responsabilidade da suprida. 15. Proc. 126/92 - Pedido de substituição de Escrivão Eleitoral da 55ª Zona - Almeirim. Indicante: Juiz Eleitoral da 55ª JE. Indicado: Benedito Macedo Fernandes. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido, na impossibilidade de haver cartorário para exercer a função. 16. Proc. 817/92 - Arquivamento de Ata. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. À unanimidade o Tribunal determina o arquivamento. 17. Proc. 724/92 - Fixação do número de membros para compor

801

os Diretórios Municipais. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. - À unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 18. Proc. 935/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará. Referência: Municípios de Ananindeua, Belém, Castanhal, Conceição do Araguaia, Curuçá, Curionópolis, Jacundá, Marabá, Marapanim, Parauapebas, Rio Maria, Santa Izabel do Pará, São Geraldo do Araguaia, Tailândia, Terra Alta e Tinguara. - À unanimidade o Tribunal supruga o parecer do Ministério Público e deferir o pedido, uma vez que foi formalizado no prazo legal. 19. Proc. 862/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba, Castanhal, Pacajá. - À unanimidade o Tribunal acompanha o parecer do Dr. Procurador e deferir o pedido. 20. Proc. 869/92 - Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Referência: Município de Capanema, Água Azul do Norte. - À unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 21. Proc. 895/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias para São Caetano de Odivelas, Peixe-Boi II, Prorrogação de mandato de Comissões Provisórias para Magalhães Barata, São Geraldo do Araguaia, Medicilândia. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. - À unanimidade o Tribunal conhece dos pedidos e os deferir como de anotação. 22. Proc. 898/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará. Referência: Municípios de Cachoeira do Arari, Novo Progresso, Magalhães Barata, Paragominas, Sta.

169

169


Luíza do Pará, Uruará, Nova Esperança do Piná.
- À unanimidade o Tribunal conhece do pedido como de anotação e o defere. 23. Procs. julgados em bloco - 1007 - 1018 - 975/92. 23. 01. Proc. 1007/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, seção do Pará. Referência: Município de Belém. 23. 02. Proc. 1018/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, seção do Pará. Referência: Municípios de Novo Repartimento, Breu Branco. 23. 03. Proc. 975/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, seção do Pará. Referência: Municípios de Linguara e Obidos. À unanimidade o Tribunal defere os pedidos. 24. Proc. 992/92 - Prorrogação de mandato de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Trabalhista Renovador - PTR, seção do Pará. Referência: Município de Belém.
- À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido, uma vez que a Comissão Regional Provisória já estava com o prazo de validade vencido. 25. Proc. 1014/92 - Prorrogação de mandato de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Liberal - PL, seção do Pará. Referência: Município de Breu Branco. - À unanimidade o Tribunal acompanha o parecer do Ministério Público, conhece do pedido e o defere como anotação. 26. Proc. 1004/92 - Alteração de Comissões Municipais Provisórias para Quilândia do Norte, Uruará, Senador José Porfírio, Tucumã, Mãe do Rio, Afuá, São Félix do Lingü. II. Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias para Garrafão do Norte, Bom Jesus do Tocantins, Curionópolis, Parauapebas, Pacajá, Porto de Moz, Aveiro, São Domingos do Capim, Bage,

Santa Izabel do Pará, Tomé - Açu, Brejo Grande do Araguaia, Linguaçara, Tailândia, Ponta de Pedras, Almeirim, Muana, Purópolis, Medicilândia, São João do Araguaia, Igarapé - Miri, Castanhal, Mocajuba, Paragominas, Portel, Redenção, Rio Maria, Stupirança, Marapanim, Brasil Novo, Vitória do Linhas, São Domingos do Araguaia, Terra Alta, Santana do Araguaia, Novo Repartimento, São Francisco do Pará, Eldorado do Carajás, Ipixuna do Pará, Brejo Branco, Salinópolis. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. - À unanimidade o Tribunal acompanha o parecer do D. Procurador, deferre os pedidos e conhere como anotação, aqueles cujos prazos estavam vencidos no tempo da postulação. 27. Proc. 1080/92 - Requerimento do Benedito Augusto Bandeira Ferreira, solicitando providências sobre seu pedido de transferência de domicílio eleitoral da 41ª LE - São Miguel do Guamá para a 71ª LE - Itituba. À unanimidade o Tribunal autoriza o setor competente da Secretaria a preencher novo FAE em substituição ao estraviado, por se tratar de restauração, com data do pedido de transferência. 28. O juiz Jaime Rocha propõe inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento dos inativos Clouis Cavallare e Rose Mary Magno Patriarca e comunicação às famílias enlutadas. O Ministério Público se associa e o Tribunal aprova a proposição à unanimidade. III. "Distribuição de Autos". 01. Proc. 848/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Tailândia. Relator: Juiz Paes Loureiro. 02. Proc. 841/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Exec.

Chaf

170

cutiva. Interessado: PDS, seção do Pará. Referência: Município de Abel Figueiredo. Relator: juiz Ignácio Campos. 03. Proc. 840/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Pondon do Pará. Relator: Des. Soares Maia. 04. Proc. 839/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, seção do Pará. Referência: Município de Stupiranga. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 05. Proc. 669/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, seção do Pará. Referência: Município de Cachoeira do Arari. Relator: juiz Jaime Rocha. 06. Proc. 853/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Capim. Relatora: juíza Sônia Parente. 07. Proc. 854/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, seção do Pará. Referência: Município de Rio Maria. Relator: juiz Paes Laurinho. 08. Proc. 857/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, seção do Pará. Referência: Município de São João de Pirabas. Relator: juiz Ignácio Campos. 09. Proc. 872/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: Des. Soares Maia. 10. Proc. 825/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PST, seção do Pará. Referência: Município de Oriximiná. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 11. Proc. 826/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Muni-


Município de Tucuruí. Relator: juiz Jaime Rocha. 12. Proc. 845/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Município de Tomé - Açu. Relatora: Juíza Sônia Parente. 13. 875/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Município de Curionópolis. Relator: juiz Paes Lourinho. 14. Proc. 876/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Município de Garração do Norte. Relator: juiz Ignácio Campos. 15. Proc. 941/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Aurora do Pará. Relator: Des. Soares Maia. 16. Proc. 855/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Capitão Poço. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 17. Proc. 856/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Juruti. Relator: juiz Jaime Rocha. IV. "Passagem de Autos". - Da Desa. Presidente ao Ministério Público que devolven em mesa com parecer apenas o Proc. 4057/92. 01. Proc. 4057/92 - Indicação de Preparador Eleitoral para o município de Água Azul do Norte - 61ª ZE - Linguara. 02. Proc. 635/92 - I. Pedido de substituição de escrivão eleitoral. II. Comunicação de afastamento da chefe de Cartório da 11ª ZE. São Miguel do Guaná. Regte. Juízo Eleitoral da 15ª Zona. - Do Ministério Público a Desa. Presidente. 01. Proc. 365/92 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PEN, Seção

Chauf

171

do Pará. Referência: Município de Belém. 02. Proc. 879/92 - Prorrogação de mandato da Comissão Municipal Provisória de Belém. Interessado: PEN, seção do Pará. 03. Proc. 805/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PTR, Seção do Pará. Referência: Santa Bárbara do Pará, São Miguel do Guamá, Barcarena, Bessericides, Ananindeua, Bragança, Magalhães Barata, Altamira, Breves, Chaves, Igarapé - Miri, Alenquer, Santana do Araguaia, Oeiras, do Pará, Acará. 04. Proc. 887/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de São Félix do Xingu, Aveiro, Melgaço, Conceição do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Água Azul do Norte. 05. Proc. 888/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Seção do Pará. Referência: Município de Jacunda, e Cachoeira do Arari. 06. Proc. 936/92 - Prestação de contas do suprimento concedido para pagamento de taxa de inscrição ao 2º Simpósio do Norte sobre Direito Eleitoral, em Poto Velho. Suprida. Des. Clímenie Pontes. Valor Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). - Dos Juizes Relatores ao Ministério Público que os devolver em mesa com parecer. Processos nºs 848 - 841 - 840 - 839 - 669 - 854 - 857 - 872 - 825 - 826 - 875 - 876 - 911 - 855 - 856/92 - relacionados na distribuição de autos. Do Ministério Público aos Juizes Relatores Processos nºs 848 - 841 - 840 - 839 - 669 - 854 - 857 - 872 - 825 - 826 - 875 - 876 - 911 - 855 - 856/92 relacionados na distribuição de autos e mais os de nº 748 - 211 - 230 - 512 - 688 - 773 - 816 - 900 - 776 - 689/92. 01. Proc. 748/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Tomé - Açu. Relatora: Juiza Sônia

Parentes 02. Proc. 211/92 - Consulta. Consulente: Sr. José Francisco Espinheiro do Nascimento, Deputado Estadual do PMDB, Assunto: Sobre aplicabilidade do art. 1º da Lei nº 6.957 de 23.11.81, que dispõe sobre convenções municipais para escolha de diretórios e das outras providências. Relator: Des. Soares Maia. 03. Proc. 230/92 - Consulta. Consulente: PSB, por seu Presidente Ademir Galvão Andrade. Assunto: Sobre eleição do Diretório Municipal de Belém, de vez que referido Município possui população superior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro. 04. Proc. 512/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Beará. Relator: Juiz Jaime Rocha. 05. Proc. 688/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba. Relator: Juiz Paes Sourinho. 06. Proc. 773/92 - Impugnação. Impugnante: O Ministério Público do Município de Itaituba, por sua representante Dra. Jacirema da Silva e Cunha. Impugnado: O PMDB de Itaituba. Assunto: Sobre realização da Convenção do PMDB em 15.03.92, no citado Município. Relator: Juiz Paes Sourinho, por dependência. 07. Proc. 846/92 - Consulta. Consulente: Partido dos Trabalhadores Seção do Pará. Assunto: Sobre celebração de Coligações Partidárias. Relatora: Juíza Sônia Parente. 08. Proc. 900/92. Recurso Eleitoral. Pecte. O Presidente da Comissão Municipal Provisória do PDC de Ulianópolis Sr. Edson Miguel Weller. Pecta. O Juiz Eleitoral da 42ª ZE - Paragominas. Assunto: Decisão da digna Magistrada que,

Considerando a vontade do eleitor José Geraldo de Souza, de permanecer filiado ao PL, indeferiu sua filiação do PDC. Relator: juiz Ignácio Campos.

09. Proc. 689/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Oriximiná. Relator: juiz Ignácio Campos.

10 - Proc. 776/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PMDB, seção do Pará. Referência: Município de Deiras do Pará. Relator: juiz Jaime Rocha V. "Julgamentos".

01. Procs. julgados em bloco: 740 - 757 - 801 - 772/92. 01.01. Proc. 740/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Sta. Maria do Pará. Relator: juiz Ignácio Campos.

01.02. Proc. 747/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Acaraí. Relator: juiz Ignácio Campos.

01.03. Proc. 801/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Oeiras do Pará. Relator: juiz Ignácio Campos.

01.04. Proc. 772/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Município de Nãe do Rio. Relator: juiz Ignácio Campos.

- A unanimidade o Tribunal defere os pedidos. Acórdãos nº 12.659 - 12.660 - 12.661 - 12.662 - respectivamente.

02. Proc. 808/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Paragominas. Relator: juiz Ignácio Campos.

A unanimidade o Tribunal indefere o pedido nos termos do voto do juiz Relator. Acórdão

1271

nº 12.663. 03. Proc. 914/92 - Consulta. Consulente: Sr. Augusto Cesar Sarmiento, Presidente da Comissão Executiva municipal de Santarém do PDT. Assunto: Sobre participação do PDT no horário gratuito de rádio e televisão. Relator: juiz Ignácio Campos. À unanimidade o Tribunal não conhece da consulta por versar sobre caso concreto.

Resolução nº 975. 04. Proc. 860/92 - Consulta. Consulente: Presidente da Comissão Executiva Municipal de Xinguara do PMDB. Assunto: Se permanece inelegível um cidadão que teve sua candidatura indefeida para o pleito de 1990. Relator: juiz Ignácio Campos. À unanimidade o Tribunal responde a Consulta nos termos do voto do juiz Relator.

Resolução nº 976. 05. 769/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTR, Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Araguaia. Relator: juiz José Maria Paes Lourinho. O Ministério Público ratifica parecer e opina pelo deferimento do pedido face a exiguidade dos prazos. À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido.

Acórdão nº 12.664. 06. Proc. 822/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: juiz Paes Lourinho. - O Tribunal, por unanimidade, indefere o pedido quanto ao 1º fundamento, por não constar da entidade o número de eleitores filiados aptos a votar e por maioria, rejeita o 2º fundamento, nos termos do voto do juiz Relator. Acórdão nº 12.665. 07. Proc. 912/92 - Consulta. Consulente: Elizabeth Mary Fernandes Barreto de Mello. Assunto: Sobre prazo de de-

Chaf

173

sincompabilização de servidor público, em cargo de confiança. Relator: juiz Paes Lourinho. - À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido por falta de legitimidade à consulente. Resolução nº 977. 08. Proc. 720/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município de São Francisco do Pará. Relator: juiz Paes Lourinho. - À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador e defere o pedido. Acórdão nº 12.666. 09. Procs. julgados em bloco 686-699-749/92. 09.01 - Proc. 686/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Capim. Relator: juiz Paes Lourinho. 09.02. Proc. 699/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Paragominas. Relator: juiz Paes Lourinho. 09.03. Proc. 749/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Primavera. Relator: juiz Paes Lourinho. À unanimidade o Tribunal adota o culto parecer do digno Procurador e defere o pedido. Acórdãos nºs 12.667 - 12.668 - 12.669, respectivamente. 10. Proc. 685/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, Seção do Pará. Referência: Município de São João de Pirabas. Relatora: Juíza Sônia Parente. - À unanimidade o Tribunal acolhe integralmente o parecer do ilustre Dr. Procurador e defere o pedido, observadas. Acórdão nº 12.670. 11. Proc. 760/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Araguaia. Relatora:

juíza Sônia Parente. À unanimidade o Tribunal
deferre o pedido, excluindo as pessoas que não são
membros do Diretório, acolhendo parecer oral
da douta Procuradoria. Acórdão nº 12.671. 12-
Proc. 748/92 - Alteração de Diretório Municipal e
Comissão Executiva Interessado: PDS, Seção do Pa-
rá. Referência: Município de Tomé-Açu. Relato-
ra: juíza Sônia Parente. À unanimidade o Tri-
bunal determina que se procedam as averi-
bações, no Diretório respectivo, das alterações
comunicadas, nos termos do voto da juíza
Relatora. Acórdão nº 12.672. 13. Proc. 770/92
- Pedido de Registro do Diretório Municipal e
Comissão Executiva. Interessado: PV, Seção do Pa-
rá. Referência: Município de Cameta. Relator: juiz
Jaime Rocha. À unanimidade o Tribunal adota
o parecer ministerial e deferre o pedido. Acó-
rdão nº 12.673. 14. Proc. 754/92 - Pedido de Regis-
tro de Diretório municipal e Comissão Executiva.
Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Muni-
cípio de Gurupá. Relator: juiz Jaime Rocha. - À
unanimidade o Tribunal adota integralmente o
parecer do eminente representante ministerial
e deferre o pedido, excluindo o Sr. Osmar Gomes
Aragão que figura como suplente da Comissão
Executiva Municipal sem que faça parte do Dire-
tório. Acórdão nº 12.674. 15. Proc. 759/92 - Pedi-
do de Registro de Diretório Municipal e Comissão
Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referên-
cia: Município de Santa Cruz do Arari. Relato-
r: juiz Jaime Rocha. - À unanimidade o Tri-
bunal adota o parecer do D. Procurador Re-
gional Eleitoral e deferre o pedido. Acórdão
nº 12.675. A juíza Sônia Parente pede para

Chaf.

174

se retirar a partir deste momento face compromissos na justiça comum. Deferido o pedido. 16. Proc. 297/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Ananindeua. Relator: juiz Jaime Rocha. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido nos termos do voto do juiz Relator. Acórdão nº 12.676. 17. Proc. 838/92 - Alteração de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Condeá do Pará. Relator: juiz Jaime Rocha. - À unanimidade o Tribunal adota o parecer do eminente representante ministerial e defere o pedido. Acórdão nº 12.677. 18. Proc. 864/92 - Consulta. Consultante: Partido dos Trabalhadores - PT. Assunto: Sobre desincompatibilização de servidores da TELEPARÁ, no tocante a garantia de percepção de vencimentos integrais. Relator juiz Jaime Rocha. - O Tribunal, por maioria, não conhece da consulta por versar sobre caso concreto. O juiz Daniel Paes Ribeiro vota contra. Resolução nº 978. 19. Proc. 702/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. À unanimidade o Tribunal defere o pedido. Acórdão nº 12.678. 20. Proc. 917/92 - Consulta. Consultante: Gerson James de Paula Carneiro. Assunto: Sobre desincompatibilização de servidor público para concorrer ao pleito de 03.10.92. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido, por faltar legitimidade ao consultante. Resolução nº 979. 21. Proc. 945/92 - Consulta. Consultante: Antonio Cabral Vicente Junior, Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua. Assunto: Sobre

inelegibilidade de Presidentes das Câmaras Municipais que, porventura, em qualquer prazo, venham a substituir o Prefeito, antes do pleito de 03.10.92.

Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. À unanimidade o Tribunal responde a consulta nos termos do voto do juiz Relator. Resolução nº 980. 22. Proc. 824/92
Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará, Município de Belém. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido nos termos do voto do juiz Relator: Acórdão nº 12.679. 23. Proc. 664/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDT, Seção do Pará. Referência: Município de Salimópolis. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - À unanimidade o Tribunal converte o julgamento em diligência, para sanar as irregularidades constantes nos autos Acórdão nº 12.680. 24. Proc. 809/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Maracanã. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. À unanimidade o Tribunal indefere o pedido. Acórdão nº 12.681. 25. Proc. 782/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Conceição do Araguaia. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. À unanimidade o Tribunal defere o pedido. Acórdão nº 12.682. 26. Proc. 697/92
Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Municípios de Bom Jesus do Tocantins. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. À unanimidade o Tribunal defere o pedido nos termos do voto do juiz Relator: Acórdão nº 12.683. 27. Proc. 753/92

Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, de Castanhal. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. À unanimidade o Tribunal converte o pedido em diligência, nos termos da Resolução nº 10.785/80 - TSE, para ser ouvido o Diretório Regional, face precedente nesta Corte. Acórdão nº 12.684. -

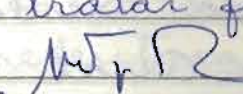
A Sessão de 18.06 é antecipada para amanhã, quinta-feira, 17 de junho de 1992. VI. "Diligências".

01. Proc. 512/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Acará. Relator: juiz Jaime Rocha.

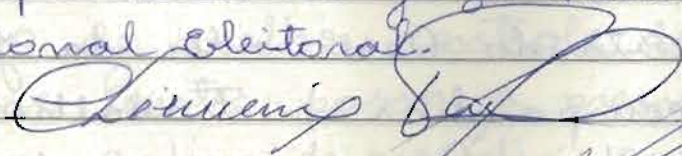
02. Proc. 704/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Jimeneiro do Ajuru. Relator: Des. Soares Maia.

03. Proc. 810/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Capitão Poço. Relator: juiz Jaime Rocha.

VII. "Entrega de Autos". Processos 710 - 717 - 801 - 772 - 808 - 914 - 860 - 720 - 686 - 699 - 719 - 685 - 760 - 748 - 770 - 714 - 759 - 297 - 818/92,

julgados nesta sessão, entregues pelos juízes Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:35 hs., eu,  Secretária, mandei lavrar

esta Ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juízes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.







mará, Municipal de Marabá, encaminhando cópia do Decreto Legislativo que fixa em 15 (quinze) o número de Vereadores para a próxima legislatura. À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 03. Proc. 4083/92 - Ofício nº 050 de 12.06.92 do Partido Trabalhista Renovador - PTR, encaminhando edital convocando para a Convenção Municipal. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04. Proc. 1017/92 Pedido de indicação de Preparador Eleitoral para o Município de Água Azul do Norte. Indicante: Juiz Eleitoral da 61ª JE. Linguara. Indicado: Francisco Cavindé da Silva. À unanimidade o Tribunal deferre o pedido. 05. Proc. 902/92 - Solicitação. Repte: Volmar Batista de Miranda, Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Geraldo do Araguaia. Assunto: Designação de um juiz Eleitoral para presidir o pleito para escolha dos membros do Conselho Municipal Tutelar. À unanimidade o Tribunal acata o parecer do Ministério Público, conhece e indefere o pedido. O juiz Ignácio Campos comunica que a Secretaria prestou informação ao D. Miléo sobre o processo de Oiximimá que estava com o Relator do feito, quando na verdade estava com vista ao MP. Também apresentaram queixas semelhantes a juíza Sônia Parente e o juiz Daniel Paes Ribeiro. A Desa. Presidente propõe que seja estudado um meio de melhor controle dos processos. A Desa. Clímenie Pontes passa a presidência ao Des. Soares Maia a fim de presidir o julgamento do proc. 936/92. Assume a presidência o Des. Soares Maia. 06. Proc. 936/92 - Prestação de Contas do Suprimento concedido para pagamento de taxa de inscrição no 2º Simpósio do Norte sobre Diretoria Eleitoral

em Porto Velho (RO), Suprida, Desa. Clímenie Pon-
tes. Valor: Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil
Cruzeiros). À unanimidade o Tribunal julga regu-
lar a aplicação dos recursos financeiros alocados
e ordena a baixa na responsabilidade da supri-
da. A Desa. Clímenie Pontes reassume a Presidên-
cia. II. "Passagem de Autos". Do Ministério à
Desa. Presidente. 01. Proc. 635/92 - Pedido de
substituição de Escrivão Eleitoral e comunicação
de afastamento da chefe de Cartório da 11ª
Zona - São Miguel do Guamá. Repte. Juízo Elei-
toral da 11ª ZE. - Da Desa. Presidente ao Minis-
tério Público que os devolveu em mesa com pare-
cer. 01. Proc. 997/92 - Pedido de Registro de Diretório
Municipal e Comissão Executiva. Interessado:
PDT, Seção do Pará. Referência: Município de Goia-
nésia do Pará. 02. Proc. 780/92 - Anotação de Co-
missões Municipais Provisórias. Interessado: PSC,
Seção do Pará. Referência: Municípios de Novo Pro-
gresso, Itaituba, Trairão, Belém. Dos juizes Rela-
tores ao Ministério Público que devolveu em mesa
com parecer apenas os procs. 642-744-745/92.
01. Proc. 641/92 - Pedido de Registro de Diretório
Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB,
Seção do Pará. Referência: Município de Parauape-
bas. Relatora: Juíza Sônia Parente. 02. Proc. 642/92
- Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão
Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referên-
cia: Município de Santa Maria do Pará. Relator:
Juiz Paes Lourinho. 03. Proc. 743/92 - Pedido de
Registro de Diretório Municipal e Comissão Exec-
utiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência:
Município de Deiras do Pará. Relatora: Juíza
Sônia Parente. 04. Proc. 745/92 - Pedido de Regis-

- tio de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Rondon do Pará. Relator: Juiz Ignácio Campos. 05. Proc. 744/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Garrafão do Norte. Relator: Juiz Paes Lourinho. Do Ministério Público aos Juizes Relatores. 01. Proc. 642/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Santa Maria do Pará. Relator: Juiz Paes Lourinho. 02. Proc. 744/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Garrafão do Norte. Relator: Juiz Paes Lourinho. 03. Proc. 745/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Rondon do Pará. Relator: Juiz Paes Lourinho. 04. Proc. 845/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Município de Tomé - Açu. Relatora: Juíza Sônia Parente. 05. Proc. 853/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Capim. Relatora: Juíza Sônia Parente. III. "Julgamentos". 01. Proc. 857/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de São João de Pirabas. Relator: Juiz Ignácio Campos. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. Ac. n.º 42.685. 02. Proc. 841/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município de

[Handwritten signature]
100

Abel Figueredo. Relator: juiz Ignácio Campos. -
A unanimidade o Tribunal defere o pedido. Ac.
nº 12.686. 03. Proc. 876/92 - Pedido de Registro
de Diretório Municipal e Comissão Executiva.
Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Mu-
nicipio de Garrafão do Norte. Relator: juiz Igná-
cio Campos. A unanimidade o Tribunal adota
o parecer do Ministério Público Eleitoral e inde-
fere o pedido. Ac. nº 12.687. 04. Procs. 854 e
778/92 - julgados em bloco. 04.01. Proc. 854/92
- Pedido de Registro de Diretório Municipal e Co-
missão Executiva. Interessado: PTB, Seção do
Pará. Referência: Município de Rio Maria. Rela-
tor: juiz Paes Loureiro. 04.02. Proc. 778/92 -
Pedido de Registro de Diretório Municipal e Co-
missão Executiva. Interessado: PDS, Seção do
Pará. Referência: Município de Brejo Grande do
Araguaia. Relator: juiz Paes Loureiro. A una-
nimidade o Tribunal adota o parecer minis-
terial e indefere os pedidos. Acs. nºs 12.688,
12.689 respectivamente. 05. julgados em bloco.
Procs. 823, 875, 848/92. 05.01. Proc. 823/92 - Pedido
de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executi-
va. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Muni-
cipio de Afuá. Relator: juiz Paes Loureiro. 05.02. Proc.
875/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e
Comissão Executiva. Interessado: PST, Seção do Pará.
Referência: Município de Curionópolis. Relator: juiz
Paes Loureiro. 05.03. Proc. 848/92 - Pedido de Re-
gistro de Diretório Municipal e Comissão Executiva
Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção
do Pará. Referência: Município de Tailândia. Rela-
tor: juiz Paes Loureiro. - A unanimidade o Tribu-
nal adota o parecer ministerial e indefere os

pedidos. Ac. 12.690, 12.691, 12.692, respectivamente.
 06. Proc. 845, 853/92, julgados em bloco. 06.01. Proc.
 845/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e
 Comissão Executiva. Interessado: PST, Seção do Pará.
 Referência: Município de Fomé - Açu. Relatora: Juíza Sô-
 nia Parente. 06.02 - Proc. 853/92 - Pedido de Registro
 de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessa-
 do: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de São
 Domingos do Capim. Relatora: Juíza Sônia Parente.
 À unanimidade o Tribunal adota integralmente o
 parecer do ilustre D. Procurador e indefere os pedidos.
 Ac. n.ºs. 12.693, 12.694, respectivamente. 07. Proc. 856/92
 Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Execu-
 tiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Municí-
 pio de Juruá. Relator: Juiz Jaime Rocha. À unanimi-
 dade o Tribunal defere o pedido em razão de o proce-
 dimento estar preenchendo os requisitos legais. Ac. n.º
 12.695. 08. Proc. 669/92 - Pedido de Registro de Diretório
 Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, Seção
 do Pará. Referência: Município de Santa Cruz do Arari.
 Relator: Juiz Jaime Rocha. À unanimidade o Tribunal
 adota o parecer ministerial e defere o pedido. Acor-
 dão n.º 12.696. 09. Proc. 539/92 - Pedido de Registro
 de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado
 PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de São
 João de Pirabas. Relator: Juiz Jaime Rocha. À unanimi-
 dade o Tribunal adota o parecer ministerial e defe-
 re o pedido. Acórdão n.º 12.697. 10. Proc. 826/92 - Pedi-
 do de Registro de Diretório Municipal e Comissão Exe-
 cutiva. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: mu-
 nicípio de Tucuruí. Relator: Juiz Jaime Rocha. À
 unanimidade o Tribunal suprago o parecer mi-
 nisterial e indefere o pedido nos termos do voto
 do Juiz Relator. Acórdão n.º 12.698. 11. Procs. 737, 825/92

20/01/92

11.01 - Proc. 737/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Município de Santa Maria das Barreiras. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

11.02 - Proc. 825/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Município de Orizimimá. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro. - A unanimidade o Tribunal acompanha o parecer do Ministério Público e indefere os pedidos nos termos do voto do juiz Relator. Ação nº 12.900.

12.01 - Proc. 705 - 750 - 802 - 811 - 855 - 839/92, julgados em bloco.

12.01 - Proc. 705/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Santarém. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

12.02 - Proc. 750/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, Seção do Pará. Referência: Município de Moju. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

12.03 - Proc. 802/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Marapanim. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

12.04 - Proc. 811/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Pondon do Pará. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

12.05 - Proc. 855/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Capitão Poço. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

12.06 - Proc. 839/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município

pio de Itupiranga. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. - A unanimidade o Tribunal acompanha o parecer do Ministério Público e deferre os pedidos. Acórdãos n.ºs 12.701 e 12.706 respectivamente. A juíza Sônia Parente e o juiz Jaime Rocha pedem para se retirar. A Des. Presidente deferre os pedidos. 13. Proc. 230/92 - Consulta. Consulente: PSB, por seu Presidente Ademir Galvão Andrade. Assunto: Sobre eleição do Diretório Municipal de Belém, de vez que referido município possui população superior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. A unanimidade o Tribunal não conhece da consulta por versar sobre caso concreto. Resolução n.º 981. 14. Proc. 211/92 - Consulta. Consulente: José Francisco Espinheiro do Nascimento, Deputado Estadual pelo PMDB. Assunto: Sobre aplicabilidade do art. 1.º da Lei 6.957 de 23.11.81, que dispõe sobre Convenções Municipais e dá outras providências. Relator: Des. José Alberto Maia. O Ministério Público retifica parecer anterior e opina oralmente que poderão participar e concorrer os eleitores filiados ao Partido até 15 dias antes da convenção, nos termos do art. 1.º da Lei 6.957/91. A unanimidade o Tribunal conhece da consulta e a responde nos termos do parecer da d.ª Procuradoria que passa a integrar esta decisão. Resolução n.º 982. 15. Proc. 915/92 - Consulta. Consulente: Francisco Pereira Pantoja. Assunto: Sobre elegibilidade de Oficial de Registro Civil Vitalício, considerando que sua esposa é escrevente juramentada do referido Cartório. Relator: Des. Soares Maia. A unanimidade o Tribunal não conhece da consulta, acolhendo o parecer da Procuradoria, de fls. 06, que integra esta decisão.

Res. 983 16. Proc. 863/92 - Consulta - Consultante: Dra. Eluina Gemaque Taveira, Juíza Eleitoral da 50ª JE - São Domingos do Capim. Assunto: Sobre inelegibilidade de irmão de Prefeito em Município recém-criado. Relator: juiz Soares Maia. À unanimidade o Tribunal não conhece da consulta por versar sobre caso concreto. Resolução nº 984, 17.

Proc. 846/92 - Indeferimento de ficha de filiação partidária da Sra. Elza Maria da Silva Nascimento. Interessado: Partido do Esporte Nacional - PEN, Seção do Pará. Relator: Des. Soares Maia. À unanimidade o Tribunal acolhe a preliminar suscita pela Procuradoria Regional para não conhecer da postulação nos termos do voto do juiz Relator. Resolução nº 985, 18. Procs julgados em bloco: 711-718-911-872-840/92.

18.01 - Proc 711/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Almeirim. Relator: Des. Soares Maia. Acórdão nº 12.707.

18.02 - Proc. 718/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do Pará. Referência: Município de Tritiva. Relator: Des. Soares Maia. Acórdão nº 12.708.

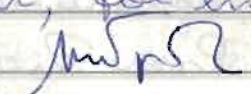
18.03 - Proc. 911/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Aurora do Pará. Relator: Des. Soares Maia. Acórdão nº 12.709.

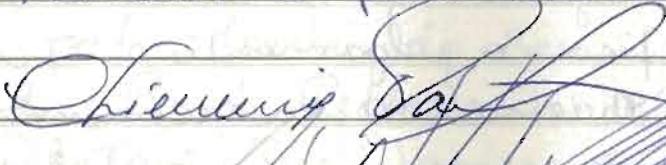


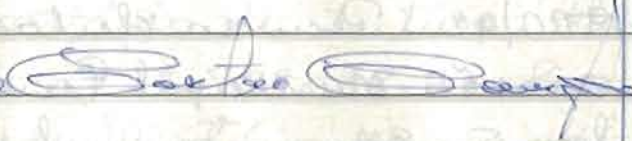
18.04 - Proc. 872/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: Des. Soares Maia. AC. nº 12.710.

18.05. Proc 840/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, Seção do

Pará. Referência: Município de Rondon do Pará. Relator: Des. Soares Maia. Acórdão nº 12.711. À unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Ministério Público e deferir os pedidos com a ressalva apontada no processo nº 840/92. O advogado Trâmélio Rocha pede a palavra para esclarecer que houve um equívoco na informação prestada pela Secretaria no processo nº 825/92, julgado nesta sessão, no que se refere ao número de filiados aptos a participarem da convenção. 19. Proc. 825/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PST, Seção do Pará. Referência: Município de Oriximiná. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. À unanimidade, o Tribunal, diante da nova informação prestada pela Secretaria de nº , e considerando que o número de filiados é regular para a constituição do Diretório, ratifica o julgamento anterior para deferir o pedido, ordenando cancelamento dos eleitores no PMDB que passaram a integrar o PST. Acórdão nº 12.700. A Des. Presidente deseja a todos um bom feriado. IV "Diligências". 01 - Proc. 900/92 - Recurso Eleitoral. Pcte. O Presidente da Comissão Municipal Provisória do PDC de Ulianópolis Sr. Edson Miguel Weller. Recdo. O juiz Eleitoral da 42ª JC - Paragominas. Assunto: Decisão da digna Magistrada que, considerando a vontade do eleitor José Geraldo de Souza, de permanecer filiado ao PL, indeferiu sua filiação ao PDC. Relator: juiz Ignácio Campos. 02. Proc. 879/92 - Prorrogação de mandato de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido do Esporte Nacional - PEN, Seção do Pará. Referência: Município de Belém. 03. Proc. 888/92 - Anotação de Comissões

081

Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Seção do
Pará. Referência: Municípios de Jacundá e Cachoei-
ra do Arari. 04 Proc. 887/92 - Prorrogação de
mandato de Comissões Municipais Provisórias.
Interessado: PDT, Seção do Pará. Referência: Muni-
cípios de São Félix do Xingu, Aveiro, Melgaço, Con-
ceição do Araguaia, São Domingos do Araguaia,
Água Azul do Norte. V. "Entrega de Autos". Proc
822/92 julgado em 16.06.92, procs. 857-841-876
-854-778-823-875-848-845-853-856-669-
539-826/92, julgados nesta sessão, entregues
pelos juizes Relatores com os respectivos decisó-
rios. Nada mais havendo a tratar, foi encer-
rada a sessão às 11:20 hs, eu 
Secretária, mandei laurar esta Ata, que depois
de lida e aprovada é assinada por todos os
juizes membros e pelo Procurador Regional Eleito-
ral.



Ima Klara e Klara Pami



Ata da 41ª sessão Ordinária de 23 de junho de 1992, do TRE do Pará

De vinte e tres dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e dois às dez horas (10:00hs) na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidência da Des. Olimene Pontes, presentes o Des. Soares Baia, Drs. Daniel Caes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Cavente, Ignácio Campos. Procurador Regional: Dr. Almerindo Trindade, Ausência justificada: Dr. Caes Corrêa. Secretaria - Bela Maria Leiza Negreiros, Diretora Geral.

I. Ata da 38ª Sessão Ordinária: lida e aprovada. II. "Parte Administrativa". 01. Proc. 1.100/92 - Ofício nº 94 de 17.06.92 da Juíza Eleitoral da 3ª ZE - Tomé, Belém, acusando o recebimento de Ofício deste Regional comunicando a alteração do Diretório e Comissão Executiva de Tomé-Açu do Partido Democrático Social - PDS. A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02. Proc. 1.101/92 - Ofício nº 557 de 19.06.92 do Juiz Eleitoral da 1ª ZE - Belém, sobre cobrança de custos pelos Partidos referentes a expedição de certidões para fins eleitorais. A unanimidade o Tribunal ordena seja expedido Ofício Circular aos Juizes Eleitorais para que tomem as providências que lhes competem. 03. Proc. 1.102/92 - Petição da Dra. Maria Lídia Tocantins de Sousa, requerendo afastamento da 12ª ZE - Cametá, por que seu marido tem pretensão de concorrer às próximas eleições e pede para continuar a responder pela 35ª ZE - Baião. A unanimidade o Tribunal toma conhecimento e decide que a Magistrada que está afastada da Justiça Comum, fique também afastada da Justiça Eleitoral e ordena que a Secretaria providencie o juiz substituto, solicitando informação junto ao TJE. 04. Proc. 1.103/92 - Ofício nº de 17-06-92 da Juíza de Direito Bélica Regina de Lima Cinheiro comunicando que foi lotada na Co-

marca de Afuá através de Portaria do Presidente do TJE. A unanimidade o Tribunal designa a Dra. Bélia Regina de Sousa Pinheiro, para assumir as funções de Juíza Eleitoral da 16ª ZE - Afuá. 05. Proc. 1.104/92 Informação nº 242 de 18.06.92 da SCA, sobre o afastamento do Dr. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães, Juiz Eleitoral da 34ª ZE. Itaituba na Justiça Comum. A unanimidade o Tribunal designa o Dr. Paulo Gomes Jussara Junior, Juiz Eleitoral da 68ª ZE - Itaituba II, para acumular o expediente da 34ª ZE, provisoriamente, até que o Tribunal se manifeste sobre a designação de outro magistrado. 06. Proc. 1.105/92 - Ofício nº 53 de 15.06.92 do Secretário Geral do Partido Trabalhista Renovador - PTR, sobre a cobrança de custas pelos cartórios, referente a expedição de certidões para fins eleitorais. A unanimidade o Tribunal entende que já decidiu o assunto nesta sessão. 07. Proc. 1.106/92 - Ofício nº 52 de 11.06.92 do Presidente da Câmara Municipal de Tucumã encaminhando cópia do Decreto Legislativo que estabelece em 11 (ONZE) o número de Vereadores para a próxima legislatura. A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 08. Proc. 1.106/92 - Ofício nº 547 de 16.06.92 do Juiz Presidente das Eleições Municipais em Belém de 1992, solicitando que o Promotor Juiz Ismaelino Valente, fique integralmente dedicado ao serviço eleitoral. A unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 09. Proc. 1.108/92 - Ofício nº 13 de 12.06.92 do Presidente do Diretório Municipal do PST de Santa Cruz do Arari, solicitando conferência e autenticação das cópias das Atas, indeferidas pela Juíza Eleitoral da 2ª Zona. A unanimidade o Tribunal ordena que o pedido fique sobrestado na Secretaria, aguardando o registro do Diretório para ser anexado ao processo e verificada a situação da Agremiação seja.

efetuada a conferência. 10. Proc. 1.109/92 - Ofício nº 25 de 16.06.92 do Presidente do Diretório Regional do PL neste Estado, comunicando a data da realização da convenção municipal extraordinária do Município de Afogados do Maranhão para 05.07.92. A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 11. Proc. 1.110/92 Ofício nº 36 de 19.06.92 do Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Pará, comunicando adesão ao Dia Nacional de Luta dos Servidores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União. A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 12. Proc. 1.111/92 - Pedido de indicação de Preparador Eleitoral para o Município de Beará, localidade de Vila Formosa. Indicante: Juiz Eleitoral da 30ª ZE. Belém. Indicado: Ivan da Silva Pereira. A unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 13. Proc. 365/92 - Anotação de Comissão Diretora Municipal Provisória: Interessado: PEN, Seção do Pará. Referência: Município de Belém. A unanimidade o Tribunal deferir o pedido de alteração. 14. Proc. 885/92 - Prorogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Trabalhista Renovador - PTR, Seção do Pará. Referência: Municípios de Santa Bárbara do Pará, São Miguel do Guamá, Barão de Carina, Benevides, Ananindeua, Bragança, Madalenas Barata, Altamira, Breves, Chaves, Igarapé-Água, Alenquer, Santana do Araguaia, Dueras do Pará, Pará. O Ministério Público se manifesta, oralmente, ratificando parecer e opina pelo indeferimento. A unanimidade o Tribunal indeferir o pedido por falta de legitimidade do requerente. 15. Proc. 780/92 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Social Cristão, Seção do Pará. Referência: Municípios de Novo Progresso, Itaituba, Trairão e Belém. A unanimidade o Tribunal deferir o pedido com relação do Município de Belém. 16. A juíza Sônia Parente propõe seja submetido à apreciação do Tribunal que os pedidos de prorrogação de mandato de Diretórios sejam distribuídos como feitos Administrativos, devendo funcionar como Relator a Presidência.

O Tribunal, por maioria, entende que os pedidos relativos a prorrogação de mandato de Diretórios sejam distribuídos como feitos administrativos. 17- O Juiz Ignácio Campos propõe correção no item 01 parte de julgamentos da ata de 11-06-92 e retificação da autuação do Proc. nº 693/92, Ação Penal, de impetrante para Acusado e de Impetrada para Autora. A unanimidade o Tribunal aprova a proposição. III. "Distribuição de Autos". 01- Proc. 866/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, seção do Pará. Referência: Município de São Domingos do Capim. Relatora: Juíza Sônia Daxente. 02- Proc. 867/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, seção do Pará. Referência: Município de Santarém. Relator: Juiz Paes Lourenço. 03- Proc. 906/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, seção do Pará. Referência: Município de Anajás. Relator: Juiz Ignácio Campos. 04- Proc. 907/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, seção do Pará. Referência: Município de Abaetetuba. Relator: Juiz Soares Nollia. 05- Proc. 909/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, seção do Pará. Referência: Município de Breves. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro. 06- Proc. 910/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDS, seção do Pará. Referência: Município de Rio Maria. Relator: Juiz Jaime Rocha. 07- Proc. 913/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, seção do Pará. Referência: Município de Nova Timboteua. Relatora: Juíza Sônia Daxente. 08- Proc. 916/92 - Prorrogação de mandato de Diretório Regional e Comissão Executiva. Interessado: PDT, seção do Pará. Relator: Juiz Paes Lourenço. 09- Proc. 918/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, seção do Pará. Referência: Município de Mező. Relator: Juiz Ignácio

Campos. 10. Proc. 919/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PT, seção do Pará. Referência: Município de Breves. Relator: juiz Soares Baia. 11. Proc. 941/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PMDB, seção do Pará. Referência: Município de São Bartolomeu de Odivelas. Relator: juiz Daniel Feres Ribeiro. 12. Proc. 942/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PMDB, seção do Pará. Referência: Município de São Francisco do Pará. Relator: juiz Jaime Rocha. 13. Proc. 1070/92. Consulta consultante: juiz Eleitoral da 11ª ZE, Dr. Constantino Augusto Guerreiro. Assunto: Sobre a aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.214 de 24.07.91, face a impossibilidade de seu cumprimento por parte da maioria das Juntas Eleitorais, que terão o encargo de apurar os votos das eleições municipais de outubro do corrente ano. Relator: juiz Jaime Rocha. 14. Proc. 1073/92. Consulta. Consultante: Benedito Dias de Oliveira. Assunto: Sobre prazo de desincompatibilização de servidores estaduais municipais, contratados. Relatora: juíza Sônia Parente. 15. Proc. 680/92. Proxogação de mandato de Diretórios Municipais. Interessado: PSB, seção do Pará. Relatora: juíza Sônia Parente. Referência: Municípios de Altamira, Baião, Breves, Bufarú, Colares, Salinópolis, São Miguel do Guamá, Santo Antônio do Tauá, Senador José Torquino, Vizeu. 16. Proc. 1093/92. Bandeira de Segurança. Impetrante: Sr. Manoel Santos, filiado ao PDT, seção do Pará. Relator: juiz Soares Baia. IV. "Passagem de Ato". Da Des. Presidente ao Procurador Regional Eleitoral. 01. Proc. 930/92. Proxogação de mandato de Comissões Municipais Revisórias. Interessado: PST, seção do Pará. Referência: Municípios de Anajás, Redenção, Fátima, São Félix do Xingu, Juruti, Sertãozinho, Belagço, Beltrão do Pará. 02. Proc. 932/92. Proxogação de mandato de Comissões Municipais Revisórias. Interessado: PST, seção do Pará. Referência: Municípios de Salvaterra, Altamira, Santo de Mós, Caracapebas, Brasil Novo, Rio Maria, São João

do Araçuaia, Viseu, Marapanim, Curuçá, Santarém, Cortel,
São Rafael do Guamá, Santa Maria do Pará. 03 - Proc. 934/92 -
Perseguição de mandato de comissões Municipais Provisórias.
Interessado: PST, Secção do Pará. Referência: Municípios de São Sebastião da Boa Vista, Santarém do Araguaia, São Domingos do Capim, Jacundá, Limoeiro do Arari, Nova Timbo Teia, Bonfância do Pará, Paragá, Itupiranga, Tucumã, Karacana, Burialinho. 04 - 974/92 - Quotação de comissões Municipais Provisórias. Interessado: PFL, Secção do Pará. Referência: Municípios de São João de Pirabas, São Domingos do Capim. 05 - Proc. 989/92 - Perseguição de mandato de comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Secção do Pará. Referência: Municípios de São João de Pirabas, Itaituba, Santa Bárbara do Pará, Curionópolis, Pau D'Arco, Cumarã do Norte, São João do Araguaia, Nova Esperança do Piriá, São Domingos do Capim, Marapanim, Santo Antônio do Pará. 06 - Proc. 990/92 - Quotação de comissões Municipais Provisórias. Interessado: PNTB, Secção do Pará. Referência: Municípios de Água, Bragança, Igarapé-Miri, Karacaná, Primavera, Salvaterra, Tailândia, Mirandoula, Félix-Bai, Burialinho, Belém, São João do Pará, Capanema, São João de Pirabas, Santa Isabel do Pará, Nova Timboteia, Benevides, Bujaru, Curuçá. 07 - Proc. 991/92 - Quotação de comissões Municipais Provisórias. Interessado: PTB, Secção do Pará. Referência: Município de Fátima. 08 - Proc. 1002/92 - Alteração de comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Secção do Pará. Referência: Município de Tucumã. 09 - Proc. 1003/92 - Quotação de comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Secção do Pará. Referência: Municípios de São Geraldo do Araguaia, Itupiranga, Acará. 10 - Proc. 1005/92 - Fixação do nº de membros para compor Diretórios Municipais. Interessado: PPS, Secção do Pará. Referência: Municípios de Soure, Cameta, Limoeiro do Arari, Bocafuba, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, Nova Timboteia, Santa

Barbosa do Pará, Baião, Eldorado do Paraíso, Desterro, Itaipava, São João de Ribas, Capanema, Terra Alta, Cortel. 11 - Proc. 1006/92. I - credenciamento de Delegado perante O TRE. II - Ano Jacuá de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PPS, Secção do Pará. Referência: I - Indicado. Antonio Carlos de Andrade Monteiro. II - Ananindeua, Texeiras - Bai. 12 - Proc. 1023/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDC, Secção do Pará. Referência: Municípios de Ulianópolis, Tucumã, Vigia, Uruará, Tomé - Açu, Saxonópolis, Mãe do Rio, São João do Brejo, São Geraldo do Brejo. 13 - Proc. 1027/92 - Anulação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PPS, Secção do Pará. Referência: Municípios de Bujaru, São Bartolomeu de Odolvas. 14 - Proc. 1034/92 - Anulação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PSDB, Secção do Pará. Referência: Município de Santa Bárbara do Pará. 15 - Proc. 1035/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PSDB, Secção do Pará. Referência: Municípios de Brejo do Paraíso, Abel Figueiredo, Espilena do Pará, Santo Antônio do Tauá, Soure - Santa Izabel do Pará. 16 - Proc. 1061/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDC, Secção do Pará. Referência: Municípios de Bagre - Paraíso, Santa Luzia do Pará. 17 - Proc. 1074/92 - Arquivamento de Ata. Interessado: PMDB, Secção do Pará. 18 - Proc. 1079/92 - Alteração de Comissão Municipal Provisória. Interessado: PT, Secção do Pará. Referência: Município de Bom Jesus do Tocantins. 19 - Proc. 1084/92 - Pedido de Providências. Regte: Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Pará. - SINDSTUSE/PA, por seu Presidente José de Ribamar França Silva. - Do Procurador Regional A Desa. Presidente. 01 - Proc. 997/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PDT, Secção do Pará. Referência: Município de Joazeiro do Pará. - Do Procurador Regional a Juíza Relatora. 01 - Proc. 743/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Secção do Pará. Referência: Município de

Deiras do Pará. Relatora: Juíza Sônia Parente. 02 - Proc. 641/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, seção do Pará. Referência - Município de Saranapabas, Relatora: Juíza Sônia Parente. 03 - Proc. 608/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB, seção do Pará. Referência: Município de Tomé-peu. Relator: Juiz Soares Maia. 02 - Proc. 604/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSDB, seção do Pará. Referência: Município de Oxilândia do Norte. Relator: Juiz Jaime Rocha. 03 - Proc. 510/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSC, seção do Pará. Referência: Município de Santuba. Relator: Juiz Jaime Rocha. 04 - Proc. 625/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, seção do Pará. Referência: Município de Rondon do Pará. Relator: Juiz Jaime Rocha. 05 - Proc. 639/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, seção do Pará. Referência: Município de Baião. Relator: Juiz Agnácio Campos. 06 - Proc. 644/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, seção do Pará. Referência: Município de Chaves. Relator: Juiz Soares Maia. 07 - Proc. 668/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PL, seção do Pará. Referência: Município de Capitão Poco. Relator: Juiz Jaime Rocha. 08 - Proc. 694/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, seção do Pará. Referência: Município de Tucuruí. Relatora: Juíza Sônia Parente. 09 - Proc. 700/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PSB, seção do Pará. Referência: Município de Itaitia. Relator: Juiz Agnácio Campos. 10 - Proc. 746/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, seção do Pará. Referência: Município

de Vizeu. Relator: Juiz Soares Maia. 11-Proc. 866-906-907-909-910-913-918-919-941-942-1070-1073, relacionados na distribuição de autos. V. "Julgamentos" 01-Processos julgados em bloco. 641-743/92. 01-01-Proc. 641/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Parauapebas. Relatora: Juíza Sônia Fariute. 01-02-Proc. 743/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Oeiras do Pará. Relatora: Juíza Sônia Fariute. Decisão do Proc. 641/92. A unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Dr. Procurador e defere o pedido uma vez que o partido por meio de expediente sanou a irregularidade. Acórdão nº 12.713. Decisão do Proc. 743/92. A unanimidade o Tribunal indefere o pedido por que apesar de notificada a entidade não sanou a irregularidade. Acórdão nº 12.714. 02-Proc. 689/92. Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PMDB, Seção do Pará. Referência: Município de Oriximiná. Relator: Juiz Ignácio Campos. Tenho em mãos o Proc. 689/92, autor de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva em que é interessado o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, referência Município de Oriximiná, requerimento datado de 09.04.92. do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Nivaldo Ribeiro. A respeito deste processo Cra. pouco antes desta sessão do Órgão TRE fui procurado pelo Dr. Orlando de Melo e Silva que está presente, para que o atendesse acerca de determinado fato relativo a este feito. De maneira que darei conhecimento do que se passa no âmbito que me compete como Relator deste processo e depois queixa o V. Exa. a respeito da provável manifestação do Dr. Melo e Silva que pretendia usar da palavra. A informalidade da solicitação não me causou surpresa e nem me parece que venha ferir a norma regimental deste Tribunal porque apresenta-se como a possibilidade de uma solução para o evento que

circam o registro de Diretorio, no caso do PMDB de Oxiximimá. — Antes de V. Exa. começar, já está colocando o assento, deve já ser decidido pelo Tribunal, eu pergunto o seguinte o Dr. Belo e Silva é advogado nos autos, é delegado do Partido. — O delegado do Partido preside o perante este TRE, embora neste caso, S. Exa. não funcione aqui nominalmente a um mandato, a um instrumento de procuração. — Mas se há uma delegação qualquer um deles poderá sustentar. — Disse-me ele que é delegado. — No caso realmente não há nenhum óbice quanto a isso, na oportunidade tomará a palavra, uma vez que ele defende o Partido tanto quanto o advogado que subscreve o pedido. — Exa. se tomando a palavra preparei para um relatório para julgamento deste feito 689/92. Preparei-me com boa vontade, todavia já ao final do relatório deparei que na passagem de autos da sessão anterior e que recebi este processo que foi a 02 de junho, havendo na mesma data pedido a manifestação de S. Exa. o Dr. Procurador Regional Eleitoral, S. Exa. a 16^{de} junho manifestou-se em fundamentado parecer e o processo veio a mim. Depois de preparado o relatório, deparei, todavia com a seguinte condição: O Diretorio Regional do PMDB no caso de Oxiximimá quando pediu o registro do Diretorio teve no prazo do art. 92 da Resolução n.º 10.785/80-TSE apresentada uma impugnação pela facção que contende em Oxiximimá. No assentamento da passagem de autos foi induzido a erro mas não culpo ninguém, deveria eu ter o hado melhor que havia que ser obrigatoriamente dado seguimento ao que disciplina o art. 93 da Resolução 10.785 que diz havendo impugnação será aberta vista do requerente do registro para contestação pelo prazo do artigo anterior, ou seja 03 dias 094 por sua vez inclusive, estabelece, que em seguida será enviada a Procuradora Regional Eleitoral que se manifestará em 03 dias e os autos serão enviados ao Relator, que no mesmo prazo os apresentará em juízo para julgamento independente de pauta. O papel veio da Secretaria com vista e no.

acórdamento foi logo colhido a manifestação de S. Exa. Fico eu num dilema, não posso relatar o processo porque houve a supressão da vista ao impugnado que é uma formalidade legal que nós não podemos nos furtar ao cumprimento dela. Mas aí entra a ponderação do Dr. Melo e Silva para usar da palavra que tem matéria relativa a este processo sou também relator, pela 4.ª redistribuição do Processo 944 também relativo a Oriximiná e do 213 também relativo ao Município de Oriximiná, nos quais S. Exa. O Dr. Procurador Regional Eleitoral, coincidentemente em exercício, hoje entre nós, manifestou-se em um que fosse lavrada a certidão do que consta do recurso que está pendente do Egrégio TSE e em outro para que fosse suprida uma diligência, eu, assim sendo pediria que V. Exa. considerasse a possibilidade de ouvir o Dr. Melo e Silva, já que de minha parte não podendo julgar o processo vou mandar que o impugnado se manifeste sobre estas razões. — Me parece se V. Exa. não vai poder julgar o processo, porque entende necessária a manifestação da parte a que se adversa, eu tenho a impressão que nós não poderemos dar a palavra porque não se vai julgar o feito. Só seria permitido no caso a palavra se tivesse o fulcramento, para que ele pudesse referendar, se manifestar sobre a decisão, agora se vai colher diligência. — Precedentemente Exa. houve um caso, eu considero um fato próximo, ou como que uma pm diligência, num destes processos para colocá-lo em diligência, tive o cuidado de relatar o fato e o Tribunal lavrou em acórdão a respeito de mandar o processo em diligência. O que tem S. Exa. a dizer diz respeito a possibilidade da resolução integral do feito uma vez que ele sem querer antecipar manifestou-se que estaria propenso a formalizar a desistência do recurso que está pendente no TSE, ante tal importância da manifestação, eu quero patrocinar o patrocinador do partido mas achava que podíamos ouvi-lo por uma questão de equidade que é fruto do direito natural. Penso de modo que me parece mais concreto, entretanto se o Tribunal

Já com precedentes, eu não tenho conhecimento, pode ser que
tenha passado numa das minhas ausências aqui no Tribunal,
podrá se manifestar a respeito. Essa Ordem Exa. não prejudica
o fato de mandar o processo para o impugnado. V. Exa.
entende como se tivesse fulgando, e ele vai defender, naturalmen-
te dizer então de acordo com a manifestação. Eu não sei
me parece profundamente grave havê-lo recebido na condição
de relator e ante a importância do que ele teria de mani-
festar eu não posso negar a palavra isoladamente a palavra
como também não posso conceder, a faculdade é do Exército
daí porque consulto V. Exa. — Ele quer ouvir o delegado
do Partido a respeito dos processos e irá. — V. Exa.
entende que a palavra ao advogado seria para suprir as
deficiências do processo ou você acha que depois disso
ainda terá. Eu acredito que devesse ainda porque a pala-
vra, a mensagem, a manifestação de V. Exa. tem que ser es-
rita com a formalidade exigida pelo 93 e só que nova-
mente o Ministério Público poderia até querer reduzir as
suas razões, não é um suprimento não. — Há necessidade
de se saber se realmente a providência será por rela-
ção ao aproveitamento de tempo, tempo exigido para que
os Partidos possam reunir e fazer a escolha de candidatos,
o Partido possa se reunir, o Diretorio se reunir e fazer a es-
colha de candidatos, porque se não for assim de nada va-
lerá a providência. — Continua em discussões. — Se for
para aproveitar eu sou favorável. — Dr. Daniel. — Se há
condições de aproveitar a manifestação do advogado para
se evitar uma diligência. — Desá, a situação do Dr. Orlan-
do no Tribunal é pública e notória como delegado do
Partido então vejo inconveniente se houver o que ele tem a
dizer e se for o caso suprimindo as razões do recorrido na
da. Tenho a opor, não tenho obstáculo. — Concedida a
palavra ao Dr. Orlando. — Exa. Exa. Desá. Precedente.
Porém vs. Juizes que compõem este Colegiado, Digno Re-

perante do Ministério Público. Pessoalmente agradeço a
 V. Exas. a oportunidade que me deixam de voltar à esta Tri-
 buna para tentar prestar um serviço à Justiça Eleitoral.
 No caso de Guiximiná que seja ora o Dr. Relator trouxe ao
 conhecimento de V. Exas. existem fatos novos que podem mu-
 dar o rumo da questão. Houve inicialmente uma suces-
 são de discussões dentro do Partido, dois grupos preten-
 diam liderar a direção do Partido. Então o grupo Abri-
 gava por B, uma ora o B era derrotado e outra ora
 B vence, até que um dos grupos resolveu sair para o PST
 pelo processo esta se eu não me engano na mão do Dr. Da-
 niel para relatar. Então estas pessoas que entraram im-
 pugnano, ou recorreram, ou estão em litígio dentro deste
 processo que nós estamos conhecendo já não são mais do
 PMOB, são filio do PST porque a filiação deles é posterior em
 tão uma suprema outra. Ora, então existem 03 ou 04 pro-
 cessos, versando sobre pedido de registro em vezes anteriores,
 ou seja, março um, abril outro, e toda vez que há um pe-
 dido de registro, o pedido anterior deixa de existir, há
 apenas uma reunião de processos em que está prejudi-
 cando os anteriores pelo último processo de pedido de regis-
 tro. Como consequência desta houve um recurso para o
 TSE referente a um pedido de registro feito ainda
 no fogo, ou no palco desta batalha, recursos assinado
 pelo meu colega Israelio Rocha delegado do Partido como
 eu e que formalmente desta Tribuna o PMOB, desiste de
 manifestação reversal e pede a V. Exa. que faça insuir
 em ata e expeça telex nesse sentido ao TSE, para Gei-
 clê ciência de que houve a manifestação no sentido de
 desistência do recurso interposto que não sei o nº do pro-
 cesso até porque eu fui surpreendido hoje de manhã
 pela decisão da Executiva Regional para tomar esse tipo
 de atitude que eu estou tomando aqui na Tribuna. Me
 parece certa, correta, porque a determinação veio da Presidência

ria da Executiva Regional eu estou fazendo agora. En-
tão estaria prejudicados os três outros processos fi-
caria-mos apenas com o processo de registro novo, que
aludiu o relator da matéria sido suprimido uma fase
processual, data máxima vencida, me parece que esta
supressão não houve pelas razões já expostas e também
porque a publicação do edital feita pelo Tribunal ocorreu
em 19-05-92 e até esta data qualquer prejudicado se
manifestou, havendo um edital não há porque se fa-
zer uma notificação pessoal a quem quer que seja pa-
ra que venha fazer a sua manifestação, mesmo que esta
supressão tivesse havido na fase administrativa, já fo-
ra aberta judicialmente e já vencida judicialmente, me
parece que a matéria está preclusa. Acredito, considera-
do as razões dadas, considerando que amanhã é o úl-
timo dia para o registro, para as convenções dos Parti-
dos Políticos para escolha de seus candidatos que o
processo devesse ser julgado ou hoje ainda se possível,
ou então que se convocasse o Tribunal uma sessão
extraordinária para amanhã, ou para hoje à tarde,
ainda, para se tentar resolver o problema sem prejuí-
zo da Agremiação Partidária. Essas são as considera-
ções que eu faço a V. Exa. e espero que seja considerado.
Agradeço. — Bem aí o Dr. Igácio, V. Exa. resolveu com relação
ao julgamento, eu apenas quero dizer o seguinte: com relação
ao recurso que V. Exa. acabou de desistir do mesmo, me pare-
ce até que isso não seria óbice nenhum porque lá ele tra-
ta sobre um processo, mandado de segurança, relativamen-
te a chapa e os integrantes já não são hoje mais filia-
dos ao Partido, já estão fora e me parece que no momento
em que isso se desse conhecimento à Corte Superior, se-
ria até o caso de se julgar prejudicando o pedido porque
a entidade que pugnava pela sua. — Essa manifestação
do Partido inclusive prescindido deste prazo de 03 dias

Chaf.

para que arrazoasse a impugnação ou por outra para que contestasse a impugnação ai depende de V. Exa. — O advogado, delegado do PMDB neste tocando TRE e desde fique constando na ata a manifestação suprimida com relação ao cumprimento do disposto no art. 93 me basta, eu tenho pronto o julgamento deste processo, apenas o suspenso porque posteriormente já de madrugada revizandoo o meu trabalho deparci com essa condição mas eu tenho pronto o julgamento e o julgamento como sóia acontecer não pode se saber o que dele resulta. Eu tenho pronto o julgamento. — Quanto a isso V. Exa. não tenha preocupação porque as nossas sessões aqui são gravadas então automaticamente o que se discute aqui tem que constar de ata sendo o teor inteiro, pelo menos o resumo. — Deste documento S. Exa. o relator do processo para que ele possa tomar conhecimento da existência dos atuais filiados do PMDB, subsidiando o processo. — O Dr. advogado juntamente com seu pedido oral preparado já dito de desistência da manifestação encaminha ao Dr. Relator documentos que deveriam naturalmente instruir o pedido que ele terá que fazer no prazo de 03 dias se ele, mais oportunidade houvesse, como ele neste momento está desistindo apenas que conste a documentação do processo. — Bem peço a V. Exa. ainda que caso decida o relator julgar o processo que me devolva o prazo da defesa. — V. Exa. o terá não tenha dúvida. — Pelo que eu entendi o advogado não está desistindo de manifestar-se sobre a impugnação. Ele o fez agora, ele está fazendo agora. — Ele está desistindo do recurso e fazendo oralmente a manifestação que deveria ser feita no prazo de 03 dias. — Ele representa a parte impugnante ou parte impugnada neste caso? — Ele é o do PMDB, o registro é do PMDB. — É o recurso de lá e do PMDB, também. — Sim, há uma impug-

nação. - Há uma impugnação que ele deveria se manifestar, ele que deveria se manifestar - Quer dizer, então que ele representaria o impugnado. - É o impugnado. Quer dizer que o impugnado desiste de manifestar-se sobre a impugnação - Barreando para os autos apenas os documentos que entregou nesta oportunidade. - Proc. 689/92 autos de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. O interessado é o PMDB do Pará referência: Município de Oximimã, requerido pelo Presidente da Comissão Executiva Regional que juntou para instruir a documentação de fls. 04 a 42. 2. Publicação do Edital de nº 218, certificou a Secretaria que no decurso do prazo de que trata o art. 92 da Resolução - 10.785/80 - TSE foi apresentada impugnação por Francisco Pio Pastor, portador do título de eleitor nº 149975313/33 filiado ao PMDB e outros sob o fundamento segundo o qual estavam aptos a votar na quinzena antecedente à convenção 419 eleitores filiados ao PMDB embora o tivesse votado por opção da convenção PLO filiados. 3. A Chefe do SPE juntou a informação nº 513 afirmando que até 15 dias antes da convenção o nº de filiados ao Partido requerente era de 419 como se verifica na certidão de fls. 06. Informa, também, preferido setor que votaram 800 eleitores concorrendo 02 chapas. Informa ainda que existe neste Colégio TRE pendentes de julgamento o Proc. 213 em que é requerente João Walter de Farias Tavares e por isso não estaria ainda legitimado na Presidência da Executiva Municipal. 4. De tal processo nº 213/92 por dependência sou relator, assim como sou relator do pro. 944/92 que a mim coube em redistribuição, ambos reunidos em razão da conexão. 5. Demitidamente, Dr. Procurador Regional Eleitoral apreciando o pedido com base com que consta a certidão de fls. 06 e informação de fls. 164, manifestou-se pelo indeferimento do pedido

Chaves

189

teudo em vista os defeitos citados. 6º o relatório. — O impugnante não está presente, não tem ninguém presente. — O grêgio Tribunal, a questão gira em torno do nº de votantes, esta seria a razão da impugnação, ou seja, que o Partido não teria filiados no número de 800 e teriam votados 800, quando na verdade o nº de filiados seria de 400. Cabe de levantar no processo seja assentada se processa que realmente o Partido a data da convenção, ou seja, 15 de março, de acordo com a certidão do Cartório Eleitoral, ele dispõe de nº um pouquinho maior dos votantes, de filiados, então me parece que está sanada a irregularidade do nº a maior que teria votado porque o Cartório Eleitoral vem e diz que são 800 e poucos filiados a 15 de março, justamente no dia da convenção compareceram e votaram 800 filiados do PMDB. Esse documento elide a legalidade que poderia existir e que poderia inviabilizar o registro, é verdade que no final da certidão a data parece estar racurada, eu denunciei isso a V. Exa. porque a minha conduta como profissional nesta casa tem me feito crédito de V. Exas. me ouvirem então parece estar racurada, mas é fácil de transpor esta dificuldade pela conferência da data de filiação da pessoa do Partido todas elas são anteriores a 15 de março, estaria suprido também, se nós quizessemos fazer um fulgamento a vôo de pássaro, usando a certidão, tabeando-a que se houvesse alguma racura. De maneiras que transposto o óbice, denunciado pelo Ministério Público, eu gostaria que até se fosse o caso o Ministério Público voltasse a se pronunciar porque pediu o indeferimento, ou dava o indeferimento em razão do excesso de votantes que não estaria compatível com o nº de filiados do PMDB que reexaminando a documentação agora pudesse se manifestar de maneira diferente e desse agora pelo deferimento do registro do PMDB de Oxidimina. Ou agradeço a V. Exas. Des. — Dr. V. Exa. gostaria de ouvir a

manifestação do Ministério Público. Desa. — Sim. — Tou
to faz estar aqui V. Exa. O Dr. Paulo Rúbio de Souza para
meu dileto colega de plenário como S. Exa. O Dr. Almerin
do de Vasconcellos Trindade, o Ministério Público é uno.
Eu retomaria a palavra deferindo em parte desde logo
a manifestação de S. Exa. O Dr. Procurador Regional, Blei-
tral, por parte; a fim de que, digamos, com declaração
de meu voto, não fosse eu, quem sou eu, pobre e simples
advogado que milita temporariamente na magistratura
electoral, induzir a S. Exa. Quanto as minhas conclu-
sões eu reservo as minhas conclusões para depois da
manifestação, eu tenho tido cuidado extremo e cari-
nho, sobretudo no caso deste processo atendendo a
proximidades da data que hoje 23 véspera do ter-
mino da possibilidade das convenções, se nós retira-
mos de forma legal a única possível de se entenderes
se Tribunal o óbice, possibilitaria desde logo que o par-
tido seguisse a sua vida porque a Junta Eleitoral
não está aqui para prejudicar ninguém, não quero tam-
bem que Dr. Orlando e Dr. Heitor aqui presente me negue.
O ser o juiz do Partido, eu antes de tudo sou juiz,
neste caso sou juiz desde logo dada a celeridade o pro-
cesso se com a juntada da ata, a qual desde logo quan-
do recebi das mãos do Dr. Belo e Silva deparei com uma
estranha racura existente, não parece existir, mas a
Junta Eleitoral cabe não declarar nulidade sempre
que for possível salvar o feito e nós consultaremos a
data das filiações para o Tribunal: decidir eu me cur-
ro a maioria? Eu passo os autos à S. Exa. O Dr. Almerin
do para a verificação deferindo assim em 1.º lugar
o pleito do nobre advogado do PMDB. Desa. — O só para
verificação, a impugnação gira em torno disso, o nº de filia-
dos. Dr. Ignácio — A impugnação gira em torno disso e des-
se passamos bastante considerável da Presidência.

— Sim, mas isso não é argumento d'agora. Dr. Ignácio — Desde que ele retire o recurso e expressamente o fez até no boletim TSE só me parece que resta este óbice. Procurador Egrégio Tribunal — O Ministério Público Eleitoral, em parecer anterior emitido pelo Dr. Paulo Beira fazia objeção ao deferimento do pedido em virtude de dois fatos: 1º por que o Partido segundo informações da Secretaria só conta com 419 filiações até 15 dias antes da convenção enquanto haviam votado cerca de 800 pessoas; e o 2º fato é que o Presidente da Convenção em Oximimá e demais integrantes da Comissão Executiva se achavam com os seus mandatos questionados pendentes de julgamento pelo Tribunal Regional Eleitoral; essa pendência, quanto ao nº de filiações, a certidão apresentada em sessão pelo Sr. Delegado do Partido requerente prova que até 10 de fevereiro, que é a data de filiação mais recente o Partido contava com 899 filiações, eu digo pelo menos por que a relação é de 923 porém com relação a 24 não há data de filiação, assim pelo menos 899 filiações foram inscritas até 10 de fevereiro de 1992, portanto mais de 15 dias antes da convenção. Não há mais porque fazer objeção portanto relativamente ao nº de eleitores da Convenção que foram cerca de 800, quanto à questão de que o Presidente da Convenção se acha com mandato pendente de julgamento a existência do recurso manifestada oralmente pelo delegado do PMSB. superou também o problema e assim a Convenção foi presidida por pessoa que não tem mais o seu mandato questionado. Em decorrência desses dois fatos porcos o Ministério Público opina pelo ato pelo deferimento do pedido. Desse — Com a manifestação do órgão ministerial eu devolvo a palavra a V. Exa. para proferir o seu voto. Dr. Ignácio — Solicito de V. Exa. que mande retomar o processo. — Certamente que as notas de gravação serão obrigatoriamente fundamentada porque o voto de 5.ª foi proferido oralmente. O voto

que tinha em preparo na madrugada deste dia
era pelo indeferimento do pedido, desde que o Tribunal
sufragou a possibilidade do Dr. Advogado do PMDB e
delegado perante este Tribunal de manifestar por estes
fatos cu nos termos do parecer da douta Procuradoria
Regional Eleitoral cuja fundamentação adota princi-
palmente no que concerne ao empecilho relativo ao nº de vo-
tantes, considerando ao invés da quinzena antecedente
a data da filiação partidária e considerando o fato de
que V. Exa. desistiu expressamente dos recursos ainda
não apreciados pelo Colégio Eleitoral em deferimento do pedido,
para mandar registrar o Diretório Municipal e respec-
tiva Comissão Executiva do PMDB, Desa. — O Dr. Relator
deferiu o pedido de registro de Diretório do PMDB rela-
tivamente a Oriziminá. — O Proc. está em discussão.

— Em votação. — À unanimidade deferido o pedido. Res-
salvo nesta oportunidade a Diretoria que colha as quota-
ções da gravação para que integre o presente processo,
que faça parte dos autos. Ora peço a palavra, ainda pa-
ra decidir o destino dos processos, digamos assim, at-
raves reunidos por uma questão de conexão são eles
944/91, autos de Registro de Diretório Municipal e respec-
tiva Comissão Executiva, interessado ao Partido do Move-
mento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Lará, Muni-
cípio de Oriziminá, requerimento do Sr. Presidente da Co-
missão Executiva Nícolas Ribeiro. Este processo já está
na 4.ª redistribuição, a Dra. Sônia Maria, Dr. José Alberto Soa-
res Maia, Dr. João Alberto Bastelo Branco e depois a mim, es-
te processo reunido por conexão atendendo ao requeri-
mento do Dr. Procurador Regional, em exercício, mereceu
esta madrugada ao amanhecer deste dia, também o defe-
rimento quanto a certidão que pediu que fosse lavrada.
O processo a ele junto ao que me refiro agora é 213/92,
registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Exec

Chaves

191

certiva, interessado o Presidente da Comissão Executi-
va Municipal João Valtro de Farias Tavares do Municí-
pio de Oxidimina, S. Bra. também requerer de determi-
nada providência a qual foi desde logo cumprida com o
encaminhamento dos autos, hoje, com vista a S. Bra. mani-
festasse pelo mérito, todavia pouca decisão que este Collegio
Colegiado venha tomar. Peço a V. Bra. voto em votação pa-
ra que tais processos sejam desde logo considerados prejudi-
cados, porque o mérito deles dependia de julgamento des-
te outro. O Dr. Relator coloca em mesa para julgamento os
processos que pendiam de julgamento anterior e pela qual
ele entende que estão todos prejudicados. — Dr. Daniel pe-
de esclarecimento. V. Bra. tem a palavra. — Dr. Daniel. Je-
diria que o Relator esclarecesse se este pedido 944, é o mes-
mo que foi decidido anteriormente. O pedido é do mesmo
Presidente da Comissão. Dr. Ignácio. Presidente da Comis-
são é também o Sr. Nícolas Ribeiro. — Dr. Daniel quer saber
se o Directório é o mesmo. — Dr. Ignácio vou ver. Bra. na pu-
blicação do Edital. — Dr. Maria pede a palavra. — V. Bra.
tem a palavra. — Dr. Maria. Não que este processo não sei
Dr. Ignácio, porque este pedido se refere aos Directórios
anteriores, eles antecedem a estes que voce acabou de julgar.
— Dr. Ignácio antecede. — Dr. Maria. Eu perguntaria a V. Bra.
pela desistência manifestada pelo Dr. Orlando Bello e homologa-
gada a existência mais a preciação, eu acho que foi a de-
sistência também de Rubens. Eu vou responder por par-
te a S. Bra. Dr. Daniel Ribeiro, digo que a Comissão que re-
solvou eleita aqui foi Presidente da Comissão Executiva Anto-
nio Calderaro Filho. é componente deste actual o 689, eu
não sei se tenho todos de memória. Vicente Velloz later nos-
tro a Sra. Maria Gramma Campos Calderaro, Braz Nicolau
Sarcabbi me parece que não, José Vieira de Bastos não, Af-
onso de Oliveira também não, todavia eles antecedem, eles
são de 15.10.91, não chegam a apreciar o mérito. Eles

Todos estavam suspensos em decorrência do recurso, não era isso? — Dr. Baia — Não era o recurso que se ia julgar hoje? — Des. Não, o recurso do TSE relativamente as chapas o recurso que pendiam ou que pende, ainda, vamos formalizar a desistência dele para vê se daqui a pouco que vamos passar o telese pra lá, era com relação as chapas que concorrem, uma ganhou e outra não, foi que deu ensejo ao mandado de segurança, então esse mandado de segurança foi julgado aqui. No último julgamento foi vencedora a chapa, portanto que tiver na Presidência o Sr. Vetter, porém esta decisão estamos submetido por decorrência de recurso interposto pelo PMDB no mandado de segurança. Dr. Jaime pediu a palavra e com relação a esses processos amarelos digamos assim, o Ministério Público também dará seu parecer? — Dr. Ignácio. Sobre o mérito decisivo não, ele pediu diligência, eu despachei para que ele se manifestasse, se quiser fazê-lo, estão prontos. Dr. Procurador — É mas a dúvida é o seguinte: eu não funcionei em todos esses processos, aliás quase nenhum, eu só pedi uma diligência eu acho que só esse aí V. Exa. está dizendo. Dr. Ignácio — Nós dois. Dr. Procurador, eu não sei se esses processos têm que ser julgados. Havendo desistência daquele se exceção estava aguardando alguma coisa relacionada com aquele, se tem que fazer registro do contrário vai ficar um período sem Dileto registrado? Dr. Ignácio. Bg me parece ter encontrado a solução para o fato. Dr. Procurador: Até para validar os autos que foram tomados agora, eu tenho impressão que há necessidade, idêa. Dr. Ignácio — Sra. Presidente tenho a solução para esse fato. Dr. Ignácio — Como ambos estão encaminhados para que S. Exa. se manifeste, quanto ao mérito, eu retiro o pedido de consideração prejudicado para que siga o rito normal. Os nós julgamos posteriormente, para não prejudi-

por o andamento primeiro. Desse. Eles ficaram sobretados
 porque houve recursos pendentes, que não se sabia qual era
 a chapa, qual era o Diretório que deveria assumir. Dr. Ignácio
 deu retiro a apreciação do Egrégio Tribunal, quanto aos do
 is eles terão o rito normal, 3.ª. Exa. Jála quanto ao mérito e
 eu relato e preparo o acórdão de ambos. Dr. Daniel pede
 a palavra. Costou vendo que a composição do Diretório que
 acabou de ser deferido o registro. Nomes de pessoas que
 constam do pedido que foi por mim julgado na última ses-
 são, relativamente ao PST, eu não vou com processo.
 aqui não me lembro de todos os nomes, mas alguns são
 nomes marcantes eu me recordo, por exemplo; Rutilio Balde-
 rano, Vicente Heitor Paternostro, Braz Nicolau Saubki
 que estão aqui no registro do Diretório do PMDB e também
 no do PST, cuja decisão foi no sentido de deferir a que-
 re pedido, mas extinguindo o cancelamento das filiações
 anteriores dessas pessoas ao PMDB, então haverá uma
 contradição aqui entre o julgamento anterior e este,
 que essas pessoas não poderão fazer parte em dois
 Diretórios diferentes, Partidos diferentes ao mesmo tempo.
 Desse. automaticamente deveria haver alteração de Diretório.
 Dr. Maia - V. Exa. Dr. Daniel julga por as ressalvas de que
 deverão ser canceladas as inscrições originadas no PMDB,
 não é isso? foi essa manifestação que estou recordando agora.
 Dr. Daniel: Exato, deferindo o registro do PST, com cancela-
 mento das filiações anteriores junto ao PMDB. Dr. Ignácio - Se
 eles têm a filiação, o candidato não pode prosseguir nes-
 te Diretório. Dr. Procurador: Eu já entendi, agora que enten-
 di - Exa., seria o caso, esse que acabou de ser julgado foi
 deferido o registro de nomes que estão no PST. Dr. Dani-
 el, excluindo esses membros do Diretório ainda ficará
 com nº suficiente para o registro? Desse. Mas pode ser
 arreado, os supantes. Procurador: V. Exa. eu invocaria
 o precedente aqui no Tribunal, quando o Diretório

[Handwritten signature]
201

foi eleito eles foram filiados portanto havia regularidade, agora eles deverão ser substituídos. Dr. Daniel, Correto, só que deve ser feita essa ressalva com exclusão dessas pessoas. Desa. O Acórdão de U. Gra. deverá ser feito, inclusive na Ata também, Dr. Maria Souza, com exclusão para que outros assumam as funções. Dr. Ignácio: Ele foi eleito até a Diretoria da Secretaria que fizesse presente o processo 825/92, da semana passada. Dr. Daniel, Está comigo, eu não vou. Dr. Ignácio: Vaga na próxima vez. Desa: Só para confrontação dos nomes. Dr. Ignácio: Confrontação e fazer exclusão. se parte integrante do voto. Foi sufragosa ressalva e adotado plenamente o seu voto. Desa. É preciso que a esteja atenta contra isso porque o Diretorio inamplio deverá ser substituído. É só Dr. quer dizer os processos foram retirados de pauta para serem levados à consideração do Ministério Público. Eu só pedi aos colegas que prima necessessem por mais uns 15 minutos aqui, porque primeiro mandei providenciar um laudo, depois é que há um mandado de segurança a ser distribuído e que tem urgência e por isso providenciar agora, pode ser para o Dr. Covimbo ou para Dra. Sônia, que não estão aqui, mas pode ser para um dos srs. que estão aqui. Dr. Maria estão sujeitos a distribuição? Desa. Estão sujeitos a distribuição. Dr. Maria: Não é a ausência deles. Desa. Certo, eu digo apenas que pode ser para um dos srs. que já estão aqui, se não tivermos que providenciar a remessa deles, O. Proc. 745/92 - Pedido de Registro de Diretorio Municipal e Comissão Executiva. Interessado: PTB, Secção do Faré. Referência: Município de Rondon do Faré. Relator: juiz Ignácio Campos. - A unanimidade o Tribunal indefere o pedido nos termos do voto do juiz Relator. Acórdão nº 10716 VI - "Diligências" - OJ - Proc. 1093/92

Ata da 12ª sessão Ordinária
de 25 de Junho de 1992, do
TJE do Pará.

Nos vinte e cinco dias do mês de Junho, de hum mil novecentos e noventa e dois, às 10:00 hrs. (dez horas) na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniu-se Ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Oliminil Pontes, presentes o Des. Spares Maia, Des. Jaime Rocha, Spina Carate, Paes Loureiro, Ignácio Campos. Procurador Regional, em exercício Dr. Américo Vinagre. Presença / Participação. Dr. Daniel Paes Ribeiro, Secretário: Bela Maria Vieira Albuquerque, Diretora Geral. I - "Mada 39ª e 40ª sessões (Ordinária e Extraordinária respectivamente): acts e aprovadas. II - "Parte Administrativa". 01 - A Des. Presidente comunica que, por estrita necessidade designou / ad-referendum o Dr. Cronides Souza Lima para responder pela 12ª Zona - Arimeta. - A unanimidade o Tribunal referenda a decisão da Presidência. 02 - Proc 1137/92 - Ofício s/n. de 22-06-92 do Juiz Eleitoral da 11ª ZE. São Miguel do Guamá, comunicando que retornou as referidas férias, suspenso férias Juizalmentes. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento e ordena seja oficiado ao TJE para garantir o gozo de férias oportunamente. 03 - 1138/92 - Ofício nº 5 de 16-06-92 do Presidente da Câmara Municipal de Pombal, encaminhando cópia do Decreto Legislativo que fixa em 17 (dezessete) o número de Vereadores para a próxima legislatura. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04 - A Des. Presidente comunica que diversos setores da Secretaria e Cartórios da Capital es-tão trabalhando além da jornada normal de trabalho e propõe ao Tribunal o pagamento em princípio de 02 (duas) horas extraordinárias por dia, a partir do

mês de abril, no horário fixado por cada Setor, e com re-
 lação dos requisitados sejam equiparados ao funcionário
 do Quadro Permanente pelo Exercício de Funções Corre-
 lutas. - A unanimidade do Tribunal aprova a proposta.
 Res. 986. 05 - Proc. 9034/92 - Destinação de Comissão Municipal
 Provisória. Interessado: PSDB, seção do Pará, Referência:
 Município de Santa Bárbara do Pará - A unanimidade
 do Tribunal deferir o pedido. 06 - Proc. 974/92 - Destinação de
 Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PFL, seção do Pa-
 rá. Referência: Municípios de São João de Tribabas e São Do-
 minguês do Capim. - A unanimidade do Tribunal deferir o
 pedido. 07 - Proc. 991/92 - Destinação de Comissão Municipal
 Provisória. Interessado: PTB, seção do Pará. Referência:
 Município de Porto de Móz. A unanimidade do Tribunal de-
 ferir o pedido. 08 - Proc. 990/92 - Destinação de Comissões
 Diretores Municipais Provisórias. Interessado: PNTB, se-
 ção do Pará. Referência: Municípios de Afuá, Brejozão, Lagoa
 apé-puri, Maracana, Primavera, Salaterra, Teresópolis, Ma-
 rinduma, Peixe-Boi, Barralinho, Lefim, Nefá, Sta. Izabel do
 Pará, Capanema, São João de Tribabas, Sta. Izabel do Pará, Nova
 Timboteua, Renerides, Raposo, Uruçua. A unanimidade do
 Tribunal deferir o pedido. 09 - Proc. 930/92 - Prorrogação
 de mandatos de Comissões Municipais Provisórias. Interes-
 sado: PST, seção do Pará. Referência: Municípios de Boa
 Fé, Pedreira, Fátima, São Felix do Lingü, Jacuti, Tritaia, Mel-
 gaco, Eldorado do Carajás - A unanimidade do Tribunal
 deferir como anotação o pedido referente as Comissões /
 com mandatos vencidos e os demais como prorroga-
 ção nos termos das informações do Setor competente
 10. Proc. 1079/92 - Alteração de Comissão Municipal Pro-
 visória. Interessado: PT, seção do Pará. Referência: Muni-
 cípio de Bom Jesus do Tocantins. - A unanimidade do Tri-
 bunal deferir o pedido. 11 - Proc. 1035/92 - Prorrogação
 de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PSDB,

25/10/92

Secção do Taxá. Referência: Municípios de Curionópolis,
Nobel Figueiredo, Espirina do Taxá, Santo Antônio do Taxá,
Sauré e Santa Isabel do Taxá. - A unanimidade do
Tribunal de fere o pedido, devendo a entidade se pro-
ferir o esclarecimento apontado no parecer do órgão
ministerial. 12 - Proc. 932/92 - Prorrogação de man-
dato de Comissões Municipais Provisórias. Interessa-
do: PST, Secção do Taxá. Referência: Município de Selva-
Terra, Atanúia, Porto de Nazaré, Parauapebas, Brejo Novo,
Rio Maria, São João do Brejo, Vizai, Marapanim,
Purcica, Santarém, Sertel, São Miguel do Guamá, San-
ta Maria do Taxá. - A unanimidade do Tribunal recom-
pauha o parecer do Dr. Securador de ser considerada
do como anotação o pedido de Prorrogação com
prazo expirado e como prorrogação os donatários. 13 -
Proc. 934/92 - Prorrogação de mandato de Comissões Muni-
cipais Provisórias. Interessado: PST, Secção do Taxá. Referência:
Municípios de São Sebastião da Boa Vista, Santana do Bre-
jo, São Domingos do Capim, Tucumã, Pimenteiras do Açu,
Serra, Nova Timboteva, Conceição do Taxá, Caxari, Lupiranga,
Tucumã, Maracanã, Brejo Santo. A unanimidade do Tribu-
nal de fere o pedido como anotação. 14 - Proc. 1003/92
Quitação de Comissões Municipais Provisórias. Interessa-
do: PDT, Secção do Taxá. Referência: Municípios de São-
Domingos do Brejo, Lupiranga, Brejo. 15 - Proc. 1002/
92. Alteração de Comissão Municipal Provisória. In-
teressado: PDT, Secção do Taxá. Referência: Município de
Tucumã. 16 - Proc. 789/92 - Prorrogação de mandato de
Comissões Municipais Provisórias. Interessado: PDT, Se-
cção do Taxá. Referência: Municípios de São João de Din-
has, Santa Izabel, Santa Bárbara do Taxá, Curionópolis, San-
ta Rosa, Camamu do Norte, São João do Brejo, Nova
Esperança do Taxá, São Domingos do Capim, Mara-
panim, Santo Antônio do Taxá. - A unanimidade de

o Tribunal resolve sobrestar os pedidos até o julgamento do
 proc. 916/92. III - "Distribuição de autos" 01 - Proc. 1086/92
 Consulta. Interessado: Partido Comunista - PC, Secão do Torá.
 Assunto: Sobre experiências para escolha de candidatos. Refe-
 rido: Juiz José Corrêa, IV "Transferência de Autos" Da
 Vara. Presidente do Ministério Público. 01 - Proc. 960/92 - Re-
 quisição de Comissão Regional Provisória. Interessado: PRR,
 Secão do Torá. 02 - Proc. 1024/92 - Quotação de Comissão Mu-
 nicipal Provisória. Interessado: PSD, Secão do Torá. Referência
 Município de São João do Brejo. 03 - Proc. 1036/92 -
 Quotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessados
 PSD, Secão do Torá, Referência: Município de Maricá,
 e São Paulo. 04 - Proc. 774/92 - Pedido de dispensa de
 comparecimento eleitoral da 46ª CE - Cantada do Brejo,
 referente a localidade de 5ª Maria das Faveiras, 3ª
 Causa Popular. Sala. - Dos Juizes Relatores do Mi-
 nistério Público. 01 - Proc. 512/92 - Pedido de Registro
 de Diretório Municipal e Comissão Executiva. In-
 teressado: PSD, Secão do Torá, Referência: Município de
 Maricá. Relator: Juiz Jaime Lopes. 02 - Proc. 810/92 - Pe-
 dido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Exe-
 cutiva. Interessado: PSD, Secão do Torá. Referência: Municí-
 pio de Capatzen. Relator: Juiz Jaime Lopes. 03 - Proc.
 867/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comi-
 são Executiva. Interessado: P, Secão do Torá. Referência: Mu-
 nicipio de Cantaria. Relator: Juiz José Corrêa. 04 -
 Proc. 944/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal
 e Comissão Executiva. Interessado: PMDB, Secão do Torá. Refe-
 rência: Município de Pissinã. Relator: Juiz Jamácio Bel-
 los. 05 - Proc. 1086/92 - Releitura na distribuição de
 Autos, V - "Julgamento" - 01 - Proc. 642 e 744/92 Julga-
 dos em bloco. 01 - 01 - Proc. 642/92 - Pedido de Regio-
 tes de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Inter-
 cessado do PTB, Secão do Torá. Referência: Município de Santa Maria do

201
Torrá. Relator: Juiz Luiz Loureiro, 02-02 - Proc. 744/92
Pedido de registro do Sindicato Municipal e Comissões
Operativa. Interposto: F.B. Secção do Torrâ, Freguesia
Municipal de Lavaredos do Norte. Relator: Juiz Luiz Lou-
reiro. - O unanimidade do Tribunal a companhia o
seccor ministerial e indefere os pedidos. Resoluções n.ºs
12.717 e 12.718, respectivamente. 02 - Proc. 192/92 - Pe-
dido de Provisões. Regte. Juiza Eleitoral da 57.ª ZC
Dra. Natércia Navegante Oliveira. Pedido: I - se as juntas -
Eleitorais (votação e escrutinatórias) podem ser postas
com eleições de outras zonas; II - Sobre determina-
ção deste Juizo de que só votarão eleitores portado-
res de títulos da 57.ª ZC; III - Sobre o procedimento
a ser adoptado com relação aos eleitores que, embora
portadores em determinada Zona, pertencem à outra Ma-
nicipio, inclusive aos recém-criados. - A unanimidade
de o Tribunal não conhece do pedido por versar sobre
facto concreto. Resolução n.º 987. 03 - Proc. 816/92. Con-
sulta, concubito. Partido dos Trabalhadores. PT, secção
do Torrâ. Pedido: Sobre celebração de Alianças Partida-
rias. Relator: Juiza Sônia Parente. - A unanimidade de
o Tribunal conhece e responde a consulta nos termos
do voto da Juiza Relatora. Resolução n.º 988. VI. "En-
xada de Juros" - Troca - 011-711-718-840-846-863-
872-911-915 julgadas em 17.06.92 e as de n.º 492-
642-744/92 julgadas nesta secção, entregues pelos
Juizes Relatores com os respectivos decisórios. Nada me
há havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.00 Hrs.
Eu, o secretario, mandei lavrar esta Acta, que de
pois de lida e aprovada e assinada por todos os Ju-
zes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Luís Loureiro
Luís Loureiro

Chap

Chapman

"Termo de Encerramento"

Contém este livro duzentas folhas, tipograficamente numeradas e rubricadas com a rubrica *Costes* de que faço uso, e servirá para a lavatura de atas deste Tribunal Regional Eleitoral, como foi dito no termo de abertura.

Belém, de fevereiro de 1992

Luiz Bezerra de A. R.
Presidente

